



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

GABRIELA NOGUEIRA DE MEDEIROS

**OS CONFLITOS POR TERRA E TERRITÓRIO EM MATO GROSSO DO SUL
NO PERÍODO DE 2014-2020**

TRÊS LAGOAS

2021

GABRIELA NOGUEIRA DE MEDEIROS

**OS CONFLITOS POR TERRA E TERRITÓRIO EM MATO GROSSO DO SUL
NO PERÍODO DE 2014-2020**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para obtenção do título de mestre em Geografia.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Rosemeire Aparecida de Almeida.

TRÊS LAGOAS

2021

Ficha de identificação da obra

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for entering the identification details of a work. The box is currently blank.

GABRIELA NOGUEIRA DE MEDEIROS

**OS CONFLITOS POR TERRA E TERRITÓRIO EM MATO GROSSO DO SUL
NO PERÍODO DE 2014-2020**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof^a. Dr^a. Rosemeire Aparecida de Almeida

UFMS-CPTL

Prof. Dr. Sedeval Nardoque

UFMS-CPTL

Prof. Dr. Joao Edmilson Fabrini

UNIOESTE/UFGD

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Geografia.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof^a. Dr^a. Rosemeire Aparecida de Almeida
Orientador(a)

Três Lagoas, 2021.

Aos homens e mulheres que, na luta contra o latifúndio, tiveram seu sangue
derramado na terra pela qual deram suas vidas.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, aos meus pais: pela vida, por nunca terem me desamparado e por me permitirem seguir os meus sonhos. Agradeço por todo o amor, ora em abraços, ora em puxões de orelha.

À minha irmã Estela: “Não sei se o mundo é bom/ Mas ele ficou melhor quando você chegou/ E perguntou/ Tem lugar pra mim?”

À vó Neurília, que partiu bem antes desse trabalho, mas está presente em cada folha de papel.

À minha orientadora Prof^a. Dr^a. Rosemeire, que caminhou comigo por toda minha graduação me ensinando as Geografias da vida. Responsável por muito do pouco que sei. Agradeço por toda oportunidade, pela confiança, carinho e paciência.

Aos amigos do Laboratório de Geografia Agrária, por toda contribuição teórica e afetiva, em especial Luana e Amanda pela ajuda durante todos esses anos.

Aos amores e amigos: Luís, pela ajuda e paciência diária. Mari e Michella, por estarem comigo em todos os momentos.

Ao Prof. Dr. Sedeval Nardoque e ao Prof. Dr. João Edmilson Fabrini, pela gentileza e contribuições fundamentais.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro que me permitiu o caminho da Pesquisa.

À esta Universidade, por tudo o que me proporcionou. Sou muito privilegiada.

*Malditas sejam todas as cercas!
Malditas todas as propriedades privadas que
nos privam de viver e de amar!
Malditas sejam todas as leis,
amanhadas por umas poucas mãos,
para ampararem cercas e bois
e fazerem da terra escrava
e escravos os homens!*

Dom Pedro Casaldáliga

RESUMO

A escolha da região de estudo se deu considerando que o estado de Mato Grosso do Sul possui uma das estruturas fundiárias mais concentradas do Brasil, a principal responsável pela intensa disputa pelo território que se dá, na região, entre os povos do campo e os sujeitos ligados ao agronegócio (proprietários fundiários e capitalistas). Assim, o presente trabalho objetivou compreender os conflitos por terra e território no estado a partir do ano de 2014, bem como suas dinâmicas e características, além de buscar articulação da base teórica com a empiria. A pesquisa possui duas abordagens: a primeira privilegia a construção do referencial teórico-metodológico por meio de levantamento de artigos, livros, teses e dissertações relacionados à temática em estudo. A segunda refere-se ao levantamento de dados secundários da CPT e do CIMI acerca dos conflitos por terra e território na região em estudo. A análise dos dados revelou que Mato Grosso do Sul apresentou índices crescentes de conflitos e violências no campo nos últimos anos, a maior parte deles contra os povos indígenas. Os números também mostraram que, apesar de não estarem inertes, houve recuo dos indígenas e movimentos sociais na luta por direitos, devido à correlação de forças desigual, que une poder de repressão do Estado e privado a favor do latifúndio, implicando em poucas conquistas sociais e muita violência, o que escancara a essência antidemocrática do latifúndio.

Palavras-chave: Mato Grosso do Sul. Violência no Campo. Conflitos por Terra. Povos Indígenas.

ABSTRACT

The study region choice was made considering that the state of Mato Grosso do Sul has one of the most concentrated land structures in Brazil, the main responsible for the intense dispute over territory that takes place in the region between rural populations and subjects linked to agribusiness (landowners and capitalists). Thus, this study aimed to understand the conflicts over land and territory in the state from 2014, as well as their dynamics and characteristics, in addition to articulate the theoretical basis with the empirical one. The research has two approaches: the first favors the theoretical-methodological reference construction through articles, books, theses and dissertations survey related to the study subject. The second refers to secondary data survey from CPT and CIMI databases about conflicts over land and territory in the study region. Data analysis revealed that Mato Grosso do Sul showed increasing conflicts and violence rates in the countryside in recent years, most of them against indigenous peoples. The numbers also showed that, despite not being inert, there was a retreat of indigenous peoples and social movements in the struggle for rights, due to the unequal correlation of forces, which unites the state and private repressive powers in favor of the latifundium, implying few social achievements and a lot of violence, which exposes the anti-democratic essence of the latifundium.

Keywords: Mato Grosso do Sul. Violence in the Countryside. Land Conflict. Indigenous Peoples

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mato Grosso: Mapa de Localização (1920).....	80
Figura 2: Mato Grosso do Sul: Área de influência da Cia Mate-Laranjeira.....	85
Figura 3: MT e MS: Mapa de localização dos estados – 2021	99

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Mato Grosso do Sul: Utilização das terras (ha) – 2006.....	111
Tabela 2 – Mato Grosso do Sul: Utilização das terras (ha) – 2017.....	112
Tabela 3 – Mato Grosso do Sul: Área colhida da lavoura temporária (ha) – 2006	114
Tabela 4 – Mato Grosso do Sul: Área colhida da lavoura temporária (ha) – 2017	115
Tabela 5 – Mato Grosso do Sul: Estrutura Fundiária – 2017	118
Tabela 6 – Brasil: Conflitos por terra (2014 – 2020)	128
Tabela 7 – Mato Grosso do Sul: Conflitos por terra – (2014-2020).....	129
Tabela 8 – Mato Grosso do Sul: Violência contra a ocupação e a posse (2014- 2020)	131
Tabela 9 – Mato Grosso do Sul: Violência contra a pessoa (2014-2020)	133
Tabela 10 – Mato Grosso do Sul: Violência Contra a Pessoa Indígena (2014- 2020)	137
Tabela 11 – Mato Grosso do Sul: Violência contra o Patrimônio Indígena (2014- 2020)	139

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CAND	Colônia Agrícola Nacional de Dourados
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CODEMAT	Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A
CPT	Comissão Pastoral da Terra
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto de Colonização e Reforma Agrária
INTERMAT	Instituto de Terras de Mato Grosso
MDA	Ministério de Desenvolvimento Agrário
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
POLAMAZÔNIA	Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia
POLOCENTRO	Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste
POLOCENTRO	Programa de Desenvolvimento dos Cerrados
POLONOROESTE	Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil
PRODEGRAN	Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Grande Dourados
PRODEPAN	Programa Especial de Desenvolvimento da Região do Pantanal Mato-Grossense

PRONAF	Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PT	Partido dos Trabalhadores
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDECO	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
UDR	União Democrática Ruralista

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I – A FORMAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA E A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL	23
1.1 A formação da propriedade privada da terra no Brasil	24
1.2 República do latifúndio e violência: as bases do pacto de classe terra-capital	50
1.3 Os donos da terra-território e o pacto de classes no campo brasileiro	64
CAPÍTULO II – A APROPRIAÇÃO CAPITALISTA DA TERRA E A FORMAÇÃO ECONÔMICA, SOCIAL E TERRITORIAL DE MATO GROSSO DO SUL	78
2.1 A constituição da propriedade privada da terra em Mato Grosso uno 79	
2.2 O papel da classe dos proprietários de terra na formação do estado de Mato Grosso do Sul e a manutenção da terra cativa no tempo presente 98	
CAPÍTULO III – A GEOGRAFIA DA VIOLÊNCIA: OS CONFLITOS POR TERRA E TERRITÓRIO NO MATO GROSSO DO SUL NO PERÍODO DE 2014-2020	120
3.1 Estado, matrizes discursivas da violência e a criminalização dos movimentos sociais	121
3.2 Os conflitos e a violência direta no campo sul mato-grossense ...	126
CONSIDERAÇÕES FINAIS	141
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	144

APÊNDICE A – ENTREVISTA TRANSCRITA 150

INTRODUÇÃO

A questão agrária no Brasil, país que ainda exhibe um modelo agroexportador alicerçado na grande propriedade, é uma problemática que remonta ao processo de colonização do território brasileiro, que deixou como herança uma situação complexa no que tange à propriedade da terra.

Assim, o latifúndio foi favorecido por políticas públicas, que seguem desde as doações de sesmarias e da Lei de Terras até a atualidade, a exemplo das isenções e incentivos fiscais à grande propriedade. Essa realidade da estrutura fundiária deve ser compreendida dentro da “lógica contraditória do desenvolvimento do capitalismo no país, que ao mesmo tempo em que expande a produção capitalista no campo revela também o seu caráter rentista” (OLIVEIRA, 2009, p. 494).

Não diferente, a escolha da região de estudo se deu considerando que o estado de Mato Grosso do Sul possui uma das estruturas fundiárias mais concentradas do Brasil, segundo dados do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que 9,4% dos estabelecimentos possuem mais de 1.000 ha e detêm 76,4% da área ocupada pelo total de estabelecimentos no estado.

Soma-se a isso o fato de que o índice de Gini¹ obtido no estado foi de 0,816 em 2019, conforme dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – o terceiro mais alto do país, perdendo apenas para o Amazonas (0,891) e a Bahia (0,823).

Essa concentração da terra é a principal responsável pela intensa disputa pelo território que se dá, na região, entre os povos do campo e o agronegócio, destacando-se o frequente clima de tensão no Centro-sul do estado, tendo em vista o cercamento das terras indígenas pela agricultura capitalista/agronegócio (NARDOQUE *et al.*, 2018).

Sendo assim, o conflito é o confronto entre forças opostas, entre relações sociais distintas em condições políticas adversas, que buscam por meio da manifestação, da luta popular, do diálogo, a superação (FERNANDES, 2005). O

¹ Coeficiente utilizado para medir o grau de desigualdade, principalmente em estudos sobre a distribuição de renda. É usado no Brasil para a análise da concentração fundiária, variando entre 0 e 1, no qual zero representa a situação de igualdade. Portanto, quanto mais próximo de 1 o valor, mais desigual a distribuição das terras.

conflito é característico da sociedade de classes e do Estado Democrático de Direito, enquanto a violência é uma forma de dominação entre as classes sociais no campo.

Nesse sentido, estudos como o de Nardoque, Melo e Kudlavicz (2018) apontam que a questão agrária no estado ganhou novos elementos com o Golpe Político-Jurídico-Midiático-Ruralista de 2016, evidenciando-se o seu acirramento.

Por essa razão, a proposta aqui apresentada consiste principalmente em identificar e compreender os conflitos por terra e território em Mato Grosso do Sul a partir do ano de 2014, período que compreende o fim do primeiro mandato da Presidenta eleita Dilma, o início do seu segundo mandato até a efetivação do golpe de 2016, o Governo Temer e os primeiros anos do Governo Bolsonaro.

O estudo se justifica tendo em vista a ausência de perspectivas no que tange à Reforma Agrária. Sobre o assunto, para Paulino (2018), o golpe culminou na impostura de Michel Temer à Presidência da República em um contexto de oportunidade de classe para os grandes invasores das terras públicas no Brasil.

Para a autora, a desordem fundiária no país “expressa o eficiente projeto de classe para o qual a aplicação discricionária dos instrumentos legais do ordenamento público pode ser conduzida segundo a dinâmica das contradições geradas em seu bojo” (PAULINO, 2018, p. 283).

Desse modo, é possível observar que, no Brasil, as leis são elaboradas por uma classe privilegiada que se utiliza dos instrumentos legais de forma arbitrária buscando manter e expandir os seus privilégios, o que caracteriza o histórico poder oligárquico vigente desde os primórdios da sociedade brasileira.

Ainda hoje, é incontestável a presença do poder privado dos “coronéis”, herança do sistema colonial da grande exploração agrícola, que torna difusa a linha entre o interesse particular e o público, frequentemente utilizando o poder estatal em benefício próprio.

Nesse contexto, tramitam hoje inúmeros projetos de leis que ferem os povos do campo. Os anos de 2015 a 2019 ficaram marcados pela intensificação de propostas legislativas de caráter conservador, período que coincide justamente com o Golpe à democracia (CPT, 2019).

A título de exemplo, foi sancionada a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, resultado da Medida Provisória (MP) 759 e regulamentada pelos Decretos 9.309,

9.310 e 9.311/2018, que buscam, de acordo com Paulino (2018), a titulação de todos os imóveis rurais grilados no país, a regularização do legado urbano da grilagem e a implosão da gestão territorial consoante aos princípios da função social da terra.

Logo, a promulgação desses decretos traduz a ampla e definitiva titulação das terras invadidas, legalizando implicitamente a grilagem de terras, podendo ser “a pá de cal na reforma agrária enquanto política e enquanto legado” (PAULINO, 2018, p. 290). Além disso, a MP 759 foi editada sem observância dos requisitos de relevância e urgência estabelecidos na Constituição Federal de 1988, sendo objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 5771, 5883 e 5779.

Com relação aos povos originários, aguarda deliberação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o PL 490/2007 que, em suma, visa o fim das demarcações de terras indígenas, que seriam realizadas por meio de propositura de lei, bem como a legalização e regularização da mineração e do garimpo em seus territórios, confrontando o artigo 231² – cláusula pétrea da Legislação Constitucional.

Nesse sentido, como forma de pressionar pela redistribuição de terras e demarcação de terras indígenas, observa-se a tendência de aumento dos conflitos com grileiros, latifundiários e agentes ou órgãos do Estado, causados pelos agressores ou consequência da ação de movimentos sociais, o que resulta em diversas formas de violência.

Além disso, houve cortes nos programas destinados à agricultura familiar, bem como a paralisação das ações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) como consequência dos atos do governo Temer, conforme Nardoque *et al.* (2018).

[...] percebe-se, a partir de 2016, a tendência de aumento das ações de ocupações de terras no estado, levando-se em conta que não houve nenhum assentamento desde 2013 e a, partir de

² Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

[...]

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 jun. 2021.

2016, com a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), acentuaram-se os cortes nos programas destinados à agricultura familiar e houve paralisação das ações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em decorrência dos atos do governo golpista de Temer. A situação retrocedeu, pois também houve paralisação nos estudos antropológicos para demarcações das terras indígenas e a suspensão das que estavam tramitando na morosa Justiça brasileira. Segundo dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a situação de pobreza e violência foi agravada a partir de 2016, pois 30 crianças morreram nas aldeias e 18 indígenas foram assassinados em Mato Grosso do Sul. (NARDOQUE *et al.*, 2018, p.7).

Nessa perspectiva, importa mencionar que, conforme o último relatório “Violência contra os povos indígenas no Brasil”, do Conselho Indigenista e Missionário (CIMI, 2019), Mato Grosso do Sul ocupa o primeiro lugar no *ranking* de assassinatos de indígenas. No ano de 2019, foram 113 indígenas assassinados no país, sendo 40 deles no estado.

Ainda segundo o documento, constatou-se que, em 2019, a população indígena do Mato Grosso do Sul, a segunda maior do país, continuou sendo alvo de constantes e violentos ataques, inclusive com o registro de práticas de tortura (CIMI, 2019).

Sendo assim, é evidente a necessidade de identificar, compreender e expor os conflitos por terra e território em Mato Grosso do Sul, bem como os casos de violência contra os povos do campo no estado, partindo das origens e determinantes desses conflitos.

Para atingir os objetivos propostos, o trabalho foi dividido em três capítulos. De forma geral, o primeiro capítulo preocupou-se em analisar a formação da propriedade privada no Brasil e a origem da questão agrária brasileira, enquanto o segundo traz a discussão para a escala estadual, revelando a história da apropriação privada da terra em Mato Grosso do Sul, expondo as origens dos conflitos por terra e território na região.

Posteriormente, no terceiro capítulo pretende-se analisar quantitativamente os conflitos fundiários no estado, principalmente por meio dos dados secundários da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Para além das estatísticas, ainda foram relatados casos emblemáticos de violência no estado destacados pela CPT – o

assassinato da liderança do MST Silvio Rodrigues, e também da liderança indígena Marcos Verón.

Portanto, a pesquisa possui duas abordagens: a primeira privilegia a construção do referencial teórico-metodológico por meio de levantamento de livros, teses e dissertações relacionados à temática em estudo. A segunda, refere-se ao levantamento de dados secundários acerca dos conflitos por terra e território na região em estudo. Também foi feita entrevista com Vanilton Camacho da Costa (apêndice A), advogado e agente voluntário da CPT/MS, que contribuiu qualitativamente à pesquisa.

Assim, para melhor compreensão dos processos no mundo real, a proposta consiste na união da pesquisa teórica, por meio da revisão bibliográfica, e da pesquisa empírica, mediante a análise de dados secundários, fundamentando o estudo a partir do materialismo histórico-dialético, permitindo por meio da luta de classes entender as relações de dominação/resistência inerentes ao sistema capitalista.

Conforme Severino (2002), o trabalho do pesquisador se fundamenta e se desenvolve dentro de um conjunto logicamente coerente formado sistematicamente pelo universo de princípios, categorias e conceitos que constituem o quadro teórico. Isso porque não há um único caminho para a compreensão da realidade: as leituras de mundo são articuladas a alinhamentos de classe, revelados no método utilizado.

Com base no materialismo histórico-dialético, a construção do homem enquanto sujeito histórico e de suas relações sociais partem da sua produção material de existência, ou seja, das relações sociais de produção e, conseqüentemente, da constatação objetiva da luta de classes.

Para Marx, formulador do método em questão, no processo investigativo devem ser articuladas três categorias fundamentais: a totalidade, a contradição e a mediação. Sendo assim, a sociedade burguesa é uma totalidade concreta – constituída por totalidades de menor complexidade – mas também dinâmica, resultado do caráter contraditório de todas as totalidades que a compõem, que, da mesma forma, contêm mediações específicas (NETTO, 2011).

Logo, para percepção da realidade, da totalidade concreta, a dialética propõe a identificação tanto das contradições, quanto das mediações entre as outras totalidades que a constituem e determinam toda a constituição social que

está pautada por mecanismos de dominação, a exemplo da violência que estrutura as relações sociais e de poder.

Contudo, “[...] não há dominação sem resistência (Foucault), haja vista que a dominação haverá, de algum modo, de se relacionar com os corpos dominados, seja de modo mais direto (violação física) ou indireto (violência simbólica)” (PORTO-GONÇALVES; LEÃO, 2020, p. 724). Por isso, a geografia histórica também é marcada por respostas violentas à dominação, tanto individuais, como coletivas (PORTO-GONÇALVES; LEÃO, 2020).

Dessa forma, para entender o aumento dos conflitos e da violência (como resposta) no campo no Brasil atual, é importante analisar como esses se apresentam na formação histórica e geográfica da sociedade brasileira, sobretudo na sua formação territorial.

O processo de formação territorial brasileiro foi forjado a partir da aliança terra-capital (MARTINS, 1994), resultando numa das mais injustas estruturas sociais que provoca violentos conflitos no campo. Assim, a violência se revela principalmente no controle das oligarquias sobre a terra enquanto condição de produção e reprodução da vida (PORTO-GONÇALVES; LEÃO, 2020).

Considerando que as conformações territoriais tem um peso atuante na emergência do conflito social (CALABI; INDOVINA, 1973), para compreensão desses arranjos é necessário considerar as relações sociais que os constituem. É nesse contexto que o território ganha importância na Geografia brasileira como categoria e dimensão basilar da realidade espacial – o território é espaço em disputa no qual uma classe se mostra hegemônica (FABRINI, 2011).

Como a terra em disputa se transforma em território, não basta analisar o mesmo enquanto sinônimo de Estado-Nação, limitando-se à divisão geográfica dos Estados Nacionais, pois essa concepção oculta os conflitos e as relações de poder existentes dentro de suas delimitações (PAULINO; ALMEIDA, 2010). É necessária a interpretação do território sob uma perspectiva classista, que implica numa disputa de poder e controle do espaço pelas diferentes classes sociais (FABRINI, 2011).

Portanto, entende-se neste trabalho o território como:

[...] síntese contraditória, como totalidade concreta do modo de produção/distribuição/circulação/consumo e suas articulações e mediações supraestruturais (políticas, ideológicas, simbólicas etc.), em que o Estado desempenha a função de regulação. O

território é, assim, efeito material da luta de classes travadas pela sociedade na produção de sua existência. Sociedade capitalista que está assentada em três classes sociais fundamentais: proletariado, burguesia e proprietários de terra. (OLIVEIRA, 2004, p. 40).

Para Oliveira (*apud* FABRINI, 2011, p. 102), “[...] são as relações sociais de produção e o processo contínuo/contraditório de desenvolvimento das forças produtivas que dão a configuração histórica específica ao território”. Nessa perspectiva, a lógica contraditória do desenvolvimento territorial, que ocorre de forma desigual e combinada, faz com que frações de um território sofram processos desiguais de valorização, produção e reprodução do capital.

Todavia, essa é uma concepção que se refere ao território capitalista. Quando a discussão se volta para o território indígena, cabe revelar as suas diferenças e especificidades. Apesar de longa, a citação de Fernandes é elucidativa:

Território indígena é, portanto, um espaço da sobrevivência e reprodução de um povo, onde se realiza a cultura, onde se criou o mundo, onde descansam os antepassados. Além de ser um local onde os índios se apropriam dos recursos naturais e garantem sua subsistência física é, sobretudo, um espaço simbólico em que as pessoas travam relações entre si e com seus deuses. Há que se ressaltar, ainda, que a apropriação de recursos naturais não se resume produzir alimentos, mas consiste em extrair matéria-prima para a construção de casas, para enfeites, para a fabricação de arcos, flechas, canoas e outros e, ainda, em retirar as ervas medicinais que exigem determinadas condições ecológicas para vingarem. Para que o povo possa sobreviver e se reproduzir, necessita de muito mais terras do que as que utiliza simplesmente para plantar. E é justamente esse espaço da sobrevivência, com tudo que ela implica, que denominamos território. E o território indígena tem uma particularidade: o de ser coletivo e pertencer igualmente a todo o grupo. Não existe a propriedade privada entre os índios. Todos têm acesso à terra, e esse acesso é efetivado através do trabalho e de ocupação de fato de uma determinada porção do território tribal. Os grupos indígenas também têm diferentes formas de concepção de seu território. Alguns, fundamentalmente sedentários, estabelecem fronteiras definidas. Outros, como é o caso dos povos Jê do Brasil Central, têm (ou tiveram) suas fronteiras em constante expansão em função de atividades guerreiras, ou da caça e coleta”. (FERNANDES, 1993, p. 81 *apud* OLIVEIRA, 2016, p. 183-184).

Sendo assim, a expansão territorial inerente à dinâmica capitalista avança sobre terras que não estão vazias, mas ocupadas por diferentes grupos sociais

cada qual com sua própria dinâmica sociogeográfica, sua territorialidade. Essas territorialidades se confrontam, originando conflitos territoriais em razão da existência de diferentes formas de lidar com as mesmas condições de produção/reprodução de vida (PORTO-GONÇALVES; LEÃO, 2020).

Nesse debate, além de Ariovaldo U. de Oliveira, ainda foram essenciais as contribuições de João Edmilson Fabrini, Donatella Calabi e Francesco Indovina, Rosemeire Aparecida de Almeida, Eliane Tomiasi Paulino e Carlos Walter Porto-Gonçalves.

Outrossim, para desvendar as origens da questão agrária no Brasil, tema esmiuçado no primeiro capítulo, foram importantes as reflexões de José de Souza Martins, Ligia Osório Silva, Carlos Frederico Marés, Silas Rafael da Fonseca e Sedeval Nardoque. Foram ainda utilizadas as obras de Victor Nunes Leal e Raymundo Faoro para entender as bases históricas da violência no Brasil.

No segundo capítulo são abordados os estudos de Gislaene Moreno, Marisa Bittar, Alcir Lenharo, Silvana de Abreu, Maria Celma Borges e João Edmilson Fabrini para tratar da temática na escala estadual – entender como os processos ocorrem na área de estudo.

Também foram usadas, no terceiro capítulo, as obras de José Vicente Tavares dos Santos, Louis Althusser e Armando Boito Jr. como ferramenta teórica de entendimento da violência como mecanismo de poder e contribuições de Arlete Moysés Rodrigues acerca das diferentes matrizes discursivas da violência enquanto prática social de classe a partir do texto “Violência contra movimentos populares e resistências”.

Buscou-se ainda aportes teóricos sobre a temática da violência na sociedade contemporânea em autores referência como Carlos Walter Porto-Gonçalves, em “Geografia da violência no campo brasileiro: O que dizem os dados de 2003”, e Michel Foucault, na obra “Microfísica do poder”.

Em síntese, esse foi o quadro teórico que possibilitou a assimilação de algumas teorias e processos primordiais para a pesquisa, como desenvolvimento desigual-combinado e contraditório do capitalismo no campo brasileiro, territorialização dos monopólios e monopolização do território, aliança terra-capital, e territorialização da luta pela terra via embate entre proprietários capitalistas e povos do campo.

O objetivo principal do estudo foi compreender os conflitos por terra e território no estado a partir do ano de 2014, bem como suas dinâmicas e características, além de buscar articulação da base teórica com a empiria com vistas a entender a Geografia dos conflitos e da violência no Mato Grosso do Sul, registrando a história da luta dos povos do campo no estado, que foram e são explorados e excluídos, denunciando o quadro de injustiça e violência a que estão submetidos, e de alguma forma contribuir na luta pelos seus direitos.

CAPÍTULO I – A FORMAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA E A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

Neste primeiro capítulo, buscou-se analisar e compreender a formação da propriedade privada no Brasil, bem como a origem da questão agrária brasileira com o propósito de expor as determinantes da histórica concentração da estrutura fundiária do país, explicando-as com base em revisar fatos históricos da apropriação privada da terra e da ordenação jurídica, partindo do regime de sesmarias até o momento presente.

O objetivo central da discussão nessa etapa da pesquisa foi investigar o processo de apropriação privada da terra, a passagem das terras do domínio público para o domínio privado, bem como a formação do Estado brasileiro e a constituição da classe dos proprietários de terra, evidenciando a violência como processo histórico para formação da mesma, para, posteriormente, entender a gênese dos conflitos fundiários no Brasil e, especialmente, no estado de Mato Grosso do Sul, revelando o que está por trás da violência no campo.

Para isso, é necessário esclarecer a peculiaridade do desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro, que tem o rentismo em sua origem e ocorre de forma desigual e contraditória (OLIVEIRA, 2009), combinando, contraditoriamente, a aplicação de modernas técnicas e a reprodução das mais atrasadas e perversas relações sociais, processo que resulta da aliança entre capital e propriedade da terra, o que Martins (1994) batizou de aliança do atraso.

Sendo assim, para atingir os propósitos, foram utilizadas como referências principais as obras de Silva (2008), intitulada “Terras devolutas e latifúndio: os efeitos da Lei de 1850”; de Marés (2003), “A função social da terra”; e de Martins (1994), “O poder do atraso”. Também foram importantes as contribuições de Fonseca (2019) em sua tese de doutorado intitulada “Latifúndio (im)produtivo e impasses à recriação camponesa no sudeste paranaense”.

Ademais, foi igualmente necessária a leitura das normas, princípios e regras jurídicas mencionadas na revisão bibliográfica, uma vez que todo o processo de apropriação privada da terra foi tutelado e, inclusive, promovido pelo Estado, controlado pelas oligarquias, por intermédio da legislação. Os estudos de Marés (2003), jurista, também foram essenciais neste aspecto.

1.1 A formação da propriedade privada da terra no Brasil

As discussões acerca da questão agrária historicamente convergiam para a concepção de que esta representava um obstáculo ao desenvolvimento do capitalismo, uma vez que, a priori, a concentração de terras inviabiliza o processo de acumulação ampliada de capital, conforme se demonstrará durante este trabalho.

Assim, admite-se que a propriedade privada da terra é uma irracionalidade no desenvolvimento capitalista, já que a renda territorial representa um bloqueio à reprodução do capital. Esse problema, em grande parte dos países modernos, foi resolvido com a redistribuição de terras, tendo muitos deles recorrido à reforma agrária.

Contudo, verifica-se que no Brasil ocorreu o processo inverso: a concentração fundiária, ao invés de ser reconhecida como um entrave, caracterizou o processo de desenvolvimento do modo capitalista de produção, atribuindo o caráter rentista ao capitalismo aqui desenvolvido.

Diferente de outras partes do mundo, no Brasil a concentração de terras não dificultou a consolidação e o desenvolvimento do capitalismo, que, contraditoriamente, foi sustentado pela propriedade privada da terra, formando a aliança entre terra e capital. Isso se mostrou a forma mais rápida de acumulação de capital, tendo em vista a vultosa herança colonial.

Dessa maneira, considerando a terra como indispensável para a vida, é de onde se produz alimento, moradia e trabalho, entende-se a concentração fundiária a raiz da desigualdade no país, posto que ao mesmo tempo em que existem grandes porções de terras improdutivas, utilizadas para fins de especulação, existe também grande número de trabalhadores privados do acesso à terra e de se reproduzirem socialmente.

Portanto, o direito de propriedade é um direito individual, assim tratado pela Constituição no seu artigo 5º – o dos direitos fundamentais, excludente de todos os interesses e direitos individuais alheios, o que atribui à propriedade privada da terra o caráter contraditório de classe que lhe é intrínseco, evidenciado no processo de transformação do acesso à terra no Brasil desde a concessão de uso até a implementação da Lei de Terras em 1850 (FONSECA, 2019).

Essa concepção do direito de propriedade, conforme explica Marés (2003), foi sendo construída com o mercantilismo, baseada na prática e na necessidade das classes sociais nascentes, tendo como marco jurídico fundamental a Revolução Francesa, apelidada de Revolução Burguesa, pois colocou a burguesia à frente do poder civil da sociedade.

Nesse sentido, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), documento resultante da Revolução, sacramenta a propriedade como direito inviolável e sagrado, cuja privação ninguém pode sofrer, com exceção no caso de necessidade pública legalmente comprovada, prevendo nessa situação justa e prévia indenização ao proprietário.

Logo, “o direito foi se construindo sobre a ideia de propriedade privada capaz de ser patrimoniada, isto é, de ser um bem, uma coisa que pudesse ser usada, fruída, gozada, com absoluta disponibilidade do proprietário e acumulável, indefinidamente” (MARÉS, 2003, p. 34).

Então, sendo acumulável, quem detém o direito de propriedade possui a prerrogativa de concentrar riqueza. Aliás, assumindo que a terra é um elemento essencial para a vida, um bem finito que não se reproduz, transformado em mercadoria e utilizado como reserva de valor, conseqüentemente, a concentração da terra é a expressão do domínio de uma classe sobre um bem finito.

Dessa forma, terra é sinônimo de poder, e, assim, para compreender os moldes da constituição da propriedade privada no Brasil, importa investigar como se dá historicamente a correlação de forças e a configuração das relações de poder e lutas de classes nesse país em que a classe dos proprietários de terra se confunde com o próprio Estado, tradicionalmente comandado por oligarquias e fundamentado no patrimonialismo.

Nessa perspectiva, a concentração de terras e a questão agrária no Brasil, baseadas no modelo agroexportador e alicerçado na grande propriedade, são uma problemática que remonta à forma de apropriação territorial, ao processo de colonização do território brasileiro, que deixou como herança uma situação complexa no que tange à propriedade da terra.

Primeiramente, é essencial destacar a necessidade de se descaracterizar a tradicional interpretação de que os territórios do “novo mundo” foram

descobertos pelos europeus. O descobrimento, na verdade, constituiu em ações de invasão e genocídio dos povos indígenas, ocupantes do território encontrado.

Nessa lógica, a respeito das populações indígenas e das formas de ocupação do território, Fonseca (2019), reportando-se a Marés (2003), lembra a existência de diferentes formas de ocupação e de exercício do poder e soberania sobre o território, em razão da diversidade de povos existentes e de formas de organizações sociais. Todavia, os povos originários não reconheciam a terra enquanto propriedade privada, sendo concebida como um bem coletivo. Marés (2003) explica:

A terra sempre foi um bem coletivo, generosamente oferecido pelos antepassados que descobriram seus segredos e legado necessário aos herdeiros que o perpetuariam. [...] Não havia necessidade de Estado nem de teorias sobre a propriedade privada, nem instrumentos que justificassem seu exercício, nem os garantisse. Ao não haver um era escusada a existência do outro. (MARÉS, 2003, p. 49-50).

Assim, “[...] a construção da propriedade privada da terra no Brasil, [...] desprezou a ocupação indígena, não respeitando sequer seus mais elementares direitos, como os de sobrevivência” (MARÉS, 2003, p. 51). Portanto, os povos indígenas foram violentamente despejados de seus territórios, tendo negado o seu direito à propriedade.

Ainda por esse ângulo, um dos objetivos das Grandes Navegações era encontrar terras que fornecessem matéria-prima para os europeus, e foi o avanço do mercantilismo e a construção dos Estados contemporâneos que tornou a propriedade da terra absoluta, aprofundando a contradição de modo que os indígenas foram ignorados pela Lei, tendo suas terras transformadas em propriedade privada (MARÉS, 2003).

Portanto, as terras brasileiras foram consideradas desocupadas pelos colonizadores, e o processo de colonização (invasão) permitiu ao Estado de Portugal o controle e o seu domínio sobre elas (FONSECA, 2019). Assim, alicerçado na ideia do direito de conquista, Portugal usou e distribuiu as terras indígenas, até transformá-las em propriedades privadas (MARÉS, 2003).

A ideia era a de que um país constituído em Estado tivesse toda a sua terra ocupada por propriedades privadas. Na Europa, ao se constituírem os Estados, ficaram reconhecidos os direitos às terras ocupadas, apesar da violência do processo de reocupação pelos capitais mercantilistas. Nas Américas portuguesa e espanhola foi muito diferente: os títulos de

propriedade concedidos pela Coroa aos povos indígenas foram anulados e reconhecidos apenas os que se enquadravam dentro dos novos padrões de direitos, proprietários individuais. Todo o resto de terras estava aberto à concessões do Estado, segundo os interesses do capital mercantilista, para produção de bens que interessasse à metrópole, não à fome dos nativos. [...] O Estado, e só ele, distribuía terras, reconhecia títulos e negava direitos. Pode-se dizer que os precoces Estados americanos se constituíram para legitimar essa propriedade originária, proibindo-as a seus filhos e entregando-as ao capital mercantil externo. (MARÉS, 2003, p. 44).

Desse modo, no Brasil, essa intervenção do Estado no processo de ocupação territorial foi dominante, no qual a terra disponível não pertencia àquele que produz, mas sim a quem o Estado escolhia, sendo proibida a ocupação livre pois a terra sem dono, devoluta, é terra do Estado que poderia vendê-la ou doá-la a qualquer tempo e como quisesse. Isto é, a terra no Brasil colônia era privilégio de classe, e não mercadoria (FONSECA, 2019).

Sendo assim, Silva (2008) explica que “uma das características da formação da propriedade da terra no Brasil é que a propriedade territorial se constituiu fundamentalmente a partir do patrimônio público” (SILVA, 2008, p.18). Isto é, houve processos de transferência das terras públicas para o domínio privado.

Com isso, a autora enfatiza que sempre vigorou no país o regime de posse, sendo que mesmo no regime das capitanias hereditárias, a Coroa portuguesa não cedeu o domínio das terras aos particulares, detendo-o na forma como determinavam as Ordenações do Reino³.

As capitanias hereditárias, sistema de administração territorial, dividiu o território em grandes porções de terra, surgidas em 1534 com o objetivo de colonização e povoação, transferindo aos particulares (nobres, burocratas, militares) algumas responsabilidades da Coroa portuguesa, entre elas a de doar as sesmarias, lotes de terras, para demais colonizadores.

Desse modo, a primeira forma que assumiu o ordenamento jurídico das terras brasileiras constituiu-se no regime de concessão de sesmarias (SILVA,

³ Ordenações do Reino de Portugal são códigos legislativos portugueses que tinham vigência por toda a extensão do reino e regulamentavam as relações entre os súditos. Eram designadas pelo nome do monarca que as criou e/ou compilou.

2008). Isso porque o regulamento do solo colonial baseou-se numa espécie de transferência do estatuto da propriedade da terra da metrópole à colônia.

Nesse sentido, foram duas as condições históricas determinantes do início da apropriação territorial no Brasil: a sua inserção no mercado europeu dos séculos XV e XVI, motivando a forma de exploração econômica nas novas terras e revelando-se como um complemento ao processo de acumulação primitiva que ocorria na Europa, e sua condição específica de colônia portuguesa, produzindo o estatuto do solo colonial (SILVA, 2008).

Sendo assim, “a forma jurídica de que dispunha Portugal para conferir terras a particulares era ainda a velha, mas então vigente, lei de sesmarias que D. Fernando promulgara em 1375” (MARÉS, 2003, p. 56). Portanto, a Lei das Sesmarias foi um instituto transferido de Portugal para o Brasil, sem levar em consideração as grandes diferenças entre a metrópole e a colônia⁴.

O Instituto das Sesmarias foi criado, então, no século XIV, para transformar terras ociosas em lavradio, sob pena de se perder o direito de usá-las. Assim, a ideia de propriedade, o direito de usar a terra, estava condicionado à obrigação de nela lavrar. A lei estipulava um prazo de cinco anos para que a gleba cedida fosse demarcada e aproveitada, sob pena de revogação e entrega a outro interessado.

Em Portugal, o instituto das Sesmarias consistiu na doação de terras abandonadas a particulares para que nelas produzissem. Sendo assim, o objetivo era acabar com a ociosidade das terras. Para solucionar a crise de abastecimento, terras abandonadas eram doadas a particulares que tinham o dever de nelas cultivar sob pena de perda do domínio (SILVA, 2008).

No Brasil, as Sesmarias tiveram um objetivo diferente daquele adotado em Portugal, que era proporcionar a produção de alimentos e desenvolvimento para a população. Aqui, tinha o objetivo de ocupação, atuando como instrumento de conquista, haja vista a inexistência de terras de lavradio abandonadas (FONSECA, 2019). Conforme explica Marés (2003):

O uso das sesmarias foi, portanto, a forma que Portugal encontrou para promover a conquista do território brasileiro. [...] Na falta de ouro ou prata utilizou a terra para remunerar os capitais mercantilistas, produzindo para a exportação bens

⁴ Cf. MOTTA, Márcia M.M. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito – 1795-1824**. São Paulo: Alameda, 2009.

desnecessários aqui, como o açúcar. As terras eram concedidas para que o beneficiário viesse ao Brasil ocupá-las, em nome da Coroa, produzindo em larga escala bens de exportação, ainda que fosse preciso perseguir, escravizar ou matar populações indígenas, e gerar escravidão africana e fome. (MARÉS, 2003, p. 59).

Portanto, sendo o Brasil colônia de exploração com organização em torno da grande propriedade monocultora visando ao mercado externo, as sesmarias serviram também como garantia aos capitais mercantilistas de que sua mão de obra, seja escrava ou livre, não viria a ser proprietária de terras vagas, porque se trabalhadores se tornassem proprietários, viriam a produzir para subsistência, e não para o mercado (MARÉS, 2003).

Por essa razão, diz-se que a abertura de novos mercados para o capital mercantil europeu por meio da colonização revelou-se como complemento ao processo de acumulação primitiva que ocorria na Europa. Sendo assim, a colonização da América portuguesa se organizou em torno da produção açucareira para o mercado europeu, e o sistema colonial se sustentava no monopólio exercido pelos comerciantes da metrópole na compra e venda dos produtos coloniais (SILVA, 2008).

Dessa forma, Marés (2003) esclarece que o objetivo não era colonizar o país com um eventual excedente da população, mas, sim, expandir o capital comercial europeu, interessado na produção em grande escala, e para isso era necessário terra e mão de obra, garantidas pela aplicação da lei de sesmarias e pela introdução do trabalho compulsório. Nas palavras do autor,

Ao contrário do século XIV português, o Brasil tinha excesso de terra e falta de mão de obra, a concessão de sesmaria teria o sentido de limitar a ocupação das terras concentrando a produção, segundo o interesse a possibilidade do capital mercantil, e obrigar os trabalhadores a manter-se em seus postos de trabalho, como escravos. (MARÉS, 2003, p. 62).

Portanto, a adoção do trabalho compulsório se explica na necessidade de produção de sobrelucros coloniais para a ascendente burguesia mercantil da metrópole, evidenciando a contradição do desenvolvimento do capitalismo que na Europa acelerava o fim das relações de servidão, enquanto nas colônias essas relações eram recriadas a fim de promover a acumulação de capitais na metrópole (SILVA, 2008).

Sendo assim, o trabalho livre tornaria impossível a continuação do processo produtivo, e a escravidão viabilizou o regime de exclusividade exercido pela metrópole no sistema colonial, vendendo-se os produtos da metrópole pelo mais alto preço na colônia e comprando-se os produtos coloniais no mais baixo preço (SILVA, 2008). Portanto:

Com a adoção do trabalho compulsório, ao mesmo tempo em que se garantia a fixação do trabalhador na grande exploração agrícola, favorecia-se uma organização econômica e social altamente concentradora de renda, que se enquadrava perfeitamente nas necessidades do sistema de comércio entre metrópole e colônia. (SILVA, 2008, p. 31-32).

Por conseguinte, a disponibilidade de terras também foi um dos fatores para a introdução do trabalho compulsório, pois à medida em que dividia a sociedade em senhores e escravos, esses últimos excluídos da apropriação territorial, “[...] recriava permanentemente a disponibilidade de terras para os agentes da exploração econômica, isto é, o senhorio rural que se vai formando nas colônias” (SILVA, 2008, p. 33).

Logo, a adoção do trabalho escravo resolvia o problema da mão de obra e também garantia a disponibilidade de terras necessária para o tipo de agricultura predatória aqui desenvolvida, pois o rápido esgotamento do solo provocava o abandono das terras inférteis e a constante busca por novas terras cultiváveis.

Por isso se desrespeitou qualquer limite imposto à concessão de sesmarias, constituindo-se em fonte de criação de latifúndios (MARÉS, 2003). Na tarefa de ocupar o vasto território, as áreas concedidas, naquela época eram imensas, e, desde o início, foram concedidas a título perpétuo.

Além disso, o tamanho e a quantidade das terras concedidas no sistema sesmarial dependia da quantidade de escravos pertencentes a cada sesmeiro. E “assim, vai se construindo no Brasil Colônia o que é o território brasileiro hoje, ou seja, uma nação erguida com sangue indígena, trabalho escravo e assentada no latifúndio” (FONSECA, 2019, p. 49).

Delineada, de modo geral, a primeira condição histórica que determinou a forma de exploração econômica nas novas terras, ou seja, expostos os objetivos da colonização e suas consequências, volta-se nesse momento a discussão para a segunda condição histórica que determinou o início da

apropriação da terra no Brasil, qual seja a sua condição específica de colônia portuguesa.

Conforme já mencionado, a primeira medida da metrópole portuguesa, com relação à ocupação do território, foi a divisão do mesmo em capitânicas hereditárias, por volta de 1534. Essas capitânicas foram entregues aos donatários, que receberam “[...] o poder de ser senhor em suas terras, com jurisdição civil e criminal e podiam conceder terras em sesmarias; foram nomeados sesmeiros do Rei” (MARÉS, 2003, p. 61).

Naquele momento, a Coroa portuguesa transferiu aos donatários algumas de suas responsabilidades, como a de doar as sesmarias. Não obstante, não era cedido o domínio da terra, mas os seus benefícios e usufruto. A propriedade ainda era do rei, delegando-se apenas sua colonização e o aproveitamento dos seus recursos.

Assim, houve a transposição do sistema de sesmarias aplicado na metrópole, embora com outros objetivos, para a colônia, sem se considerar a adaptação à realidade do novo território, que tinha proporções muito maiores que o território português.

Em Portugal, não poderiam ser doadas terras maiores que a capacidade de cultivo do donatário, limite esse que, teoricamente, seria o mesmo para as sesmarias na colônia. Contudo, na prática, ignoravam-se os limites impostos com relação à extensão de terra concedida, e “[...] as concessões passaram a ser uma distribuição da elite para si mesma, como exercício do poder e sua manutenção” (MARÉS, 2003, p. 62).

Por isso, enquanto em Portugal as sesmarias originaram, via de regra, a pequena propriedade, no Brasil geraram o seu oposto, o latifúndio, constituindo terras de especulação do poder local. Apesar de não ser o único fator, nem a grande responsável, conforme se esclarecerá ao longo do capítulo, a forma como foram cedidas as sesmarias colaborou para uma estrutura fundiária assentada no latifúndio.

Outrossim, também não se respeitava o prazo para concessão das terras, que desde o início foram concedidas a título perpétuo, bem como era pouco cumprida a exigência de registro da carta de doação feito pelos provedores. A única real exigência no Brasil era possuir recursos suficientes para cultivar a terra, o que no caso se traduzia em dispor de recursos para possuir escravos.

Então, Fonseca (2019) explica que era a quantidade de escravos de cada donatário e sesmeiro que definia o acesso e controle da terra no sistema sesmarial, essa era a medida que regulava a quantidade de terras a serem concedidas. Com isso, o acesso à terra no Brasil sempre se apresentou elitizado e excludente.

Não obstante, as concessões continuaram desobedecendo aos critérios de prazo e limite de extensão até que, no século XVII, houve o início da centralização da administração pública em favor do poder régio, com aumento das exigências para doações buscando maior controle das concessões pelas autoridades. Uma dessas exigências foi a instituição de um foro.

Dessa forma, já se percebia a instituição do que seria os primórdios da tributação da terra no Brasil, o que modificou de forma substancial a condição do proprietário de terras, que se tornou um enfiteuta⁵ do Estado (SILVA, 2008). Anteriormente, as terras concedidas através da carta de sesmaria eram imunes à tributação, pagando apenas o dízimo para a chamada Ordem de Cristo⁶.

De acordo com Silva (2008), a instituição do foro teve o claro objetivo de impedir a manutenção de terras improdutivas por parte dos sesmeiros, bem como controlar a venda de sesmarias tendo em vista a necessidade de autorização para a transmissão de concessão, o que ocasionou uma grande resistência por parte dos colonos.

Além disso, não se sabia precisamente a localização e o tamanho das sesmarias, que a essa altura já eram revendidas e repassadas de forma ilegal, de modo que a efetiva cobrança do foro era impossível de ocorrer.

A metrópole também fixou limites para o tamanho das concessões, bem como instituiu a necessidade de confirmação das mesmas pela Coroa. Porém,

⁵ A enfiteuse é um instituto jurídico que confere a alguém, de forma perpétua, o domínio útil de uma propriedade, com a obrigação de pagamento do foro (quantia anual) ao titular do domínio eminente. Para Leonardo (2020), “nesse tipo de regime/contrato o senhorio (quem possui o domínio da terra) transfere a posse do terreno ou imóvel ao enfiteuta ou foreiro, contudo o domínio ainda permanece com o senhorio”. Foi regulamentada pelo Código Civil de 1916 nos arts. 678 a 691, e extinta/proibida, em relação às terras particulares, pelo atual pelo Código Civil de 2002, restando apenas as constituídas sob a égide do antigo Código Civil.

⁶ Milícia religiosa, subordinada ao rei, criada para defender as fronteiras do reino de Portugal. Tornaram-se navegantes, com a missão de formar padres para a evangelização e povoamento dos “novos territórios”, ou fundar família nas terras de além mar.

Cf. A Ordem de Cristo. **Convento de Cristo**. Disponível em: <http://www.conventocristo.gov.pt/pt/index.php?s=white&pid=194&identificador=ct123_pt>. Acesso em: 04 de jul. de 2021.

nenhuma dessas medidas trouxeram mudanças significativas, pois a liberalidade a respeito da extensão das concessões que existia até então promoveu a resistência dos colonos. Nas palavras de Silva (2008):

A aplicação dessas normas não foi de modo algum tranquila. Preocupada com a ocupação da Colônia e entusiasmada com a riqueza gerada pelo açúcar, a metrópole tivera uma política de liberalidade em relação ao tamanho das propriedades até fins do século XVII e não se preocupara muito em ver cumpridas as condições das concessões. Quando, a partir dessa época, quis mudar sua atitude em relação à terra, foi natural que esbarrasse na resistência dos colonos. (SILVA, 2008, p. 59).

Sendo assim, o aumento da burocracia não atingiu o objetivo de regularizar a situação da propriedade territorial, ao contrário, acabou por torná-la ainda mais confusa, colocando cada vez mais sesmeiros em condições de ilegalidade, que continuaram com a apropriação de outras áreas do território colonial sem comunicar às autoridades portuguesas, formando reservas de terras.

A dificuldade de legalização da propriedade fundiária colonial se agravou ainda mais com a transição da principal atividade econômica da lavoura para a mineração, entre o fim do século XVII e início do XVIII, haja vista o intenso crescimento tanto populacional quanto econômico, que abriu novas áreas de ocupação.

Com isso, intensificou-se uma outra forma de apropriação territorial, conforme destaca Silva (2008):

Do ponto de vista da apropriação territorial, o efeito mais importante das transformações ocorridas na Colônia durante o século XVIII foi a disseminação de outra forma de apropriação de que não tratamos até agora, mas que já existia desde os primórdios da colonização, que era a posse pura e simples. (SILVA, 2008, p. 66).

Observa-se, então, que a posse não é um instituto novo, pois existia desde os primeiros séculos da colonização, sendo a forma de ocupação do pequeno lavrador que não possuía condições de solicitar sesmaria. Porém, a Coroa portuguesa não reconhecia a sua existência, fato que se alterou ao longo do século XVIII, e o posseiro deixou de ser o pequeno proprietário para também se apropriar de terras sem cultivá-las, originando latifúndios.

Conclui-se, pois, que naquele momento existiam sesmeiros que não cumpriam as exigências de demarcação e medição, sesmeiros que não

registravam nem confirmavam suas doações, e também os simples ocupantes de fato das terras.

Dessa maneira, com o apossamento livre e desordenado de terras devolutas (aqui entendidas como públicas), por diversas vezes as sesmarias doadas estavam anteriormente ocupadas, em virtude de não haver o cumprimento das exigências legais (marcação e medição). Ademais, ocorriam sucessivas doações das mesmas terras. Essas falhas na demarcação e medição das terras deram início a conflitos entre sesmeiros.

As autoridades coloniais tentaram por meio de vários mecanismos reverter esse processo, mas nenhuma providência tomada resolveu a confusão que atingia a questão da terra. Pelo contrário, aumentaram-se os conflitos internos à medida em que decaiu a mineração e renasceu a agricultura.

Esse renascimento agrícola se fez nas mesmas condições que presidira até então a agricultura colonial, ou seja, na forma de grandes explorações, à base de trabalho escravo, que consumiam e esgotavam rapidamente o solo. Ao lado dessa forma coexistiu a agricultura de subsistência que se expandiu com o declínio da mineração. (SILVA, 2008, p. 72).

Com as novas oportunidades para os produtos coloniais no mercado internacional, esse renascimento da agricultura seguiu mesmo o modelo da agricultura anteriormente instalada, baseada no latifúndio, na monocultura e no trabalho escravo. Esse padrão de ocupação estabelecido, com a prática de uma agricultura extensiva e predatória, obrigava a constante incorporação de novas terras, sustentada pelo trabalho escravo e pela disponibilidade de terras (SILVA, 2008).

Por isso, “[...] cientes do rápido esgotamento de terras, os fazendeiros tinham o hábito de constituir ‘reservas’ de terras, isto é, se ‘apropriavam’ de muito mais terras do que cultivavam para garantir o futuro” (SILVA, 2008, p. 78). Por essa razão, não havia interesse dos fazendeiros em informar às autoridades os limites exatos de suas terras.

Chegou-se a um momento em que não havia mais qualquer informação sobre a quantidade de terras apropriadas e os colonos e posseiros continuaram a resistir aos entraves burocráticos estabelecidos pelo governo, principalmente no que tange à demarcação e medição, tendo em vista as despesas com pagamento do foro e a confirmação (SILVA, 2008).

No entanto, cada vez mais era reconhecida a existência dos posseiros, estimulados pelas autoridades a regularizarem a sua situação. Nesse momento, começou a se dissipar essa forma de adquirir o domínio da terra baseada na posse que, paulatinamente, foi se tornando costume jurídico.

Aumentavam-se, então, os conflitos entre posseiros e sesmeiros, o que veio a piorar quando, no início do século XIX, as guerras napoleônicas ocasionaram a transferência da corte portuguesa para o Brasil, intensificando a influência do senhorio rural na tomada de decisões com relação à apropriação territorial, considerando a maior proximidade das instâncias administrativas (SILVA, 2008).

Resultado da pressão dos posseiros, a próxima medida importante, com relação à apropriação de terras, ocorreu durante a regência de Dom Pedro, com a provisão de 14 de março de 1822, que estabeleceu que as medições e demarcações deveriam ser feitas sem prejudicar possuidores que tenham cultivos no terreno reivindicado (SILVA 2008).

Contudo, a desordem e os conflitos não se resolveram e o controle sobre a apropriação se mostrava impossível. Já não se tinha conhecimento sobre a quantidade de terras apropriadas e de terras vagas e a propriedade territorial se tornava cada vez mais duvidosa.

Porém, ao mesmo tempo em que aumentavam os conflitos entre posseiros e sesmeiros, estabeleciam-se também interesses em comum, já que as exigências para legalização das propriedades só cresciam. Esse fato passou despercebido pela metrópole, que não se atentou ao risco que emergia.

Mais tarde, na tentativa de cessar a confusão, por meio da Resolução de 17 de julho de 1822⁷, o príncipe regente suspendeu a concessão de sesmarias, reconhecendo como legítimas as concedidas em conformidade com as leis, o que, conforme Marés (2003), significava atribuí-las a qualidade de propriedade privada. Logo, “[...] o primeiro documento comprobatório de propriedade privada da terra no Brasil é o título de concessão de sesmaria” (MARÉS, 2003, p. 63).

⁷ “Fique o supplicante na posse das terras que tem cultivado, e suspendam-se todas as sesmarias futuras até a convocação da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa”. Resolução de 17 de julho de 1822. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/Legimp-F_63.pdf>. Acesso em: 04 de jul. de 2021.

Isso tudo leva a crer que o sistema sesmarial foi o grande responsável pela predominância dos latifúndios na estrutura agrária do país, ou seja, o responsável pela questão agrária que subsiste. Entretanto, sabe-se que ao fim do sistema, com a suspensão da concessão das sesmarias, apenas uma pequena parte do território estava apropriada. Por isso, Silva (2008) ressalta:

O problema em relação ao sistema colonial é exatamente o fato de que ele não foi fruto de uma acomodação interna e, portanto, não resultou da necessidade de mediar 'as relações de classe existentes'. Foi imposto pela metrópole à Colônia e, nesse sentido, mediava as relações entre a metrópole e o senhoriato rural que se foi formando na Colônia. Em função disso, compreende-se que, quanto mais se desenvolvia a Colônia e mais problemáticos se tornavam os vínculos coloniais, menos legítima se tornava a legislação importada pela metrópole. Compreende-se também por que, paralelamente, se foi gestando outra forma de aquisição de domínio, a posse, que desafiava abertamente a autoridade colonial. (SILVA, 2008, p. 84-85).

De todo modo, as sesmarias deixaram importantes desdobramentos à estrutura fundiária, gerando terras de especulação do poder local, o que concorreu para uma estrutura fundiária assentada no latifúndio, injusta e opressiva (MARÉS, 2003).

Logo, o fim do sistema sesmarial estava decretado antes mesmo da Independência, sendo que a parte da legislação que impedia o latifúndio improdutivo não chegou a ser aplicada. A suspensão do regime de sesmarias ocorreu às vésperas da declaração de Independência e também colaborou para que houvesse a ruptura dos vínculos coloniais.

Nesse sentido, conforme Marés (2003):

Com o fim das sesmarias, em 1822, deixou de haver lei que regulamentasse a aquisição originária de terras, de tal forma que o sistema jurídico então vigente não previa a transferência de terras públicas desocupadas para particulares. Essa situação perdurou até 1850, com a Lei Imperial de Terras, Lei 601 de 1850. (MARÉS, 2003, p. 66).

Assim, entre 1822 e 1850, a única forma de aquisição e domínio sobre as terras brasileiras era pelo sistema de posse livre. Esse cenário de liberdade, ainda que relativa, segundo Silva (2008), veio a se alterar com dois processos que ocorreram de forma simultânea no Brasil: a consolidação do Estado Nacional e a constituição da classe dos proprietários de terra.

Então, tendo em vista que era cedido o uso da terra, mas não o domínio, os proprietários de terras para se consolidarem enquanto classe dependiam da legalização de suas propriedades, o que favoreceria também o crescimento do poder central necessário para a emergente consolidação do Estado Nacional com a constituição do Estado soberano em 1822.

Portanto, quando houve uma nova tentativa de retomar o controle da Colônia pela metrópole, essa tentativa de recolonização encontrou grande resistência por parte dos colonos, o que culminou na declaração da Independência.

[...] a autonomia da Colônia, conquistada em 1822, foi profundamente marcada pela composição das forças que se opuseram à recolonização, principalmente pelo papel fundamental desempenhado no processo pelos grandes proprietários de terras, ligados à agricultura de exportação. (SILVA, 2008, p. 88).

Sendo assim, considerando que a questão da terra ainda estava regida por normas coloniais, nesse momento, os senhores de terras defenderam a autonomia da Colônia, mas não a ruptura do pacto colonial, uma vez que careciam da manutenção do sistema baseado na disponibilidade de terras e no trabalho escravo. Logo, desejavam a liberdade de comércio sem grandes alterações estruturais.

A constituição da classe dos proprietários de terra, então, ocorreu de forma concomitante à consolidação do Estado Nacional, financiada pela importação e exportação do café, pois no início século XIX a classe dos proprietários de terra havia estruturado um Estado executor de políticas baseadas nos seus próprios interesses.

Nessa perspectiva, a primeira Constituição Brasileira de 1824⁸, outorgada, instituiu o direito absoluto de propriedade, tendo como única exceção

⁸ Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...]

XXII. E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 04 de jul. de 2021.

a desapropriação em caso de necessidade pública, exigindo-se indenização. No mais, foi omissa no que tange à questão da terra, em razão da barreira que representava o tipo de agricultura predatória exercida.

Ao mesmo tempo em que era necessária a regulamentação da propriedade da terra para cessar os conflitos entre senhores de terras devido à confusão dos limites das propriedades rurais, por outro lado, o tipo de agricultura extensiva e predatória dependia da incorporação livre de terras.

Outrossim, a ordenação jurídica da propriedade da terra era uma necessidade inerente do próprio desenvolvimento do Estado, não podendo esta ser ignorada pelas autoridades, e somente com esse reconhecimento pleno da propriedade privada da terra é que se estaria constituída a classe dos proprietários de terra, de fato e de direito (SILVA, 2008).

Não superados esses antagonismos, existiram alguns projetos legislativos acerca da questão da terra que não foram levados adiante. Foi nesse momento que aconteceram as primeiras discussões sobre o estabelecimento de um imposto territorial, o que não agradou a elite rural devido à sua necessidade expansionista (SILVA, 2008).

Dessa forma, o período regencial foi marcado por disputas entre as oligarquias provinciais e o centro, bem como pela ocorrência de rebeliões que somente se encerraram devido ao risco de desordem social provocado pelo enfraquecimento da autoridade. Esse cenário teve participação na abdicação de D. Pedro I, o que representou a volta do senhorio rural ao poder que não mais agia no plano das municipalidades, mas em toda a extensão do Império.

Durante esse período, nenhuma intervenção alterou significativamente a conjuntura da apropriação territorial, até que em 1840 surgiram condições favoráveis para o debate em torno da questão da terra, com a reconstituição do poder político centralizado no imperador e a riqueza econômica gerada pelo café no Vale da Paraíba.

Isso ocorreu porque, com a descentralização política, a autonomia e diversidade das províncias trouxe o perigo de secessão e a abertura de brechas que colocariam em risco a conservação do trabalho escravo, o que levou a uma abdicação temporária por parte das oligarquias regionais e à transferência de poderes delegados às províncias para o poder central com a retomada do papel exercido pela Monarquia com o Golpe da maioria (SILVA, 2008).

Teve início, então, uma fase de estabilidade política e desenvolvimento econômico com a expansão cafeeira, propícia à consolidação do Estado Nacional, com a permanência de alguns focos de descontentamento.

O café forneceu os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à consolidação do Estado Nacional. Organizou-se, nos anos 1840, o que Ilmar de Mattos chamou de 'hegemonia Saquarema', isto é, a base política e ideológica do Estado imperial, concentrada sobretudo no Partido Conservador. (SILVA, 2008, p. 98).

À essa altura, o Brasil, extremamente dependente do comércio externo, sofria forte pressão internacional (principalmente da Inglaterra) pelo fim do regime escravista haja vista as novas necessidades do modo de produção vigente. Assim, o fim do tráfico negreiro não era mais apenas uma ameaça, o que evidenciava ainda mais a necessidade de uma legislação que resolvesse a confusão estabelecida no campo brasileiro.

As pressões para o término do uso de trabalhadores escravos foram ensejadas, sobretudo, pelos interesses econômicos da Grã-Bretanha em vista da inserção no mercado internacional, de modo que a não utilização do trabalho escravo no Brasil colocaria em igualdade os produtores das colônias inglesas que não dispunham de trabalhadores suficientes, ou seja, o fim do tráfico internacional de escravos foi uma condição para o desenvolvimento do capitalismo na Europa. (FONSECA, 2019, p. 59).

Ressalta-se que o tráfico de escravos era um dos elementos fundamentais que sustentavam a manutenção do sistema produtivo colonial, tendo a Colônia se favorecido com a existência do tráfico internacional até o século XIX, quando os interesses dominantes iniciaram pressão externa para cessar o fluxo de escravos africanos.

Nesse sentido, o Governo Imperial advogava pela manutenção da escravidão por um período de tempo, ao mesmo tempo em que seriam introduzidos os imigrantes, temendo que a extinção radical do trabalho escravo trouxesse consequências nocivas.

Conforme Martins (1990), se no regime sesmarial, no qual a terra era livre, o trabalho tivera que ser cativo, num regime de trabalho livre a terra tinha que ser cativa. A propriedade teve também a função de forçar a criação da oferta de trabalho livre e barato para a grande lavoura.

Por essa razão, a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, a Lei de Terras, foi promulgada alguns dias após a Lei Eusébio de Queiroz, com o objetivo de restaurar o controle do governo sobre as terras devolutas, o que se desdobrava em outras intenções. A terra substituiria o escravo enquanto mercadoria e capital imobilizado.

Martins (1990) explica que, na vigência do trabalho escravo, a terra era praticamente destituída de valor. O principal capital do fazendeiro estava investido na pessoa do escravo, imobilizado como renda capitalizada⁹. Os financistas e bancos preferiam ter como garantia principal nos empréstimos a hipoteca dos escravos, e não das fazendas.

Devido à ausência de mercado imobiliário, haja vista a existência de terras devolutas abundantes, a aplicação de dinheiro na compra da terra envolvia um grande risco, situação que só se alteraria com a Lei de Terras, estipulando que a terra devoluta não poderia ser ocupada por outro título que não o de compra (MARTINS, 1990).

No mais, a venda dessas terras financiaria a imigração a fim de resolver o problema da mão-de-obra (SILVA, 2008). Portanto:

[...] o problema que inquietava os capitalistas das colônias era a possibilidade de todo colono recém-chegado se tornar proprietário. Essa possibilidade acarretava a elevação dos salários devido a uma permanente escassez de mão-de-obra. Os salários altos, por sua vez, possibilitavam que em pouco tempo os recém-chegados instalassem seus próprios negócios e viessem até mesmo a competir com os capitalistas que os haviam 'importado'. Tal situação afetava os lucros dos capitalistas e constituía um desestímulo ao investimento de novos capitais nas colônias. (SILVA, 2008, p. 111).

Sendo obrigado a tomar a medida da proibição do tráfico, por razões muito mais políticas do que econômicas, é evidente que Governo Imperial contrariaria os interesses de uma parcela das classes economicamente dominantes, inclusive da área cafeeira. Entretanto, a radicalização da posição britânica contribuiu para amenizar a resistência das camadas mais escravistas da sociedade (SILVA, 2008).

⁹ “[...] tributo antecipado, em relação à produção, ao traficante de negros, com base em mera probabilidade de ganho futuro sobre mercadoria viva e de risco” (MARTINS, 1990, p. 41).

Isto posto, a Lei Eusébio de Queiroz demonstrou que o Estado imperial estava empenhado, dessa vez, a findar o tráfico, estabelecendo mecanismos para garantir o cumprimento da lei. O fim do tráfico foi o acontecimento histórico que mais afetou a sociedade brasileira, tendo consequências que perduraram até o fim do Império.

Uma das consequências mais importantes foi que o escravizado era parte do capital constante imobilizado, e, com a sustação do tráfico, houve a liberação dos capitais que se deslocaram para outras atividades econômicas. Nas palavras de Martins (1990):

O trabalho libertado do trabalhador cativo e, portanto, da condição de renda capitalizada, deixa de ser componente do capital para contrapor-se objetivamente ao capital. Nesse processo, ao libertar o trabalhador, o capital se libertou a si mesmo. [...] O capital deixa de se configurar no trabalhador para configurar-se no resultado do seu trabalho. (p. 50-51).

Assim, foi essa a fórmula que garantiu a sujeição do trabalho e da renda da terra ao capital¹⁰, libertando o fazendeiro da necessidade de imobilização de capital em mão-de-obra, liberando-o para novos investimentos. A renda capitalizada no escravo transformou-se em renda territorial capitalizada (NARDOQUE, 2014).

O problema da mão-de-obra não foi sentido de forma imediata, pois além da entrada de 500 mil escravizados entre 1840 e 1850, a decadência dos cultivos tradicionais (entre eles o açúcar) possibilitou a transferência/tráfico de escravizados para as lavouras cafeeiras. Outrossim, a introdução das ferrovias liberou os escravizados do transporte do café, permitindo a sua concentração nas plantações (SILVA, 2008).

Todavia, o trabalho livre não só esbarrava na força de trabalho escrava, mas também nas limitações no contrato de aquisição originária de terras. O único meio para impedir a ocupação territorial (por parte dos trabalhadores livres, dos libertos e dos indígenas) em um Estado constitucional, é por meio da repressão, que pressupõe a existência de lei prévia que o legitime, lei essa que é feita pela mesma elite que dirige o Estado (MARÉS, 2003). A Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 também teve esse papel.

¹⁰ Cf. item 1.3.

Porém, não se pode considerar a questão do regulamento da propriedade da terra apenas como consequência do fim do tráfico de escravos. Primordialmente, é necessário entender que tudo o que o escravo representava no antigo sistema colonial, sendo ao mesmo tempo mercadoria e capital imobilizado, deveria ser, em parte, substituído pela terra. Sendo assim, era essencial que se resolvesse o caos existente em matéria de propriedade territorial.

Por outro lado, para financiar a vinda de imigrantes no contexto de resolver a escassez de mão de obra, que no caso do Brasil foi ônus do Estado, a solução encontrada para obter os recursos necessários foi a venda das terras devolutas da Coroa. Para isso, era necessária a demarcação das terras devolutas e, portanto, ordenar a apropriação territorial.

Por esse motivo, de acordo com Marés (2003), a primeira medida legal foi conceituar juridicamente o que seriam terras devolutas ou devolvidas pela Coroa Portuguesa à Brasileira. Terras devolutas passaram a ser não as desocupadas, mas as legalmente não adquiridas, ou seja, sem direito de propriedade definido.

Logo, o artigo 3º da Lei de Terras¹¹, que trata das terras devolutas, foi alvo de muita discussão doutrinária, pois trazia confusão no estabelecimento de critérios e na definição do conceito de terras devolutas, definindo-as por exclusão.

A segunda medida foi estabelecer como seria feita a concessão. A opção da lei está clara logo no artigo 1º¹², que estabeleceu a compra como o único

¹¹ Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

BRASIL. **Lei 601, de 18 de setembro de 1850**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm>. Acesso em: 29 de jun. de 2021.

¹² Art. 1º Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.

Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Ibid.

meio de aquisição de terras devolutas. Combinadas, essas duas medidas impediram o acesso aos pobres, beneficiando o latifúndio (MARÉS, 2003).

Nesse sentido, a Lei de Terras instituiu a propriedade capitalista da terra, abrindo mão do domínio, que antes era do Estado que apenas cedia a posse, em favor dos proprietários fundiários. A noção de propriedade passou a ter uma perspectiva liberal, com a união do domínio e da posse em uma única figura jurídica. Para Nardoque (2014):

Mesmo os efeitos diretos da Lei (apropriação capitalista da terra, vendas de terras públicas em leilões, arrecadação de dinheiro pelo poder público, regularização fundiária) sendo contestados, introduziu-se, no Brasil, o princípio da propriedade capitalista da terra, difundindo-se a ideologia que terra não se conquista, se compra. Portanto, tal princípio regula as relações entre classes no Brasil, limitando o acesso à terra aos trabalhadores do campo, separando-os dos meios de produção, subordinando-os ao latifundiário e ao capital ou expulsando-os da terra. (p. 46).

Contraditoriamente, a Lei de Terras também deveria estabelecer a confiança dos estrangeiros nos títulos de propriedade concedidos no Brasil a fim de atrair os imigrantes e, assim, previa a venda de terras devolutas em pequenos lotes de valores acessíveis aos colonos que possuíam “pequeno pecúnio” (SILVA, 2008).

Contudo, percebeu-se que seria quase impossível conciliar os dois interesses: o de atrair os imigrantes e, ao mesmo tempo, o de obter recursos para financiar a sua vinda. De acordo com Silva (2008), “nas condições vigentes na sociedade brasileira, para que a via da colonização oficial desse certo, além de outras coisas, seria preciso que a terra fosse dada de graça aos imigrantes, pelo menos inicialmente” (SILVA, 2008, p. 164).

Ademais, a lei previa a regularização das sesmarias concedidas gratuitamente e, também, da posse “mansa e pacífica”, definindo as condições para que os possuidores se transformassem em proprietários, mas proibindo novas posses, embora esse instituto tenha se tornado um costume jurídico (SILVA, 2008).

Nesse contexto, além da venda de terras devolutas, foi criado ainda o instituto da legitimação de posse, que assegurava o direito de reconhecimento do domínio de determinada terra devoluta a quem a tivesse tornado produtiva com seu próprio trabalho e de sua família, morando nela de forma permanente (MARÉS, 2003).

No mais, a legislação manteve a propriedade da terra isenta de imposto territorial e normatizou os procedimentos para legalização dos títulos de propriedade, mas deixou a cargo dos próprios ocupantes o processo de delimitação e demarcação. Sendo assim, os fazendeiros e grandes posseiros continuaram se negando a limitar suas terras, o que desencadeou a grilagem de terras.

Assim, segundo Silva (2008), a grilagem é a venda das terras devolutas por particulares que se apropriavam ilegalmente delas e foi, a partir da promulgação da lei de 1850, que os grileiros começaram a fazer sua aparição, falsificando títulos de propriedade para especulação.

Logo, não foi a venda das terras devolutas que provocou a valorização da terra, que era um dos objetivos da lei, partindo da criação de uma demanda por parte dos pequenos colonos, mas, sim, a grilagem, de modo que também nisso não foi eficaz a legislação.

Resumindo, a apropriação ilegal das terras devolutas não cessou, tendo o Governo Imperial muitas vezes decidido por continuar a ceder gratuitamente terras públicas, ignorando a política oficial de vender, sobretudo em virtude da incapacidade do Estado em demarcar suas terras (SILVA, 2008).

Portanto, o objetivo principal do Governo Imperial, que era a demarcação das terras devolutas e particulares, não foi alcançado. Desse modo, com a proclamação da República e a promulgação da Constituição de 1891, as terras devolutas passaram para o domínio dos estados, com a finalidade de resolver a questão¹³.

Nessa perspectiva, sobre as consequências da delegação da concessão de terras devolutas para os estados, Marés (2003) explica:

[...] quando a concessão de terras devolutas passou para os estados, criados em 1891, as oligarquias locais assumiram o incontrolado direito de distribuição de terras devolutas, inclusive podendo alterar as regras contidas na Lei 601/1850, porque passaram a ter competência legislativa, reproduzindo, aprofundando e ampliando o injusto sistema do latifúndio, com as consequências que até hoje assistimos de violência no campo e miséria na cidade. (MARÉS, 2003, p. 77).

¹³ Apesar dos estados passarem a ter competência para legislar sobre as terras devolutas com a Constituição de 1891, o Decreto nº 1318/1854, que regulamentou a Lei de Terras, já havia transferido alguns poderes aos presidentes de províncias. Vale citar que foi por meio deste Decreto que foi criado o cargo de Juiz Comissário, nomeado pelo presidente da província, com a função de autorizar as medições e as demarcações já registradas nas paróquias.

Então, como os estados passaram a ter competência legislativa para dispor sobre as terras devolutas, as oligarquias regionais passaram a ter o poder de distribuição das terras (da posse e do domínio), que era feito justamente para as elites fundiárias, mantendo-se, assim, o *status quo*.

Foi esse o contexto que permitiu a monopolização das terras pelas oligarquias regionais em Mato Grosso, efetivando a alienação e arrendamento de terras devolutas a grandes fazendeiros e empresas capitalistas, conforme explica Fabrini (2008), melhor analisado no capítulo posterior.

Por essa razão, importa saber quais efeitos as legislações estaduais tiveram no processo de apropriação territorial, principalmente no que tange à passagem das terras devolutas para o domínio privado, pois considerando que cada estado possuía sua Constituição e legislação específica, a história da apropriação territorial esteve fundamentalmente vinculada à história de cada uma das antigas províncias (SILVA, 2008).

É por esse motivo que será abordado no próximo capítulo deste trabalho como se deu a apropriação territorial do atual estado de Mato Grosso do Sul, antigo sul de Mato Grosso, de forma a demonstrar as nuances da constituição da propriedade capitalista da terra na região, bem como suas consequências e reflexos na estrutura fundiária atual.

O que importa no momento é apontar a violência como processo histórico para a formação da classe dos proprietários de terra, visto que sempre esteve e continua presente no campo brasileiro, especialmente nos sertões nos primeiros anos da República. Em razão de conflitos entre posseiros, sesmeiros e autoridades, o interior do país foi palco de muitos episódios de violência que marcaram o período.

Esses conflitos, surgidos no início da República, em sua grande parte, têm origem no descontentamento com as oligarquias que mantinham e aprofundavam o sistema fundiário. Foram movimentos sem contatos entre si, distantes um do outro, mas que possuíam em comum o fato de todos terem como fundamento a ocupação da terra e seu uso para abastar todas as necessidades da população (MARÉS, 2003). Os dois mais conhecidos foram Canudos (1896 e 1897) e Contestado (1912 a 1916).

Canudos, o mais cruel deles, foi um conflito armado que ocorreu no Sertão baiano, envolvendo o Exército brasileiro e membros de uma comunidade de cunho religioso e tradicionalista liderada por Antônio Conselheiro. Temendo a autonomia alcançada pelo grupo, os latifundiários e o clero se uniram para destruí-lo. Sobre o desfecho, destaca Silva (2008):

[...] O caráter reformista conservador do movimento levava-o a uma adesão ingênua à Monarquia recém-extinta, e esse desafio ao regime republicano, nos seus primórdios, causou tamanho pavor às autoridades que sucessivas expedições militares foram enviadas ao local até o total extermínio dos sertanejos do arraial. (SILVA, 2008, p. 281).

Já o conflito do Contestado, ocorrido entre os estados do Paraná e Santa Catarina, teve sua gênese na disputa entre grandes proprietários de terra e posseiros estabelecidos na região, rica em erva-mate e madeira. A instalação da Brazil Railway Company e da Southern Brazil Lumber & Colonization causou a expulsão de diversas famílias. Como resultado, milhares de sertanejos foram executados. Conforme Silva (2008),

[...] Na origem do episódio, encontram-se referências às condições tensas vigentes na área em decorrência de disputas entre coronéis da região de Curitiba e da 'expulsão de posseiros de terras que vinham sendo ocupadas pela Brazil Railway e pela Southern Brazil Lumber & Colonization', concessionários de amplas extensões de terras em Santa Catarina. (SILVA, 2008, p. 282).

Portanto, outro aspecto em comum entre os conflitos foi que “[...] todos terminaram em massacre, o exército republicano agiu contra eles com uma violência inusitada e desmedida” (MARÉS, 2003, p. 78).

Outrossim, a violência também atingiu de forma intensa os povos indígenas. Desde a época imperial, se tornou tendência e prática o desrespeito ao direito territorial indígena, o que foi crescendo de forma proporcional à ocupação dos sertões, levando à morte e à expulsão dos mesmos de seus territórios.

Nessa perspectiva, Borges (2017) aponta que as histórias do interior da Província de Mato Grosso, conforme será demonstrado no próximo capítulo, não foram diferentes do que ocorria no governo central do Império – destaca-se o caso dos povos originários Cayapó no sul de Mato Grosso.

Esses povos viam suas terras e rios serem tomados pelos grupos ou indivíduos que por aquelas paragens chegavam,

principalmente paulistas e mineiros. A essas ocupações reagiam no modo possível de cada dia, quase sempre no século XVIII pelas ações de enfrentamento, mas sem que deixassem de existir redes de negociação, a exemplo dos próprios aldeamentos. (BORGES, 2017, p. 109).

Assim, onde houve resistência, houve também o extermínio ou quase extermínio de tribos indígenas. Nesse episódio também se destaca o papel dos coronéis, que agiam como organizadores de expedições punitivas para derrotar a resistência indígena.

Ademais, o Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, publicado antes mesmo da Lei de Terras, aprovou o regulamento das missões de catequese e civilização indígenas, estabelecendo as normas de administração das populações indígenas, tendo ainda por finalidade transformá-los em trabalhadores, ou seja, mão de obra para as fazendas, e tornarem disponíveis as suas terras¹⁴.

Desse modo, com a violência monopolizada pelo Estado, considerando sua existência para reprimir condutas ilegais, e que a ocupação havida sem concessão estava (e continua) na ilegalidade, o aparelho estatal sempre foi utilizado para coibir violentamente ocupantes e posseiros de terras públicas e particulares, contando sempre com a ação das milícias particulares, dos jagunços a mando dos coronéis (MARÉS, 2003).

Logo, importa destacar a ligação entre esses episódios de violência e o coronelismo, fenômeno que transcorreu durante a Primeira República, no qual uma elite, mais especificadamente a classe dos proprietários de terra, exercia o poder econômico, social e político local, por meio da figura do coronel.

O coronelismo foi um fenômeno político e social, uma prática baseada no paternalismo, no mandonismo e no clientelismo, isto é, assentada na relação de troca de favores políticos por benefícios econômicos. Os coronéis exerciam o poder político nos municípios, sendo nomeados pelos governadores, chefes estaduais.

¹⁴ Posteriormente, a Lei de Terras e o Decreto nº1318/1854 vieram a coroar essa política de catequese e civilização de "hordas selvagens" – para os quais deveriam ser constituídas reservas provenientes de terras devolutas, terras essas que deveriam ser inalienáveis. Contudo, foram criados mecanismos para expropriar porções significativas destas terras.

Para Leal (2012), o coronelismo é um sistema político dominado por uma relação de compromisso entre o poder privado decadente e o poder público fortalecido. Assim, o compromisso coronelista foi estabelecido tendo em vista a influência política dos donos de terras, de quem dependiam os trabalhadores da roça em situação de abandono.

Com a abolição do regime servil e a extensão do direito de sufrágio com a República, os donos de terras se utilizavam dessa influência (às vezes com o emprego de violência) para angariar votos para os candidatos governistas nas eleições estaduais e federais, fazendo-se credores de recompensas, entre as quais o domínio no âmbito municipal (LEAL, 2012).

Da mesma forma, Faoro (2012) entende que o coronelismo consiste em um compromisso ou troca de favores entre o chefe político e o governo estadual, com atendimento por parte do chefe político dos interesses do eleitorado rural. O coronel, então, é inseparável da sociedade agrária, representando uma forma peculiar de delegação do poder público no campo privado.

Como consequência, por investidura ou reconhecimento oficial, o particular exercia funções públicas, frequentemente utilizando o poder estatal para satisfazer interesses privados e, não raro, confundindo a organização estatal e seu erário com os bens próprios (FAORO, 2012).

Nesse sentido, Silva (2008) explica que o problema central estava na manutenção do poder privado, em contradição com a influência do poder público. Sendo representante do mandonismo local, o coronel atuava de forma paternal e coercitiva sobre os mais pobres, que viviam como agregados nas terras dos poderosos locais.

Dessa forma, prestava um serviço aos chefes estaduais durante os períodos de eleição, com a prática do voto de cabresto, garantindo os votos necessários enquanto recebia em troca benefícios para si ou para seu município.

Pode-se concluir, então, que a política do favor, que sempre foi considerada legítima, é a base do Estado brasileiro e não permite a distinção entre o público e o privado. Essa prática, que associa patrimônio e poder, é a responsável pela disseminação da cultura da apropriação do público pelo privado. As oligarquias controlam as instituições da dominação política, controlando também todo o aparelho do Estado.

Em síntese, os coronéis, controlando os municípios e leais às oligarquias que dominavam o governo estadual, tiveram importante papel na apropriação privada das terras devolutas. A passagem dessas terras para o domínio privado se deu sob a tutela social e política dos coronéis (SILVA, 2008).

Sendo assim, os coronéis possuíam “carta branca” no município em que eram alocados, podendo se apropriar de terras para si ou para parentes, amigos ou correligionários, com a conivência das autoridades estatais. Essa conivência refletia na ausência de interesse por estas na demarcação de terras.

No caso específico de Mato Grosso, esse fenômeno e prática político-social foi recorrente na história legal da terra, consoante será demonstrado no decorrer do trabalho. De acordo com Moreno (2017), “o processo de concentração da propriedade privada em Mato Grosso gerou todas as condições necessárias ao desenvolvimento de um dos mais arraigados sistemas de mandonismo local” (MORENO, 2017, p. 44).

Bittar (1999), acerca do sul de Mato Grosso, esclarece que foi na época do “bacamarte” que surgiram os anseios separatistas na região que hoje constitui Mato Grosso do Sul. No entanto, os conflitos entre os coronéis no século XIX e início do XX por terra e pelo poder político eram tantos que, a princípio, restou frustrado o projeto separatista. Sendo assim:

Foi na esteira das pelepas entre coronéis que nasceram os anseios separatistas na porção do estado que hoje constitui Mato Grosso do Sul. Entretanto, tendo sido manifestações surgidas no bojo das disputas pelo poder estadual, não arregimentaram os chefes políticos sulistas, vez que estes encontravam-se sempre fracionados, cada grupo vinculado a um coronel do norte. Por isso, as contendas armadas pela disputa do poder político, ocorridas entre o final do século passado e começo deste se sobrepuseram a qualquer outra bandeira. Nessas circunstâncias, o divisionismo não podia tornar-se uma causa comum dos chefes políticos sulistas, e mesmo aqueles que a defenderam, não o fizeram sempre. (BITTAR, 1999, p. 95-96).

Portanto, a divisão político-administrativa só veio a ocorrer durante a ditadura militar, quando os homens do bacamarte foram substituídos por uma nova elite política provenientes das famílias pioneiras que ocuparam o sul do Mato Grosso, assim como dos migrantes nacionais e estrangeiros, também originárias da classe latifundiária que foi a protagonista da divisão do estado conforme se demonstrará.

1.2 República do latifúndio e violência: as bases do pacto de classe terra-capital

Isto posto, o século XX iniciou-se no Brasil com a perspectiva de crise no campo jurídico e político do problema fundiário. De acordo com Marés (2003), “a tragédia, para o Direito, é que a violência estava estabelecida na Lei de Terras contra os posseiros que buscassem na terra dignidade para suas vidas” (MARÉS, 2003, p. 78). Portanto:

O Brasil deixava para trás o Império do latifúndio e ingressava no século e na República do latifúndio. Foram modernizados os meios de produção e as relações de trabalho, mas a terra, no longo processo de transformação, havia deixado de ser a inseparável companheira do homem para ser domínio do indivíduo, capital, título, papel, bem jurídico, propriedade, enfim. (MARÉS, 2003, p. 79).

Para assegurar seus privilégios, a classe dos proprietários de terra sempre se utilizou do aparelho estatal, inclusive com emprego da violência física e simbólica, o que demonstrava uma rede de relações sócio-políticas que também era uma rede de proteção pertencente à classe dominante (proprietários de terras e políticos) e a setores da polícia (SANTOS, 2000).

Sendo assim, constata-se o Estado como agente da violência no campo, não só quando expulsa os mais pobres da terra com a ação da Polícia Civil e Militar, mas também quando impede o acesso dos mesmos com a promulgação de leis, como foi com a Lei de Terras de 1850, o que é um tipo de violência camuflada.

Além disso, conforme já mencionado, existe a violência exercida por milícias privadas a mando de particulares, que consiste no extermínio físico dos opositores, o que ocorre com a conivência do Estado à medida em que saem impunes os mandantes e executores, traduzindo-se também num outro tipo de violência oculta.

Da mesma forma, a grilagem e outros meios de falsificação de títulos também são violências, bem como a decisão de membros do Poder Judiciário que realizam a emissão de títulos em áreas de posse, considerando que a maioria dos latifundiários não possuem posse direta, com títulos falsos e por vezes inexistentes (SANTOS, 2000).

Santos (2000) sintetiza bem as características da violência no campo:

[...] Trata-se de uma violência difusa, de caráter social, político e simbólico, envolvendo tanto a violência social como a violência política. Neste caso, ela se exerce, frequentemente com alto grau de letalidade, contra alvos selecionados (contra as organizações dos camponeses e trabalhadores rurais) e seus agentes são membros da burguesia agrária, fazendeiros e comerciantes locais, mediante o recurso a 'pistoleiros' e milícias organizadas. Também se registra a presença do aparelho repressivo estatal, comprovado pela frequente participação das polícias civis e militares. Enfim, a omissão de membros do Poder Judiciário reforça o caráter de impunidade. Como resultado, produz-se a carência do acesso ao Poder Judiciário para as populações camponesas e dos trabalhadores rurais, resultando em uma descrença na eficácia da Justiça para resolver conflitos ou mesmo para garantir direitos constitucionais, como o direito da função social da terra. (SANTOS, 2000, p. 5).

Assim, a violência, em todas as suas formas, é um fenômeno histórico na constituição da sociedade brasileira, especialmente quando se trata da constituição da propriedade privada da terra, pois os conflitos por terra e território envolvem interesses inconciliáveis, privilegiados os que detêm o poder político e econômico.

Siqueira (2010), citando Roberto da Matta (1997), explica que a sociedade brasileira é uma sociedade conflituosa, tendo em vista a sua desigualdade e hierarquização e, contudo, é uma sociedade que se mostra avessa ao conflito. Assim, recorre-se a pactos sociais entre classes, em que não há a ruptura da ordem social estabelecida.

Não obstante, a história da sociedade brasileira é construída com diversos conflitos, revoltas e inquietudes, violentos ou não. A violência atravessa estruturalmente as relações sociais e de poder durante toda a formação social brasileira. Na questão agrária, a luta pela terra é radical, é movida por interesses inconciliáveis que não permitem acordos, escancarando a luta de classes. É isso que torna os conflitos agrários tão violentos.

Além do Contestado e de Canudos, vários outros conflitos relacionados à terra foram registrados no período. Conforme Silva (2008), na região do Cariri (Ceará), na zona da mata de Pernambuco, nas zonas da Chapada Velha e Lavras Diamantinas e no Vale do São Francisco (Bahia), ocorreram lutas sangrentas opondo grupos de famílias, bem como disputas entre coronéis.

Portanto, a violência nasce juntamente com a propriedade privada. O estado natural é a conflitualidade¹⁵, o que se reflete inclusive na legislação, que é o instrumento utilizado pela classe dos proprietários para defender e garantir o seu acesso à terra, excluindo uma parcela da população.

Sendo assim, em 1916, foi promulgado o primeiro Código Civil brasileiro, no qual o direito de propriedade possuía caráter absoluto, ou seja, não sofria restrições ao seu exercício, pois a lei atribuía ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, podendo utilizá-los da forma como melhor entendesse, e reavê-los de quem injustamente os possuir¹⁶.

A partir de então, a regularização das terras somente poderia ser realizada judicialmente, impedindo a revalidação de posses e sesmarias e estabelecendo o usucapião como forma de aquisição àqueles que não tivessem sua condição de acesso à terra regularizada até esse momento (FONSECA, 2019).

O Código Civil de 1916, então, revogou a Lei de 1850 apesar de, na prática, as revalidações e legitimações terem sido efetuadas até 1930. A condição para o posseiro se tornar proprietário passou a ser manter-se em suas terras por um longo tempo¹⁷. Todavia, isso significava impedir a instalação de outros posseiros ou a expulsão pelas autoridades, o que demandava recursos próprios, imperando a lei do mais forte.

Dessa forma, foi esse o contexto que propiciou a ocorrência dos conflitos mencionados, pois o Código Civil impôs um limite de área para adquirir o direito de usucapião, o que não impediu que os governos estaduais dispusessem de terras para as oligarquias regionais, ocasionando disputas dentro da própria classe dos fazendeiros e entre estes e os ocupantes das terras (FONSECA, 2019, *apud* GERMANI, 2007).

¹⁵ Cf. p. 75.

¹⁶ Art. 524. A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reave-los do poder de quem quer que injustamente os possua.
BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 04 de jul. de 2021.

¹⁷ Art. 550. Aquele que, por vinte anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu, um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio independentemente de título de boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis. (Redação dada pela Lei nº 2.437, de 1955).
Ibid.

Essas articulações políticas entre o Estado e as oligarquias regionais, da forma como aconteciam, somente vieram a cessar com a chamada Revolução de 1930, que pôs fim à República Velha e inaugurou um novo período republicano. De acordo com Martins (1994), “a Revolução de 1930 pôs no poder uma aliança de militares e oligarquias regionais marginalizadas pelo sistema oligárquico, aliança de inspiração centralizadora, desenvolvimentista e, em princípio, antioligárquica” (MARTINS, 1994, p. 71).

Foi naquela época que, em Mato Grosso, os caudilhos foram substituídos por um novo grupo político estabelecido em Campo Grande, onde passou a ser gestada uma nova elite política sul-mato-grossense destinada a substituir os chefes da época do bacamarte, assumindo o comando do projeto divisionista (BITTAR, 1999).

Com a crise de 1929 e a economia cafeeira paulista diretamente atingida, buscando estabilidade econômica, o então presidente Washington Luís contrariou os acordos da política do café com leite, indicando como seu sucessor o paulista Júlio Prestes. Respeitando a alternância, o indicado deveria ser de Minas Gerais, cujas oligarquias, insatisfeitas, acabaram por apoiar o gaúcho Getúlio Vargas nas eleições de 1930.

Derrotado, Vargas liderou o golpe que destituiu Washington Luís e impediu a posse de Prestes, com o objetivo maior de fragmentar a antiga estrutura política oligárquica. Nesse sentido, o novo governo deveria ter caráter provisório, durando apenas o tempo necessário para convocação da Assembleia Constituinte, mas a nova Constituição somente foi promulgada em 1934, quatro anos depois.

Com a promulgação da Constituição, Vargas foi reeleito para governar de 1934 a 1938, mas cancelou a eleição de 1938 e outorgou nova legislação constitucional, instalando um regime ditatorial no país, de inclinação fascista, que durou até 1945, quando foi deposto pelos militares. Nesse período, centralizou o poder, conciliou interesses de grupos opostos e aplicou uma política trabalhista, propondo a Consolidação das Leis Trabalhistas (1942), que não estendeu os direitos garantidos aos trabalhadores rurais.

De forma geral, o governo Vargas estabeleceu um pacto político com os coronéis sertanejos, mantendo-se inerte no que tange às relações de trabalho rural, que permaneceram sem regulamentação. Assim, manteve-se uma força

eleitoral conservadora no campo, que se alimenta do clientelismo. Conforme Martins (1994):

[...] Vargas não quis, ou não pôde, enfrentar os grandes proprietários de terra e seus aliados. Foi em seu governo que se estabeleceram as bases para um pacto político tácito, ainda hoje vigente, com modificações, em que os proprietários de terra não dirigem o governo, mas não são por ele contrariados. (MARTINS, 1994, p. 72).

A Constituição de 1946 reforçou esse pacto. A obrigatoriedade da indenização prévia e em dinheiro ao proprietário era uma garantia constitucional que restringia as desapropriações de terra para fins de reforma agrária, o que a tornou economicamente inviável¹⁸.

Todavia, a partir de 1950, houve o surgimento de movimentos sociais no campo e do envolvimento da Igreja com as populações rurais. Algumas lutas sociais representativas se estabeleceram, como as Ligas Camponesas, Trombas e Formoso e a Revolta Camponesa de 1957 (FONSECA, 2019). Conseqüentemente, o Congresso passou a ter uma composição cada vez mais favorável às mudanças sociais, percebendo sua necessidade urgente.

A reforma agrária era a discussão mais latente, dividindo opiniões até mesmo dentro das elites. Também, seria das transformações a mais profunda, pois alteraria as relações de classe, considerando que questionava a propriedade e modificaria as relações políticas que antes eram pautadas no monopólio da propriedade da terra.

O debate foi encabeçado pelo PCB – Partido Comunista Brasileiro, visto que as tensões no campo possibilitaram e fortaleceram a ação de grupos de esquerda, bem como pela Igreja Católica, intelectuais e alguns setores da sociedade (FONSECA, 2019). Conforme Marés (2003), a proposta de reforma

¹⁸ Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 16. É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, com a exceção prevista no § 1º do art. 147. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1964).

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 04 de jul. de 2021.

agrária, que antes era apenas de manutenção de posse da terra, passou a ser proposta de mudança, trazendo a necessidade das elites mudarem de tática política, propondo mudanças nas estruturas jurídicas da propriedade da terra.

Como resposta, considerando o cenário político e econômico do período, temendo a ameaça comunista, os militares aplicaram um golpe de Estado em 1964, que pôs fim ao governo do presidente eleito João Goulart. A ditadura durou de 1964 a 1985, resultado de um golpe civil-militar, pois teve o apoio de setores importantes da sociedade como a classe dos proprietários de terra e da burguesia industrial paulista.

Com a ditadura, iniciou-se um período de extrema violência institucionalizada e explícita, que somente teve fim com a redemocratização. Essa violência foi uma resposta às Reformas de Base do presidente João Goulart, cujo carro-chefe era a reforma agrária. Assim, os camponeses, com as Ligas Camponesas, assumiram um papel de protagonismo nas lutas sociais a nível nacional, comprometendo a ordem capitalista e colonial dominante.

Também, naquele contexto, o almejado projeto divisionista do sul de Mato Grosso foi levado a cabo com a promulgação, em 1977, do decreto de criação do estado de Mato Grosso do Sul, tendo a classe dos proprietários de terra como a grande vencedora política deste projeto – situação analisada no segundo capítulo.

Sendo assim:

Apesar do discurso que acompanhou a criação de Mato Grosso do Sul, os elementos históricos de que dispomos hoje são suficientes para concluir que, na verdade, a renovação política desejada já estava comprometida desde o nascimento do estado. A reincidência dos mesmos grupos dirigentes até 25 de outubro de 1998 apenas confirmou a força e o prestígio da classe dos grandes proprietários de terra sul-mato-grossenses e dos antigos chefes políticos de Mato Grosso uno. (BITTAR, 1999, p. 113).

O golpe de 1964 não seria possível sem o apoio da classe dos proprietários de terra. Apoio não só político, como ideológico, tendo levado para as ruas a ideia de resistência às reformas sociais. Contudo, com a informação de que os militares estavam elaborando um projeto de reforma agrária, esse apoio se transformou em resistência e iniciativas com o objetivo de desestabilizar o novo regime.

A elaboração desse projeto pelos militares tinha por objetivo acalmar as tensões no campo. O Estatuto da Terra, de novembro de 1964, foi aprovado como um mecanismo de controle social, com o objetivo de frear os movimentos que se multiplicavam no campo brasileiro que tinham como cerne a reivindicação pela reforma agrária.

Não obstante, os militares foram capazes de editar uma lei suficientemente ambígua que dividiu os proprietários de terra e assegurou o apoio do grande capital, inclusive do grande capital multinacional, estabelecendo uma reforma orientada para a modernização econômica e para a aceleração do desenvolvimento do capitalismo na agricultura (MARTINS, 1994).

Segundo Marés (2003),

No Brasil, o Estatuto da Terra de 1964 seguiu a tradição dos sistemas anteriores de permitir um discurso reformista ao Governo mas impedir, de fato, uma quebra da tradição latifundiária de ocupação territorial. É verdade que modernizou os termos, humanizou os contratos, impediu velhas práticas semifeudais e pós-escravistas, mas na essência manteve intacta a ideologia da supremacia da propriedade privada sobre qualquer benefício social. (p. 110).

Sendo assim, o problema da terra não foi encarado como resultado da concentração fundiária, do latifúndio, e a solução não estava na redistribuição das propriedades, mas, sim, na sua modernização. Portanto, a opção do regime militar foi por manter o latifúndio, modernizando-o e evitando a expropriação dos grandes proprietários de terra e sua consequente substituição por uma classe de pequenos proprietários.

Com a Guerra Fria e a polarização do mundo, diante do conflito político-ideológico entre capitalismo e socialismo e do “perigo vermelho”, houve um esforço por parte dos países capitalistas para difundir a Revolução Verde pelo mundo, o que contribuiu para a homogeneização de práticas agrícolas que resultou num processo de expropriação de camponeses, povos, etnias e nacionalidades (PORTO-GONÇALVES; LEÃO, 2020).

A Revolução Verde, enquanto discurso ideológico, difundiu a ideia de que o latifúndio não deve ser superado, mas sim modernizado, afastando a concepção de justiça social. Com isso, o debate se desloca do caráter de concentração de poder que compõe a concentração de terra para a questão da técnica, assumindo-se que o latifúndio produtivo cumpre a função social. Por

isso, há um casamento perfeito entre o que consta no Estatuto da Terra e os fundamentos da Revolução Verde (PORTO-GONÇALVES; LEÃO, 2020).

De acordo com Fonseca (2019), o Estatuto da Terra representou um avanço no sentido de criar uma política de reforma agrária no Brasil, tendo classificado os imóveis conforme sua utilização e estabelecido critérios para desapropriação de áreas. No entanto, essa política estava atrelada a um processo de tentativa de aumento da produtividade e modernização da agricultura.

Nesse sentido, essa modernização estava assentada “num pacote tecnológico, bioquímico e financeiro aliado a grandes grupos monocultores, porém sem alterar a estrutura concentrada da terra” (FONSECA, 2019, p. 68). Assim, o latifúndio passou por renovação via modernização, e hoje gerencia o novo sistema denominado de agronegócio.

Essa transição trouxe resultados espaciais significativos na década de 1970, pois teve como motor a lógica de expansão capitalista para o campo brasileiro, modernizando-o com a aplicação das novas tecnologias próprias da agricultura química da chamada Revolução Verde, propiciando a injeção de dinheiro no sistema de propriedade por meio dos incentivos governamentais.

Dessa forma, o empresário comprava a terra, mesmo que essa tenha sido adquirida de forma ilícita, produto de grilagem, e recebia o capital necessário para torná-la produtiva em forma de incentivo fiscal. E assim, evidencia-se a condição *sui generis* que a terra assume no desenvolvimento capitalista brasileiro:

Ao contrário do que ocorria com o modelo clássico da relação entre terra e capital, em que a terra (e a renda territorial, isto é, o preço da terra) é reconhecida como entrave à circulação e reprodução do capital, no modelo brasileiro o empecilho à reprodução capitalista do capital na agricultura não foi removido por uma reforma agrária, mas pelos incentivos fiscais. (MARTINS, 1994, p. 79-80).

Assim dizendo, é por isso que no Brasil o latifúndio não representou um empecilho ao desenvolvimento do capitalismo. O que em outros países foi solucionado com a reforma agrária, aqui, a aliança entre os proprietários de terra e o capital possibilitou a expansão do capitalismo no campo por meio dos incentivos fiscais – processo analisado no próximo subitem.

Portanto, apesar de existir a possibilidade de reforma agrária no Estatuto, a lei não foi suficiente, porque não alterou o conceito de propriedade privada da terra, apenas estabeleceu a possibilidade de desapropriação, que dependia da ação do poder político do Estado e da interpretação dos Tribunais, que sempre foram voltadas para a proteção da propriedade absoluta (MARÉS, 2003).

Ademais, importa ressaltar que o Estatuto da Terra inovou também ao estabelecer a obrigação do cumprimento da função social da terra. No seu artigo 2º, impõe que a oportunidade de acesso à propriedade da terra é assegurada a todos e condicionada pela sua função social, elencando os requisitos para tal: deve favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, manter níveis satisfatórios de produtividade, assegurar a conservação dos recursos naturais e observar a legislação que regula as relações de trabalho entre os proprietários e quem a cultive.

Porém, o único instrumento previsto na lei que, em tese, deveria desestimular o latifúndio é o instituto da desapropriação que, na verdade, opera como uma espécie de prêmio ao latifundiário que contraria a lei e ainda é indenizado por isso. Isto é, apenas é concedido o direito ao Estado de comprar a terra cujo exercício do direito de propriedade fosse contrário a lei. Conforme Marés (2003),

A desapropriação não é, assim, mais do que um contrato público de compra e venda, no qual a manifestação livre de vontade do vendedor fica restringida pelo interesse público. A desapropriação, longe de ser a negação do conceito liberal de propriedade, é a sua reafirmação. [...] A desapropriação é entendida como a reparação de um dano patrimonial causado ao cidadão, e, portanto, é uma reafirmação da plenitude do direito de propriedade. [...] A desapropriação utilizada nos casos de descumprimento da função social, porém, alimenta dois enormes defeitos e injustiças: primeiro, remunera a mal usada propriedade, isto é, premia o descumprimento da lei [...]; segundo, deixa a iniciativa de coibir o mau uso ao Poder Público, garantindo a integridade do direito ao violador da lei. (MARÉS, 2003, p. 109).

Assim, a injustiça central de todo esse sistema é que não existe consequência desfavorável para quem deixa de cumprir a função social da propriedade, o violador não perde nenhum de seus direitos estabelecidos na legislação. O direito de propriedade é pleno e somente o proprietário pode dispor

de suas terras, podendo se utilizar da força pública caso tenha esse direito violado.

Ainda segundo o autor, a legislação brasileira possibilitou o uso da terra por não proprietários, mantendo a exploração capitalista, o que estimulou a existência do absentismo e tornou a relação com a terra exclusivamente baseada no interesse financeiro. Isso, ao mesmo tempo em que facilitou a formação de grandes fazendas monocultoras, limitou a possibilidade dos trabalhadores rurais produzirem para seu próprio sustento, gerando uma massa de trabalhadores sem terra (MARÉS, 2003).

Sendo assim, a Lei de 1964, apesar de possibilitar interpretação desfavorável à terra que não cumpra sua função social, prevendo o instituto da desapropriação, ao mesmo tempo abriu margem para interpretações jurídicas que favorecem a especulação, tendo sido omissa quanto à consequência do não cumprimento da função social. Sendo assim, nesse conflito, o poder judiciário, pressionado e controlado pelo poder político, tornou jurisprudência e costume a proteção jurídica à propriedade mal utilizada, visando a manutenção das estruturas sociais.

Ademais, com relação aos conflitos no campo, o Governo Militar (1964-1985) manteve a conduta básica, tentando anular os mesmos por meio da força e coação moral, e enfraquecê-los abatendo seus líderes. Os militares temiam a ação e presença de grupos de esquerda no campo, uma vez que tinham notável capacidade de mobilizar e organizar as populações rurais, o que ficou comprovado na Guerrilha do Araguaia.

A Guerrilha do Araguaia foi um movimento guerrilheiro que ocorreu na região amazônica, entre fins da década de 1960 e a primeira metade da década de 1970. Foi idealizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), numa tentativa de promover a revolução comunista a partir da inquietação camponesa.

A resposta dos militares consistiu em ações repressivas em amplas extensões do território à população civil que era supostamente aliada à força revolucionária, não só no sul do Pará, onde estavam localizados os guerrilheiros, o que incentivou a violência privada e paramilitar dos proprietários de terras que, por meio de seus jagunços, pistoleiros e capatazes, promoveram conflitos sangrentos em todo o país.

Na Amazônia, os pobres estavam sendo expulsos da terra em nome de um programa de desenvolvimento econômico e de modernização do país que não tinha a intenção de integrar os pobres e marginalizados. Na região, a violência ocorria não só contra os camponeses, mas, principalmente, com os povos indígenas, que foram parcialmente exterminados.

Nesse contexto, a ditadura militar e a modernização conservadora renovaram a violência histórica do colonialismo e permitiram a continuidade da confusão entre as esferas públicas e privadas, colocando o Estado a serviço de capitalistas e de latifundiários.

O genocídio, que acompanhou a abertura da Rodovia Transamazônica e de outras estradas na Amazônia, levou à sensibilização de parte da Igreja Católica, principalmente bispos que vinham da tradição da doutrina social da Igreja e influência da Ação Católica, ocasionando a criação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT) (MARTINS, 1994).

O envolvimento da Igreja na questão preocupou os militares. À essa altura, já estava evidente a possibilidade de um fim próximo da ditadura, visto a impossibilidade de se conter e sufocar as resistências e lutas com os aparelhos repressivos, tanto na cidade como no campo.

Com a necessidade de se findar os conflitos agrários, deu-se início ao período de abertura política. E assim, foi assegurada a impossibilidade de eleições diretas para presidente da República no novo regime civil, estabelecido com base em acordos e alianças partidárias, justamente com o objetivo de manter o poder oligárquico.

Além disso, com o fim da ditadura, em 1985 foi criada a União Democrática Ruralista (UDR), entidade que reúne grandes proprietários fundiários com o objetivo de defender o direito absoluto de propriedade. Isso significou que a violência, que até 1985 estava institucionalizada no aparelho do estado, passara às mãos privadas (PORTO-GONÇALVES; LEÃO, 2020).

No fim, o Estatuto da Terra foi muito mais um instrumento de contenção dos conflitos agrários do que um instrumento para promover a redistribuição da terra. O objetivo era de manter as estruturas intactas, manter o poder exercido pela elite que sempre foi proprietária de terras no Brasil, mas, ao mesmo tempo,

garantir a produtividade da terra. O latifúndio saiu fortalecido da ditadura militar e assim permaneceu nos anos seguintes (FONSECA, 2019).

Com o fim do regime militar e a redemocratização do Brasil, foi promulgada, em 1988, a “Constituição Cidadã”, que consagrou o direito de propriedade como um direito individual, mas procurou também discutir e enfrentar o caráter absoluto do mesmo, reconhecendo direitos coletivos, como a função social da propriedade.

A partir de então, a propriedade privada da terra deveria estar atrelada aos novos direitos coletivos à vida, ao fim das desigualdades e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cumprindo a sua função social conforme os novos requisitos elencados: o aproveitamento racional do solo, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente, a observação da legislação que regula as relações de trabalho, e uma exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Contudo, de acordo com Marés (2003), embora a concepção de que a função social é relativa ao bem e ao seu uso esteja clara por todo o texto constitucional, “[...] a leitura que tem feito a oligarquia omite o conjunto para reafirmar o antigo e ultrapassado conceito de propriedade privada absoluta” (MARÉS, 2003, p. 116).

A lei maior é clara ao estabelecer que o proprietário da terra cujo uso não cumpre a função social não está protegido pelo Direito, ou seja, não pode utilizar-se dos institutos jurídicos de proteção, entre eles as ações judiciais possessórias e reivindicatórias para reaver a terra de quem as use, principalmente se quem o faz está fazendo cumprir a função social (MARÉS, 2003). Todavia, novamente o texto constitucional não indica com clareza a punição para quem viola o dispositivo.

É evidente que desde a constituinte, os ruralistas foram construindo obstáculos na legislação constitucional para que essa não pudesse ser aplicada. A primeira providência foi “introduzir um vírus de ineficácia em cada afirmação” (MARÉS, 2003, p. 118). Dessa forma, no artigo 186, que estabelece os requisitos para cumprir a função social, foi acrescentado que haverá de ter uma lei inferior estabelecendo “graus e exigências”.

Nesse sentido, tornou-se uma norma de eficácia limitada, dependente de regulamentação por meio de uma norma inferior para ser executada. Assim,

abre-se margem para interpretação por parte dos Tribunais de que não se pode aplicar a Constituição sem essa lei menor que comande a sua execução.

E, dessa maneira, mais uma vez a desapropriação de imóveis rurais que não cumpram sua função social tem sido interpretada como única consequência à violação desse princípio constitucional, tal como era no Estatuto da Terra. Além disso, o artigo 185 estabelece que o imóvel produtivo é insuscetível de desapropriação. Isto é, a grande propriedade, desde que produtiva, compatível com os índices estabelecidos pelo Estado, não pode ser desapropriada, nem sofrer sanções ou restrições.

O problema é que os índices de produtividade utilizados legalmente no Brasil referem-se ao Censo Agropecuário de 1975. Há uma grande defasagem, já que não são considerados os avanços técnicos, tecnológicos e científicos com relação aos parâmetros. Assim, mesmo que legalmente produtiva, a grande propriedade capitalista mostra-se improdutiva para o conjunto da sociedade (FONSECA, 2019).

Ademais, apesar da manutenção de terras ociosas ser vedada pela Constituição Federal, os proprietários não encontram dificuldades em mantê-las, salvo exceções quando o título de propriedade é questionável.

Tudo isso evidencia que a ideologia dominante não entende a acumulação como a origem da desigualdade, mas sim a maldade dos homens, sempre culpabilizando os pobres. Assim, não identifica a má distribuição de riqueza como problema, pois a acumulação gera a possibilidade de distribuição, o que só não ocorre devido a maldade dos homens. A solução, então, seria melhorar o coração dos ricos, e não distribuir socialmente a terra de forma efetiva (MARÉS. 2003).

Desse modo, essa ideologia determina que a única razão jurídica possível é a defesa da propriedade privada absoluta, ensejando e justificando a interpretação literal do texto constitucional, na qual a propriedade produtiva, lucrativa, é insuscetível de desapropriação ou restrições, mesmo se esta não cumprir a função social (MARÉS, 2003).

Diante disso, resta reafirmar que as ambiguidades e obscuridades foram inseridas no texto constitucional de forma consciente, justamente para dificultar a sua aplicação e viabilizar uma interpretação em favor dos ruralistas,

interpretação essa que é equivocada e reducionista, pois omite todo o conjunto da legislação constitucional e impossibilita a reforma agrária. Portanto:

[...] esta interpretação, majoritária nas classes dominantes, atira às traças a definição escrita em ouro da função social do imóvel rural, mas não só, torna inaplicável e inócuo os propósitos de erradicar a pobreza, construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional, considerados objetivos da República Federativa do Brasil no artigo 3º. E ainda mais, desestrutura a ordem econômica estabelecida que tem por finalidade assegurar a todos existência digna (art. 170). **Ao submeter a função social à produtividade, esta interpretação desconsidera toda a doutrina e a evolução da teoria da função social e reduz o artigo 186 da Constituição a uma teoria cínica.** (MARÉS, 2003, p. 120, grifo nosso).

Logo, no Brasil, a organização e o exercício do poder político sempre foram realizados por uma elite proprietária de terras, com interesses próprios, que construiu sua estrutura de poder a partir dos municípios, influenciando na formação do Estado mediante a constituição e o controle de grupos correligionários e alianças estaduais e nacionais.

Durante todo o processo de apropriação privada da terra no Brasil, a propriedade da terra foi privilégio de classe, tendo esse processo ocorrido de forma concomitante à formação do Estado brasileiro, sustentada pela aliança entre capital e propriedade da terra, a “aliança do atraso” que, incessantemente, impediu qualquer alteração que pudesse modificar a ordem política e social (MARTINS, 1994).

Dessa forma, a aliança entre terra e capital, por meio de diversos tipos de violência (não só a física, mas a simbólica – como o próprio processo legislativo e decisões do magistrado), bloqueou a pressão dos movimentos socioterritoriais, possibilitando a anulação “[...] de um conflito de interesses tão radical quanto o que poderia existir no conflito entre a racionalidade do capital e a irracionalidade da propriedade fundiária” (MARTINS, 1994, p. 92).

Portanto, no Brasil, o sistema econômico e político está baseado na propriedade fundiária, e a classe dos proprietários de terra, que sempre recebeu amplas concessões, “[...] usa toda a inteligência dos intérpretes, a astúcia dos políticos e a brutalidade da polícia pública e dos exércitos privados, reprimindo o grito de esperança que teimosamente surge no horizonte” (MARÉS, 2003, p. 131).

O grito de esperança que surge, teimosamente, pertence a uma classe antagônica à violenta classe dos proprietários de terra – a dos camponeses, que não se sujeitam à lógica de reprodução do capital e incansavelmente, ao passar dos anos, enfrentam o sistema do latifúndio e a sólida estrutura de poder que privilegia os grandes proprietários de terra.

1.3 Os donos da terra-território e o pacto de classes no campo brasileiro

Nesse subitem, o objetivo é expor e compreender a aliança terra-capital e o caráter rentista do capitalismo brasileiro, tendo em vista o modelo de economia em que a base de sustentação é a terra cercada – a renda ao invés do capital, e os desdobramentos dessa particularidade na problemática da luta pela terra e nos conflitos por terra e território, bem como discutir o papel da renda da terra no capitalismo atual.

Considerando que a discussão central desse trabalho é o aumento dos conflitos por terra e território no Mato Grosso do Sul, bem como o recrudescimento da violência contra os povos do campo, o que será melhor analisado no terceiro capítulo, é importante expor a origem desses processos, pensando a interconexão entre os fenômenos contemporâneos e a natureza do processo atual de acumulação de capital, que tem no rentismo um dos seus traços mais marcantes.

Sabe-se que o capitalismo herda um mercado e um modo de produção organizado em escala mundial, e que as relações capitalistas de produção tendem a se ampliar e a abranger toda a sociedade. “A tendência do capital é a de tomar conta progressivamente de todos os ramos e setores da produção, no campo e na cidade, na agricultura e na indústria” (MARTINS, 1983, p. 152).

Aqui, entende-se que o desenvolvimento do capitalismo se dá de forma desigual, combinada e contraditória (OLIVEIRA, 2009), e que a expansão do capital ocorre por meio de relações de produção capitalistas, mas também de relações de produção não tipicamente capitalistas – contradição concebida por uma realidade dialética.

Ademais, são essas relações, juntamente com o desenvolvimento das forças produtivas que produzem a organização do território, e na base desse

processo está a concentração e acumulação de capital. Para Martins (1983), as relações capitalistas de produção:

[...] são relações sociais, relações que pressupõe uma troca entre capital e trabalho, ambos, por sua vez, igualmente sociais. Sendo o capital nada mais do que o trabalho humano acumulado, trabalho de muitos e anônimos trabalhadores, é um produto social contraditoriamente acumulado nas mãos particulares do capitalista. Por seu lado, o trabalho também é social no capitalismo; transformado em mercadoria, o trabalho particular de um trabalhador só pode ser trocado com o capitalista quando se torna equivalente de outras mercadorias representadas pelo salário. (p. 157).

Conforme Marx e Engels, “a história de todas as sociedades até agora tem sido a história das lutas de classe” (2008, p. 10). A moderna sociedade burguesa, segundo os autores, não aboliu as contradições de classe, apenas simplificou os antagonismos, trazendo novas condições de opressão e novas formas de luta: a sociedade passou a ser dividida entre aqueles que possuem os meios de produção, os capitalistas, e os que não os possuem, os trabalhadores que são obrigados a vender a sua força de trabalho em troca do salário, cuja função é permitir a sua reprodução enquanto tal.

Se nas sociedades pré-capitalistas a produção era voltada à sobrevivência, no modo de produção capitalista a produção passou a ser voltada para a lógica de acumulação de capital, produto do trabalho não pago, e obtenção de lucro por meio de relações como, por exemplo, a exploração dos trabalhadores para extração de mais-valia – parte do valor gerado pelo trabalhador pelo qual ele não é remunerado.

Dessa forma, a acumulação do capital pressupõe a mais-valia, que pressupõe a produção capitalista, e esta, por sua vez, a existência de capital e de força de trabalho nas mãos dos produtores de mercadorias: um círculo vicioso. Esse ciclo depende tanto da produção de capital, quanto da sua reprodução ampliada. Sendo assim, toda a transição para o modo capitalista de produção só foi possível graças a uma acumulação primitiva que precede a acumulação capitalista, que não é resultado do modo capitalista de produção, mas sim o seu ponto de partida (MARX, 1983).

Nesse sentido, como a condição fundamental da produção capitalista é a existência de uma sociedade dividida entre aqueles que possuem dinheiro, meios de produção e de subsistência, e outra parte que nada possui além de sua

força de trabalho, o que marca a história da acumulação primitiva são os momentos em que grupos sociais são violentamente separadas de seu meio de sobrevivência para serem lançadas ao mercado de trabalho (Marx, 1983).

Portanto, a base de todo o processo de acumulação primitiva é a expropriação fundiária do povo do campo. Conforme Marx:

A assim chamada acumulação primitiva é, portanto, nada mais que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ele aparece como 'primitivo' porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde. (MARX, 1983, p. 340).

Logo, houve um processo geral de expropriação em que a maior parte da população perdeu e foi excluída do acesso à terra, seu meio de sobrevivência. Assim, o capitalismo surgiu a partir da expropriação e da violência, que precisam ser reproduzidas continuamente de forma a permitir a expansão desse sistema econômico, garantindo ampla força de trabalho disponível expropriada dos meios de produção.

Outrossim, o processo de acumulação originária sempre se utiliza do poder do Estado, enquanto instituição que organiza os interesses gerais da classe capitalista (MARX, 2008), da violência concentrada e centralizada para a exploração e conversão da massa de pessoas despossuídas em um mercado de força de trabalho. O capital exerce violência sobre o homem e a natureza todo o tempo, e essa violência é expressão de suas contradições.

Desse modo, foi possível a criação de um proletariado, de um exército de mão de obra livre para as fazendas e indústrias mediante a expulsão violenta do campesinato. Ademais, sendo o latifúndio uma instituição de poder, nos países centrais os grandes proprietários de terra representaram um entrave ao desenvolvimento do capitalismo clássico, uma vez que o monopólio da terra dava aos seus detentores o direito de cobrar um tributo pelo seu uso, a renda fundiária, bem como determinar o valor cobrado.

Isso porque a terra é um meio de produção, um bem natural, finito e que não se reproduz, mas que se constitui no local onde ocorre todo o processo de produção: o desenvolvimento de qualquer atividade produtiva presume uma base territorial, cujo acesso depende do pagamento da renda da terra aos proprietários. De acordo com José de Souza Martins,

[...] assim, como o capital pode apropriar-se do trabalho, também pode apropriar-se da terra. Assim como o capitalista precisa pagar um salário para se apropriar da força de trabalho, precisa pagar uma renda para se apropriar da terra. Assim como a força de trabalho se transforma em mercadoria no capitalismo, também a terra se transforma em mercadoria. Assim como o trabalhador cobra um salário para que sua força de trabalho seja empregada na reprodução do capital, o proprietário da terra cobra uma renda para que ela possa ser utilizada pelo capital. (1983, p. 160).

Sendo assim, a renda deriva do fato de que certos recursos sem os quais não há produção, são escassos, não podem ser reproduzidos e não existem de forma natural em abundância. Por isso, a renda fundiária resulta da propriedade da terra devido à sua condição escassa, não reproduzível e diferenciada. Segundo Oliveira (2007), ela:

Resulta do fato de que a propriedade da terra é monopólio de uma classe que cobra um tributo da sociedade inteira para colocá-la para produzir. Inclusive, ela desapareceria caso as terras fossem nacionalizadas. (OLIVEIRA, 2007, p. 44).

A propósito, a terra é o substrato material da vida. Portanto, com o crescimento demográfico e, conseqüentemente, com o aumento da demanda por alimentos, moradias, entre outras necessidades da sociedade, há um processo de valorização progressiva da terra, sendo esta produtiva ou não.

Por isso, a propriedade da terra é uma relação social: a terra cobra no capitalismo, por meio do proprietário, renda da sociedade como um todo. É um tributo social, pois o conjunto da sociedade paga para que a classe dos proprietários tenha o monopólio da terra. Portanto:

Ela aparece primeiramente nas mãos do capitalista como se fosse um lucro extraordinário, que ele não se julga no direito de reter para si porque para ele o lucro é o pagamento pela propriedade dos instrumentos de produção, proporcional ao valor que esses meios têm. Ele conserva a parte que lhe cabe e passa adiante, ao proprietário da terra, a parte que cabe a este. Assim, a renda capitalista da terra também se distingue da renda pré-capitalista porque não tem o caráter de um tributo pessoa e sim o caráter de um tributo social [...]. A dedução não é feita sobre os ganhos deste ou daquele, mas sobre os ganhos do conjunto da sociedade, sobre a riqueza socialmente produzida, ainda que sujeita à apropriação privada do capitalista. (MARTINS, 1983, p. 165).

Ainda, Marx (1983) e Oliveira (2007) compreendem a renda da terra como um componente particular e específico da mais-valia. É a parcela da mais-valia

gerada no processo produtivo que se realiza na circulação e no consumo dos produtos agrícolas. A renda fundiária é, portanto, uma modalidade que assume a mais-valia e o lucro, embora não seja, que expressa a transformação da propriedade da terra em um meio de acumulação.

A terra, fonte de vida, tornou-se então equivalente de mercadoria, expressão da sua dominação pelo capital, que trata objetos que não são mercadoria como se fossem, tal como a força de trabalho. Adquirindo preço, passou a poder ser comprada e vendida, o que exprime a possibilidade de extrair a renda via especulação da terra no mercado imobiliário – transformação da renda em capital. Assim, os rentistas contribuem para o processo de acumulação em escala global.

Nesse sentido, a acumulação de capital, base do sistema econômico do capitalismo, pode ocorrer por meio de relações intrínsecas do processo produtivo, como o lucro e a mais-valia que derivam da exploração do trabalho, mas também por meio de relações que não resultam da produção do capital: esse é o caso da renda, via de acumulação diferente da indústria, do comércio e do capital financeiro, mas que ainda assim é própria do capitalismo.

A renda da terra é, portanto, base de valorização territorial e também a base de sustentação de uma classe social que já existia no feudalismo – a classe dos latifundiários, os inimigos da burguesia industrial nascente e do desenvolvimento do capitalismo clássico, no qual a renda fundiária representa uma irracionalidade econômica tendo em vista a necessidade de imobilização de recursos, de capital, na compra da terra – capital que poderia ser aplicado no processo de produção visando a sua reprodução ampliada.

Conforme já citado brevemente no início deste capítulo, o problema da concentração de terras nos países hegemônicos, nos quais o capitalismo se desenvolveu na sua forma clássica, foi resolvido pela nacionalização da propriedade da terra ou pela reforma agrária, a exemplo da maioria dos países europeus.

Isso porque a divisão da terra, ao mesmo tempo em que diminui o poder de cada proprietário, que antes cobrava renda de forma exacerbada, também gera maior oferta de terrenos, reduzindo o custo de reprodução da força de trabalho (PAULINO; ALMEIDA, 2010). Desse modo, na dinâmica de acumulação do capitalismo clássico, há prevalência do lucro sobre a renda.

No Brasil, bem como em outros países periféricos, a concentração de terras, uma das consequências das práticas econômicas do regime colonial conforme demonstrado durante este capítulo, não representou um obstáculo ao desenvolvimento do capitalismo, pelo contrário: as elites optaram por um padrão de acumulação que tem a terra no centro desse processo, um modelo de reprodução ampliada do capital que combina o lucro e a renda territorial.

Quando se analisa a expansão do capital no campo brasileiro, a propriedade da terra não representa um entrave, e sim uma das contradições do próprio processo de expansão. Quando o capitalista compra a terra, não está comprando capital, mas sim renda capitalizada – o direito de extrair renda (MARTINS, 1983). No mercado imobiliário, transforma a renda em capital. Portanto, produz capital.

Conforme Martins (1983), a produção de capital nunca é fruto de relações tipicamente capitalistas, ao contrário da reprodução capitalista do capital (baseada no capital e no trabalho assalariado). Assim, a produção de capital sempre é produto de relações não capitalistas, como a renda. Isso faz pensar, de forma equivocada, que a propriedade capitalista da terra se mostra como parte não integrante do processo do capital, embora o seja.

Nessa perspectiva, quando o capitalista compra a terra (ou arrenda), ocorre o processo de territorialização do capital no campo – há a expulsão dos povos do campo, que têm a terra como lugar de vida e trabalho. O capitalista pode concentrar a exploração capitalista no campo sem a necessidade de imobilizar capital na compra da terra, simplesmente alugando parcelas de terras de diferentes proprietários (MARTINS, 1983).

Por outro lado, ocorre a monopolização do território quando não há compra nem arrendamento de terras por capitalistas, mas apropriação da renda da terra por empresas monopolísticas, por exemplo, na compra de soja, milho, leite, seja de origem camponesa ou latifundiária. Assim, há a sujeição da renda fundiária ao capital pela sujeição do trabalho camponês. Segundo Oliveira (2004):

Quando o capital monopoliza o território, o capital cria, recria e redefine as relações camponesas de produção familiar. Abre espaço para que a economia capitalista se desenvolva e com ela o campesinato como classe social. O próprio capital cria as condições para que os camponeses forneçam matéria prima para as indústrias capitalistas ou viabilizam o consumo de bens

industrializados no campo. Isso revela que o capital sujeitou a renda da terra gerada pelos camponeses à sua lógica, ou seja, há uma metamorfose da renda da terra em capital. (OLIVEIRA, 2004, p. 42).

No Brasil, a regra do movimento do capital é operar no sentido da unificação entre as figuras do capitalista e do proprietário de terras. A irracionalidade da propriedade capitalista da terra foi removida por meio de subsídios financeiros – financiamentos e incentivos fiscais, permitindo a manutenção econômica e política da classe dos proprietários de terras, cujo ônus recai sobre toda a sociedade.

Especificamente, em Mato Grosso do Sul, a territorialização do capital no campo se consolidou por meio da atuação de grandes empresas agropecuárias e devido a investimentos por parte do Estado na infraestrutura e concessões de crédito, alterando alguns aspectos da questão agrária, como o uso e a propriedade da terra, sobretudo, na região de atuação dessas empresas.

Esse processo é resultado do próprio desenvolvimento histórico discutido neste capítulo, que expropriou os pequenos proprietários, expulsou camponeses não proprietários, exterminou e confinou indígenas e concentrou a riqueza nas mãos de poucos. A tomada do território brasileiro ocorreu durante a expansão do capitalismo comercial, diante da pressão do modelo colonial e necessidade do capital mercantil de expropriar a riqueza produzida, aniquilando os povos indígenas e substituindo-os pela população negra escravizada.

Portanto, importante destacar a questão indígena dentro da dinâmica da expropriação originária: a expulsão dos povos indígenas e a cisão da sua relação com a terra, uma relação de identidade, acarretou, ao mesmo tempo, processos de adoecimento e resistência. O Mato Grosso do Sul tem uma das situações mais dramáticas de expropriação indígena do país¹⁹.

Percebe-se, pois, o papel decisivo do Estado e da violência no encadeamento da expropriação. A Lei de Terras legitima todos os processos violentos também contra os negros e camponeses pobres, que não possuíam

¹⁹ No fim do século XIX e início do XX, os povos indígenas sofreram intenso processo de genocídio e etnocídio por diversas formas violentas, além de expropriação de seus territórios tradicionais. No Mato Grosso do Sul, mais recentemente, há agravamento das condições vitais, sobretudo entre os Kaiowá e os Guarani, devido ao avanço da agricultura e das empresas capitalistas pelo estado (NARDOQUE; MELO, 2020).

meios de comprar um pedaço de terra, nem legalizar suas posses. Dessa forma, o Brasil garantiu aos grandes proprietários o direito de poder tributar a sociedade por meio da extração da renda da terra.

Daí resulta a aliança terra-capital: a burguesia industrial não precisou atingir as oligarquias, houve uma fusão entre elas. Esse pacto, cujas bases foram estabelecidas na década de 1930, foi apadrinhado pelo Estado brasileiro que permitiu os proprietários de terra direcionarem parte da riqueza para a indústria, passando a ser também burgueses. Os proprietários fundiários passaram a integrar o sistema produtivo urbano na condição de agentes capitalizados na exportação de produtos agrícolas (PAULINO; ALMEIDA, 2010).

Com a eleição de Getúlio Vargas, primeiro governante não oriundo do seio da oligarquia agrária, apesar da fragilização do monopólio desta sobre o aparelho de Estado, que tem relação com a política urbano-industrial, não houve comprometimento do pacto político-territorial (PAULINO; ALMEIDA, 2010). Conforme esclarecido anteriormente, os proprietários de terras não participaram diretamente do governo, mas não foram por ele contrariados.

O que houve, na verdade, foi a redefinição do pacto político da República a partir de estratégias para a expansão industrial e a busca pela transição de economia agroexportadora para economia urbano-industrial. Com isso, os interesses oligárquicos foram colocados em plano secundário, tendo o Estado arcado com os custos da industrialização.

Inclusive, o Estado militar estatizou e criou empresas estatais a fim de socializar os custos do desenvolvimento e do avanço tecnológico. Tanto é que, com a redemocratização, uma vez que os custos já haviam sido absorvidos, deu-se início à privatização das estatais que já obtinham lucros altos, entregando essas empresas à iniciativa privada, vendendo-as a “preço de banana”.

Não obstante, a rápida passagem de economia agroexportadora para economia urbano-industrial desestabilizou todo o sistema de relações sociais centradas no campo e a indústria nascente incluiu em suas potencialidades de mercado a agricultura. O resultado desse processo foi a mudança da base técnica da agricultura, que se tornou cada vez mais dependente da mecanização e da utilização de insumos industrializados (PAULINO, 2006).

Com a eleição de João Goulart e suas propostas de reformas de base, tendo a reforma agrária como carro-chefe, e diante da pressão dos movimentos

sociais camponeses, o objetivo principal do Golpe Militar de 1964 foi consolidar o capitalismo diante do “perigo vermelho”, demonstrando a capacidade e força da classe dos proprietários de terra ao realizar alianças para impedir o fortalecimento dos movimentos camponeses.

Assim, a singularidade do conflito de classes na sociedade brasileira repousa na capacidade dos proprietários fundiários de colocarem o aparelho de Estado como mediador em proveito próprio. O Golpe Militar trouxe novo arranjo territorial baseado na investida ao projeto camponês em prol da agricultura capitalista, e o próprio Estatuto da Terra representa essa estratégia de classe para contemplar os interesses rentistas, com a ideia de desapropriação com compensação monetária aos proprietários (PAULINO; ALMEIDA, 2010).

Além disso, o Estado, durante a ditadura militar, priorizou a concentração empresarial na atividade agrícola – processo pautado na liquidação do patrimônio público aos grandes capitalistas do setor financeiro e industrial, nacionais ou estrangeiros, por meio de incentivos fiscais com o compromisso de estes iniciarem empreendimentos agropecuários (PAULINO; ALMEIDA, 2010). Essa política de incentivos tinha por fim proteger a renda fundiária e os proprietários de terra, garantindo a sua permanência na estrutura de poder (MARTINS, 1989).

Dessa forma, para impedir alterações na estrutura fundiária no país, grandes capitalistas foram estimulados a comprar terras, principalmente na Amazônia. Para Martins (1989):

A base desse capitalismo rentista é o país inteiro e ele está firmemente presente nas várias regiões. Nesse sentido, a Amazônia tornou-se uma espécie de colônia do grande capital, fonte de ganhos especulativos decorrentes da elevação da renda fundiária produzida pela abertura de estradas e ampliação da infraestrutura econômica, pelo governo. Também são ganhos que não decorrem diretamente da própria produção do setor, mas dos incentivos fiscais, mediante os quais o governo transfere renda de outros setores para aqueles de base agrária. (MARTINS, 1989, p. 79-80).

Portanto, a interferência do Estado, a partir dos anos 1960, consolidou a via rentista do capitalismo brasileiro a partir dessa aliança de classes entre os latifundiários e os capitalistas, apostando na renda da terra como possibilidade de acumulação e de produção de capital fora do processo produtivo. Isso

significa que a lógica passou a ser centrada no monopólio da terra para a extração de renda, e não na terra produtiva.

Nesse sentido, a aliança entre a terra e o capital no Brasil estimulou a apropriação fundiária sem fins produtivos, ou seja, estimulou o latifúndio improdutivo, uma vez que os proprietários e suas empresas só optam pela produção na existência de condições favoráveis – créditos e produtos cuja renda seja alta, principalmente no mercado internacional, como é o caso da soja e da celulose atualmente.

Caso contrário, a racionalidade econômica dessas empresas subsiste centrada na possibilidade da renda capitalizada, de extração de renda via especulação da terra no mercado imobiliário. Essa forma de apropriação da renda territorial desencadeou os projetos de colonização privados na Amazônia Legal, revelando que se trata de uma política para forçar o grande capital a se tornar proprietário de terra a fim de preservar a propriedade ao mesmo tempo em que a moderniza, sem reformas estruturais (MARTINS, 1989).

Sendo assim, o Estado militar subsidiou o capital para recompensá-lo pelos prejuízos decorrentes da sua imobilização improdutiva na aquisição de terras, incluindo a grande propriedade fundiária em um projeto de desenvolvimento que busca organizar uma sociedade moderna com uma economia rentista e exportadora. Conforme Martins (1989):

A ocupação recente da Amazônia pelo grande capital foi, como disse antes, o modo de selar o pacto político inaugurado pelo golpe militar de 1964. Com ele foram superados os antagonismos básicos que opuseram durante toda a história republicana do Brasil, e mesmo antes, os militares às oligarquias rurais. Os pesados subsídios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado às grandes empresas abriram o campo ao investimento capitalista, protegeram e reafirmaram a renda da terra e a especulação imobiliária, incluíram a grande propriedade fundiária num projeto de desenvolvimento capitalista que tenta organizar, contraditoriamente, uma sociedade moderna sobre uma economia rentista e exportadora. Um capitalismo tributário atualizado. (p. 85).

Foi assim que, então, o Estado proporcionou condições materiais e objetivas para a expansão do agronegócio. A assim chamada modernização da agricultura efetivou a transformação de capitalistas industriais e urbanos em grandes proprietários de terra, principalmente por meio da política de incentivos fiscais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (OLIVEIRA, 2001).

A concentração de grandes extensões de terra nas mãos de inúmeros grupos econômicos se justifica justamente porque estas funcionam ora como reserva de valor, ora como reserva patrimonial, atuando como instrumentos de garantia para o acesso ao sistema de financiamentos bancários ou ao sistema de políticas de incentivos governamentais (OLIVEIRA, 2001).

Conseqüentemente, o problema da terra no Brasil é um problema político porque decorre de um pacto político e econômico baseado na violenta expulsão do campo, que exclui a maior parte da população e condena milhões de pessoas à miséria, causando, inclusive, o desaparecimento completo de populações, sobretudo as indígenas, bem como a destruição de modos de vida, com convivência e até incentivo do Estado.

Esse tipo de desenvolvimento capitalista, concentrador de terra, empurra uma parcela cada vez maior da população para as áreas urbanas, nas periferias, gerando uma massa cada vez maior de pobres e miseráveis ao mesmo tempo em que atinge também o campo, na medida em que a maior parte dos filhos de camponeses não terão condições de se manter nas terras dos pais (OLIVEIRA, 2001).

Logo, a “modernização” da agricultura brasileira revela as duas faces desse tipo de capitalismo que aqui se desenvolveu e se desenvolve: moderna no verso e atrasada no reverso. Nas palavras de Oliveira (2003):

Aqui a modernidade produz as metrópoles, que industrializa e mundializa a economia nacional, internacionalizando a burguesia nacional, soldando seu lugar na economia mundial, mas prossegue também, produzindo a exclusão dos pobres na cidade e no campo. Esta exclusão leva à miséria parte expressiva dos camponeses e trabalhadores brasileiros. (p. 114).

Por isso, a renda capitalista é uma das modalidades mais agressivas de acumulação. A expansão do capitalismo no campo, ou seja, da renda da terra, se constitui a partir de ações deliberadas em torno de um projeto excludente, viabilizado pelas ações estatais em benefício desse modelo de acumulação fundamentado no latifúndio, na concentração de terras e contemplando os interesses da classe dos proprietários que usam a terra para extrair renda e lucro e produzir dominação política.

Esse projeto abrange a Revolução Verde e a tecnificação agrícola e o processo de ocupação capitalista do Cerrado e da Amazônia por meio da distribuição e venda de terras a empresas, ações sustentadas pela ideologia da eficiência produtiva da produção de escala que guia as estratégias de modernização técnica e resulta em uma massa de camponeses descartados, pequenos proprietários que não conseguiram arcar com esse modelo.

Contudo, a realidade ocultada é que a grande propriedade não cumpre a função social, e essa forma de apropriação da terra e de organização do território está associada à degradação ambiental, precarização do trabalho e exclusão social, devido a expulsão de camponeses e obstrução da comercialização da força de trabalho dos proletários já que a mecanização não gera empregos (PAULINO; ALMEIDA, 2010).

Dessa forma, a questão agrária e o problema do latifúndio nunca foi o da produtividade nem o da produção, ao contrário do que propaga o discurso ideológico da classe dominante em defesa do latifúndio de que com a mudança da base técnica não há mais terras improdutivas, discurso esse reproduzido por intelectuais, pesquisadores, pelo governo e, inclusive, pela academia²⁰.

Longe disso, a questão agrária se trata de um problema político representado pelo regime de propriedade existente que reproduz constantemente as bases econômicas e de classe do conservadorismo e do autoritarismo em nome desse modelo de capitalismo que depende de instrumentos de coerção para reprodução ampliada do capital. Entre essas formas coercitivas, não está apenas a dominação pessoal pelo emprego da violência privada, mas também pelo uso da violência estatal, pela proteção e benefícios do Estado às ordens da aliança terra-capital (MARTINS, 1989).

Portanto, uma das expressões mais recentes da questão agrária brasileira é o acirramento dos conflitos agrários e da mobilização em torno da luta pela conquista da terra. O campo brasileiro é território de conflitos, ou seja, é espaço em disputa entre classes antagônicas – a classe dos proprietários de terra/capitalistas, que buscam a reprodução de capital, e a classe camponesa, cujo objetivo maior é a reprodução social.

²⁰ Cf. item 3.1.

Nessa perspectiva, no caso brasileiro, como consequência do movimento contraditório e desigual da expansão do capital no campo, ao mesmo tempo em que este constantemente atua na implantação de relações capitalistas de produção, também desenvolve de forma articulada e contraditória formas não-capitalistas de produção, como a produção camponesa. Conforme Oliveira (2001, p. 189), “é no interior destas contradições que têm surgido os movimentos sociais de luta pela terra, e com ela os conflitos, a violência”.

Diante dessa terra que tem sido mantida improdutiva para servir de reserva de valor e/ou reserva patrimonial às classes dominantes, os camponeses expropriados, que na maioria das vezes experimentaram a proletarianização urbana ou rural, lutam teimosamente por uma fração do território, um processo de luta que atua em duas faces: primeiro, para entrar na terra, e posteriormente para nela permanecer como produtores de alimentos fundamentais à sociedade brasileira (OLIVEIRA, 2001).

Atualmente, no Parlamento brasileiro, a bancada ruralista, que atua em defesa dos proprietários de terra, conta com 280 parlamentares ao todo – 39 senadores e 241 deputados federais²¹. A forte presença das oligarquias regionais no Congresso Nacional indica a grande capacidade de regeneração das oligarquias brasileiras. A base do autoritarismo está nessa sociedade de favores, de controle de votos e da não emancipação dos pobres da terra.

Essa sólida estrutura de poder, perpetuada no tempo e no espaço, revela que a divisão da terra só ocorre a partir do processo de luta. A história e a geografia brasileiras são marcadas pelos conflitos e resistências no campo e pela repressão exercida tanto pelas milícias privadas quanto pelo Estado. De acordo com Fernandes (2008):

A conflitualidade é uma propriedade dos conflitos e está relacionada, essencialmente, à propriedade da terra, à renda da terra, à reprodução capitalista do capital, conseqüentemente à concentração da estrutura fundiária e aos processos de expropriação dos camponeses e assalariados por diversos meios e escalas e bases sociais, técnica econômica e política. A resposta é a luta pela terra, Reforma Agrária, resistência na terra e a perspectiva de superação da questão agrária. [...] A questão agrária é antes de tudo uma questão territorial. (p. 27).

²¹ Lista de membros da Frente Parlamentar da Agropecuária. Disponível em: <<https://fpagropecuaria.org.br/todos-os-membros/>>. Acesso em: 20 mai. de 2021.

Portanto, o conflito se revela como motor do processo contraditório de expansão capitalista, e a sua principal característica é a violência nutrida pelo Estado juntamente com as forças repressivas de proprietários de terras e empresas capitalistas. Assim, o Brasil vai assistindo ao crescimento das estatísticas sobre os conflitos e a violência no campo, realidade cruel que é a face da barbárie que a modernidade gera no país (OLIVEIRA, 2003).

CAPÍTULO II – A APROPRIAÇÃO CAPITALISTA DA TERRA E A FORMAÇÃO ECONÔMICA, SOCIAL E TERRITORIAL DE MATO GROSSO DO SUL

No segundo capítulo objetivou-se entender a formação econômica, social e territorial do estado de Mato Grosso do Sul, bem como a forma que se deu a apropriação privada da terra, evidenciando a problemática da terra-território que não é exclusiva, mas possui singularidades.

Mato Grosso do Sul, nos últimos anos, passa por profundas mudanças socioterritoriais, mas ainda mantém estruturas do passado. As inovações tecnológicas do agronegócio, contraditoriamente, se combinam com relações e práticas políticas atrasadas, baseadas no patrimonialismo e no clientelismo, com as instituições políticas ainda controladas pelas oligarquias.

Não diferente de outros estados no Centro-Oeste e em outras regiões, a forma como ocorreu a transformação das terras devolutas em propriedades privadas acentuou o processo de concentração fundiária, sendo que, considerando as sólidas estruturas de poder, houve favorecimento à monopolização do acesso à terra, beneficiando determinados grupos: as elites dominantes.

Assim, discutida a constituição da propriedade capitalista da terra no Brasil e seus aspectos gerais, pretendeu-se neste momento da pesquisa investigar tanto o processo histórico de acesso à terra em Mato Grosso do Sul, ainda antes da divisão do estado, quanto a origem do poder político na região, ressaltando-se que a alienação das terras públicas ocorreu por meio de mecanismos de burla e corrupção.

A relevância dessa análise está no fato de que os conflitos por terra e território em Mato Grosso do Sul remontam à forma indiscriminada em que foram cercadas as terras, especialmente no que tange à expropriação e apropriação de terras indígenas, contrapondo indígenas, posseiros e trabalhadores rurais a latifundiários e grandes empresas.

Além disso, considerando que foi a renda que determinou a ordenação do território, conforme se demonstrará, o propósito nesse capítulo também é entender o papel do Mato Grosso do Sul no processo de acumulação do capital, tendo em vista o processo histórico de modernização e financeirização que

resultou na relevância do agronegócio, evidenciando-se a atuação do Estado nesse movimento.

Para atingir os objetivos propostos, as principais referências bibliográficas utilizadas foram, primeiramente, o livro “Terra e Poder em Mato Grosso”, da autora Gislaene Moreno, bem como diversos artigos científicos de autores como Marisa Bittar, Alcir Lenharo, Silvana de Abreu, Maria Celma Borges, João Edmilson Fabrini, entre outros que contribuíram de forma ímpar à compreensão dos processos estudados.

Também, novamente foi necessária a leitura da legislação fundiária estatal, para entender o que foi legalmente estabelecido e como essas normas foram aplicadas, utilizando-se instrumentos que legitimaram a adoção de uma política fundiária excludente com a conivência do Estado.

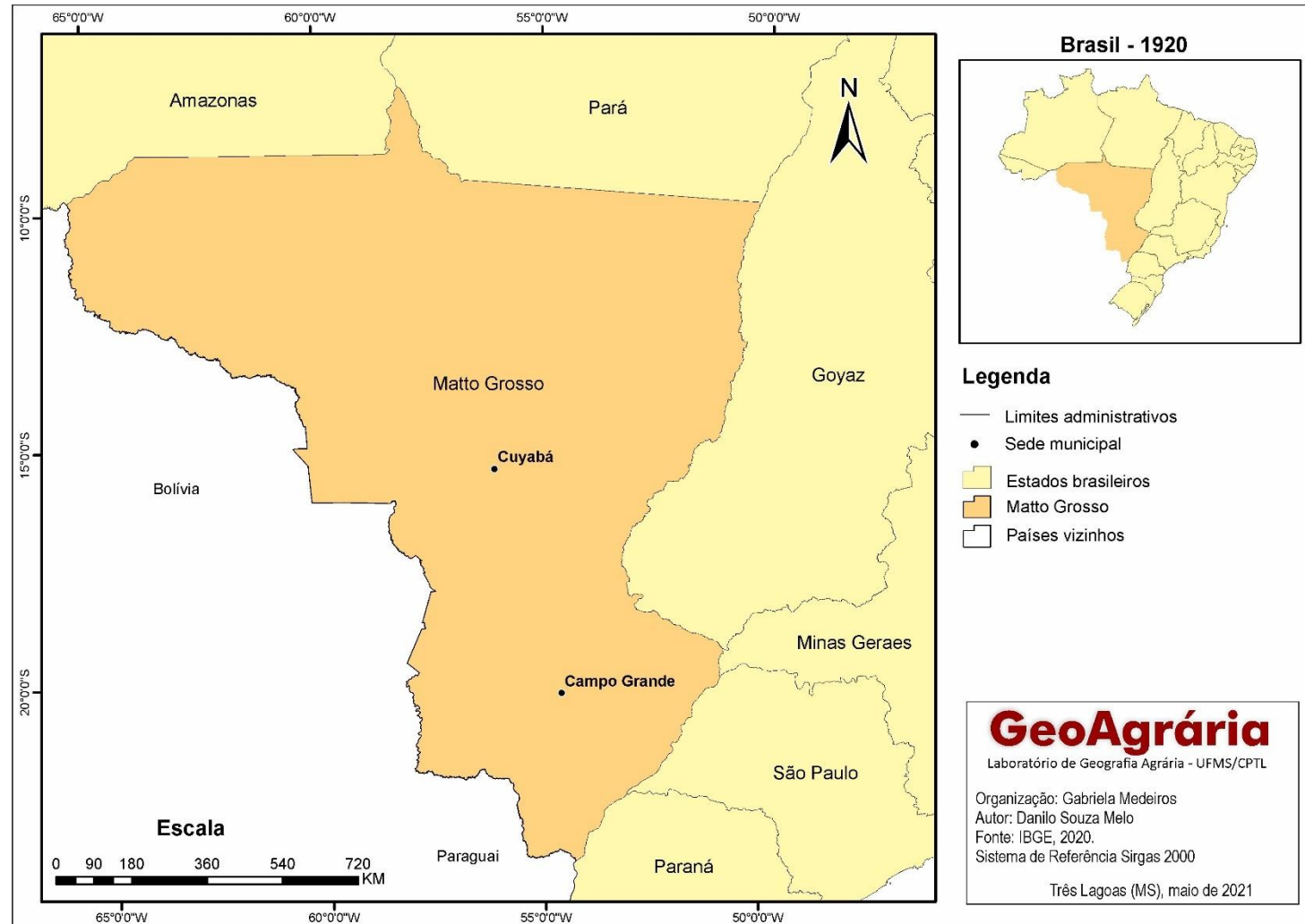
2.1 A constituição da propriedade privada da terra em Mato Grosso uno

A formação geográfica, histórica, política e econômica do estado de Mato Grosso do Sul, assim como do Brasil como um todo, remonta ao seu processo de colonização e como se deu a conquista, ocupação e disputa do território, processo esse que ficou caracterizado por uma política que resultou na monopolização da propriedade privada da terra.

Nesse subitem, será tratada a forma como se deu a transferência das terras devolutas do domínio público para o privado, ou seja, como se deu o processo histórico de acesso à terra em Mato Grosso uno, uma vez que a divisão político-administrativa ocorreu apenas em 1977, como será discutido no próximo item.

Como se sabe, até o ano de 1943, quando foi criado o Território Federal de Guaporé – posteriormente chamado de Rondônia, os limites territoriais do estado de Mato Grosso correspondiam ao dos atuais Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia (QUEIROZ, 2006), conforme se verifica na figura 1.

Figura 1: Mato Grosso: Mapa de Localização (1920)



A história da apropriação privada das terras de Mato Grosso não foi diferente de outras regiões do país, nos moldes discutidos no capítulo anterior, apesar de possuir suas especificidades.

Assim, tendo em vista que a história da apropriação territorial esteve vinculada à história de cada uma das antigas províncias, já que cada estado passou a ter sua Constituição e legislação de terras, é necessário saber quais efeitos as legislações estaduais tiveram no processo de apropriação territorial.

Nesse sentido, será tratado com maior atenção o período pós-Constituição de 1891, quando as províncias do Império foram convertidas em estados, inserido o sistema federalista, e esses passaram a ter competência para legislar sobre e administrar as terras devolutas situadas em seus domínios territoriais, excetuadas as áreas necessárias para defesa de fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Contudo, vale mencionar que a formação territorial de Mato Grosso tem como marco a entrada dos bandeirantes ao oeste, responsável pela descoberta das minas do Coxipó e do Cuiabá, provocando o povoamento da região e estimulando o comércio para abastecimento da zona aurífera por meios das monções²² (MORENO, 2007).

Inicialmente, a ocupação do espaço mato-grossense não ocorreu com o objetivo de povoamento ou dominação, apenas cumpria a lógica de fornecer indígenas transformados em escravos para tornarem-se mão de obra nas lavouras em regiões nas quais o emprego da mão de obra africana era inviável, tendo em vista a produtividade reduzida.

Até então, as atuais regiões Centro-Oeste e Sul do Brasil pertenciam à Coroa espanhola, e somente no século XVII o território que corresponde ao atual estado de Mato Grosso do Sul começou a fazer parte da América Portuguesa, justamente pela ação dos bandeirantes da Capitania de São Vicente, que adentraram a região que antes fazia parte dos domínios espanhóis, buscando aprisionar e escravizar os indígenas (MISSIO; RIVAS, 2019).

A preocupação com o povoamento da região teve início com a descoberta de jazidas de ouro pelos bandeirantes em Cuiabá, e a Coroa portuguesa,

²² Monções eram expedições que partiam de São Paulo para as zonas auríferas, utilizando-se dos grandes rios como vias de acesso.

respaldada no princípio do *uti possidetis*²³, passou a se interessar pela posse da terra. Assim, “[...] a Coroa portuguesa utilizou-se de variados esquemas político-administrativos para exercer um controle maior sobre as minas recém-descobertas” (MORENO, 2007, p. 34).

Até 1748, a região conhecida como Mato Grosso fazia parte da Capitania de São Paulo, que controlava toda a produção aurífera. O desmembramento ocorreu em razão do descobrimento de veios auríferos na região do rio Guaporé, ocasionando a migração da população mineira até às fronteiras espanhola e portuguesa, colocando em risco a perda dos territórios conquistados (MORENO, 2007).

Assim, foi criada a Capitania de Mato Grosso, cuja sede do governo ficou estabelecida próximo à fronteira, às margens do rio Guaporé, para proteger a fronteira oeste com o povoamento das terras entre Cuiabá e a nova capital chamada de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Ressalta-se que a descoberta das jazidas se deu na área que hoje compreende o estado de Mato Grosso, e ao antigo sul de Mato Grosso cabia o papel de “área de passagem” entre São Paulo e Cuiabá. Por essa razão, Cuiabá se tornou o centro político de Mato Grosso uno.

O auge da mineração no Centro-Oeste se deu no século XVIII, e sua exploração durou até o fim do mesmo período, quando houve a necessidade do reordenamento das forças produtivas. Nisso, os latifundiários, mineiros e comerciantes procuraram diversificar sua produção, solicitando concessões de sesmarias para expansão das atividades (MORENO, 2007).

Desse modo, os mineradores e comerciantes adquiriram grandes áreas e acabaram se tornando proprietários de terras, passando à condição de produtores, dedicando-se à lavoura de subsistência, cana-de-açúcar e pecuária. Nas palavras de Moreno (2007):

Com isto, os latifundiários e os comerciantes conseguiram um enriquecimento individual, destacando-se do conjunto da população. Militares e burocratas, que vieram em plena crise intentando implementar a política de fronteira, no momento da criação da capitania de Mato Grosso alinharam-se àqueles, adquirindo prestígio através de patentes ou cargos. Unidos por

²³ *Uti possidetis* refere-se ao direito à terra para quem ocupa – utilizado pelo Estado para defender e afirmar as fronteiras, mas negado aos grupos sociais territorializados, que de fato ocupavam o território, como os indígenas (PORTO-GONÇALVES; LEÃO, 2020).

interesses comuns esses grupos conseguiram adquirir um fortalecimento político que lhes garantiu o controle da capitania ao término do período colonial. (MORENO, 2007, p. 35).

Isto é, foi nesse período que houve a formação dos latifundiários pecuaristas, dando origem à elite econômica que ascendeu ao cenário político, concentrando-se na cidade de Cuiabá, transformada no centro hegemônico da Capitania de Mato Grosso.

Portanto, à época da Independência, a Capitania de Mato Grosso já se caracterizava pela atividade agropecuária, sendo que ao norte se destacavam a produção açucareira e o extrativismo, e com a abertura da navegação pelo rio Paraguai, em 1856, Mato Grosso ingressou no circuito nacional e internacional do capital. Sendo assim, os usineiros integravam a elite dominante no norte da província, disputando entre si o poder político (MORENO, 2007).

Por outro lado, a região centro-norte, especialmente a Amazônia Mato-Grossense, voltou-se para a exploração da borracha e extração da poaia em meados de 1870, com valorização das terras na região e a ampliação das propriedades por parte dos seringalistas, que passaram a acumular capital (MORENO, 2007).

Logo, conforme Moreno (2007),

Fundamentada inicialmente na mineração e complementada pelas produções açucareira, da borracha, da poaia e da pecuária, a região centro/norte de Mato Grosso foi responsável pela concentração de terras e poder em mãos de uma elite ligada ao capitalismo internacional, tendo sido este grupo que levou à frente a movimentação política, numa tentativa de manter o poder executivo com sede na região. (MORENO, 2007, p. 39).

Já no sul de Mato Grosso, o primeiro movimento de ocupação não indígena no território do atual estado de Mato Grosso do Sul ocorreu no fim do século XVIII e início do século XIX, com a construção de postos militares ao redor dos quais se desenvolveram vilas.

Esse processo de ocupação, voltado especialmente para a pecuária bovina, engendrou a formação dos latifundiários pecuaristas, dando origem à elite econômica que ascendeu ao cenário político, ao mesmo tempo em que acarretou a expropriação dos indígenas presentes em grande parte do território sul mato-grossense.

Nesse sentido, destacam-se as migrações provenientes de áreas mais populosas, como Minas Gerais e São Paulo, e também do entorno de Cuiabá. Foram os “entrantes” paulistas e mineiros que invadiram as terras indígenas buscando se apropriar de grande quantidade de terras, estabelecendo fazendas para a criação de gado, violentamente expulsando os ocupantes nativos (MORENO, 2007).

Nesse momento, conforme esclarecido no capítulo anterior, a concessão de sesmarias já estava revogada pela Resolução de 17 de julho de 1822, o que não impediu que ocorresse na prática. Contudo, a posse se tornou a principal forma de aquisição de domínio sobre as terras até a promulgação da Lei de Terras em 1850.

Assim, observa-se que alguns sobrenomes estiveram ligados direta ou indiretamente com a formação econômica e política do estado, como, por exemplo, os irmãos Lopes, os Barbosa, os Souza e os Garcia, que passaram a exercer grande influência na região²⁴.

Na segunda metade do século XIX, a abertura da navegação pelo rio Paraguai também contribuiu para a valorização das terras no sul de Mato Grosso, sendo responsável em grande parte pelo desenvolvimento da região, tendo facilitado o escoamento da produção.

Conforme Moreno (2007), o franqueamento da rota fluvial foi possível em razão da assinatura do Tratado de Aliança Comércio, Navegação e Extradicação entre o Brasil e o Paraguai, que ficou suspenso com a deflagração da Guerra em 1865 até o ano de 1870.

A Guerra do Paraguai trouxe profundas consequências socioterritoriais e alertou para a necessidade de maior integração e ocupação do território fronteiriço. A demarcação das fronteiras impulsionou o desenvolvimento da extração da erva-mate.

Nesse processo, destaca-se a atuação de Tomás Laranjeira, que desde 1882, quando obteve sua primeira concessão, arrendava grandes áreas destinadas à extração da erva-mate, fato possível “[...] graças a seus vínculos pessoais com dirigentes provinciais e logo federais” (QUEIROZ, 2015, p. 207).

²⁴ Cf. Leonardo, 2020.

De acordo com Fabrini (2019), a Companhia Mate-Laranjeira recebeu do Império o monopólio de exploração de erva-mate e, conseqüentemente, o controle territorial do espaço sul-mato-grossense. No final do século XIX, recebeu uma área de arrendamento aproximada a um milhão de hectares, conforme a figura 2.

Figura 2: Mato Grosso do Sul: Área de influência da Cia Mate-Laranjeira



Fonte: Fabrini, 2019, p. 150.

Portanto, a concessão a Tomás Laranjeira foi renovada em 1890, sendo continuamente ampliada até que no início do período republicano ocupava praticamente a totalidade das áreas ervateiras do estado. Nesse interim, a

renovação ocorreu devido ao apoio do grupo Murtinho, que juntamente com Laranjeira fundou a Companhia Mate Laranjeira (QUEIROZ, 2015).

Com o apoio financeiro do Banco Rio e Mato Grosso, tornou-se possível a criação da Companhia, que tinha Joaquim Murtinho como diretor e Tomás Laranjeira como acionista. Sobre o Banco, convém mencionar que este atuava como uma *holding*, possuindo estreitas relações com as elites políticas. Desta maneira:

Além de efetuar operações financeiras tanto no Rio de Janeiro como em praças mato-grossenses, o BRMT atuou no ramo da exploração da borracha e também na formação de 'núcleos coloniais' em Mato Grosso. Atuando, portanto, como uma verdadeira *holding*, essa instituição possuía notáveis conexões com as elites políticas e financeiras tanto de Mato Grosso como do Rio de Janeiro, principal centro financeiro do Brasil da época – cabendo destacar, no caso, a família mato-grossense Murtinho, sobretudo Joaquim e seu irmão Francisco. (QUEIROZ, 2015, p. 208).

O fim da Companhia Mate Laranjeira ocorreu com a liquidação do Banco Rio e Mato Grosso, mas a mesma continuou empreendendo sob diferentes razões sociais. Entre 1902 e 1903, seus bens e concessões foram assumidos por uma nova empresa, a Laranjeira, Mendes & Cia., constituída em Buenos Aires. Assim, com a incorporação do capital estrangeiro, houve a ampliação do sistema produtivo.

Mais tarde, essa empresa transformou-se na Empresa Mate Laranjeira, que depois passou a se denominar Empresa Mate Laranjeira Mendes, ressurgindo no Brasil em 1929 com o antigo nome como sociedade anônima com sede no Rio de Janeiro, sob o controle da Empresa argentina (QUEIROZ, 2015).

A Companhia Mate Laranjeira assumiu os antigos contratos de arrendamento de ervais com o estado de Mato Grosso, mas perdeu as concessões em 1949, abandonando esse ramo para dedicar-se a outras atividades (QUEIROZ, 2015).

Não obstante, é necessário destacar a relevância dessa empresa na história de Mato Grosso do Sul, já que tornou a exploração de erva-mate a atividade mais lucrativa em Mato Grosso. Controlando quase toda a área ervateira do estado, a Companhia Mate Laranjeira passou a controlar as suas operações de importação e exportação, investindo em uma ampla infraestrutura com a construção de portos, ferrovias e rodovias. Portanto:

O poder e autonomia desta Companhia colocaram em xeque o poder do Estado, chegando-se a dizer na época que a Matte Laranjeira constituía-se num 'estado dentro de outro estado'. Esta situação, muitas vezes, foi motivo para dissidências políticas, momento em que as facções se digladiavam em sua defesa ou oposição. (MORENO, 2007, p. 42).

Nesse sentido, a Mate Laranjeira foi responsável por inúmeros conflitos com posseiros e indígenas, usando muitas vezes da violência para expandir suas áreas e proteger o seu monopólio que durou até o Estado Novo, “[...] quando Vargas investiu na produção ervateira na região sul do Brasil, estimulado pela pequena produção e valorizada politicamente pela alocação de trabalhadores nacionais” (MORENO, 2007, p. 42).

Portanto, a criação de gado bovino e a extração da erva-mate foram as principais atividades desenvolvidas no fim do século XIX e início do XX no sul do Mato Grosso, sendo que a pecuária se consolidou na região no começo do século XX, com a contribuição da construção da estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

A expansão da pecuária foi resultado, principalmente, da incorporação sucessiva de milhares de hectares de terra, controladas em grande parte por empresas estrangeiras que “[...] recebiam em concessão terras do governo do Estado, as quais funcionavam como monopólios, corroborando para o processo de concentração fundiária, uma tendência marcante na sua estrutura fundiária” (MORENO, 2007, p. 42).

Assim, o desenvolvimento da pecuária foi responsável pela formação de latifúndios no sul de Mato Grosso, bem como pela formação de uma nova elite que veio a se opor à elite dominante no norte do estado, representada pelos usineiros de açúcar, com a qual passou a disputar o poder político estadual.

Além disso, com a construção da Estrada de Ferro Noroeste Brasil, que liga Bauru a Corumbá, Campo Grande passou a ser o principal polo comercial do estado de Mato Grosso, tornando-se o centro econômico e político do sul do estado, o que acirrou e/ou despertou a rivalidade entre as elites de Cuiabá e Campo Grande (MISSIO; RIVAS, 2019).

A disputa pelo poder entre essas oligarquias, frequentemente, originava conflitos armados. De acordo com Moreno, “a violência foi o recurso utilizado

para a afirmação das oligarquias, que contaram também com o braço armado dos coronéis [...]” (MORENO, 2007, p. 44).

Nos termos já discutidos, os senhores de terra sempre dominaram política e economicamente o Estado. Dessa forma, a face mais visível da oligarquia passou a ser a dos proprietários de terras, que contavam com poder privado dos coronéis no comando dos municípios.

No estado de Mato Grosso uno, durante a Primeira República (1889-1929), destacaram-se, entre as oligarquias, os Murtinho e os Ponce, que ora formavam alianças, ora estavam em conflito conforme seus interesses. Assim como nos outros estados, essas oligarquias se fortaleceram com a Proclamação da República (1889) e a promulgação da Constituição de 1891.

Até então, o objetivo do Governo Imperial era demarcar as terras devolutas e particulares, buscando ordenar e regulamentar a questão fundiária no Império. A Lei de Terras de 1850, entretanto, falhou em retomar o controle sobre as terras devolutas, e as medidas tomadas pelo governo não foram suficientes para garantir sua execução, conforme evidenciado no primeiro capítulo.

Com a Proclamação da República e a Constituição de 1891, os estados passaram a ter competência para legislar sobre as terras devolutas da União localizadas no interior de seus limites territoriais, significando a transferência do poder de concessão das terras devolutas para os estados, e, conseqüentemente, para as oligarquias locais que os dominavam.

A Legislação fundiária do estado de Mato Grosso, assim como nos demais, foi fundamentada nos princípios da Lei de Terras de 1850 e seu Regulamento de 1854, reconhecendo o pleno direito de propriedade sobre as terras devolutas do estado, cuja aquisição só poderia ser realizada mediante a compra.

Além da venda das terras devolutas, a Lei de Terras também estabeleceu a revalidação das sesmarias concedidas a título gratuito, desde que cumpridos os encargos de cultivo e moradia, bem como a legitimação da posse caracterizada como mansa e pacífica aos posseiros que estivessem cumprindo sua função social, definindo as condições para que os possuidores se transformassem em proprietários.

Contudo, a lei foi adaptada aos interesses dos “proprietários”, e o reconhecimento das sesmarias ocorreu sem que houvesse o preenchimento dos requisitos legais, o que aconteceu também em outras províncias. Os prazos para medição e regularização das terras não foram respeitados, sendo prorrogados por diversas vezes.

Nesse sentido, os diversos governos de Mato Grosso favoreceram o acesso a grandes frações do território por latifundiários, capitalistas ou grupos econômicos e empresas agropecuárias e de colonização desde o ano de 1892. Para isso, foi criado um aparato jurídico-político para embasar e legitimar os diferentes interesses das classes sociais envolvidas nesse processo, dando sustentação à política de regularização e venda de terras públicas (MORENO, 2007).

Assim, Manoel José Murinho, primeiro presidente constitucional de Mato Grosso, sancionou a primeira lei de terras do estado: a Lei nº 20/1892, regulamentada pelo Decreto nº 38/1893, que deu garantia à regularização das terras ocupadas, sesmarias e posses, havidas até 15 de novembro de 1889. Portanto, alterou a data limite estabelecida pela Lei de 1850, na qual o prazo previsto era 1854 (MORENO, 2007).

Com relação às sesmarias e outras concessões, a legislação estadual permitia a revalidação daquelas que não haviam sido medidas e demarcadas, desde que possuíssem um terço da sua área cultivada e provada a morada habitual do sesmeiro ou representante legítimo.

No que diz respeito às sesmarias e outras concessões, a Lei nº 20 e seu regulamento consideraram para revalidação aquelas que não tivessem sido medidas e demarcadas, mas que apresentassem pelo menos 1/3 da sua extensão cultivada e com morada habitual do sesmeiro concessionário ou representante legítimo. Também privilegiou aquelas partes das sesmarias ou concessões, nas mesmas condições, mas transferidas por qualquer título, e as sobras restantes de sesmarias ou outras concessões do governo, desfalcadas em sua extensão, mas com morada habitual e cultura efetiva. Aquelas que não se enquadrassem nesses requisitos passariam para a condição de simples posses para sua legitimação, se apresentassem princípio de cultura e moradia habitual. (MORENO, 2007, p. 65).

Por outro lado, no que diz respeito às posses, seguiu o estabelecido na Lei de Terras de 1850, permitindo a legitimação com base nos requisitos de “[...] cultura efetiva e morada habitual, sendo havidas de forma mansa e pacífica e

em poder dos primeiros ocupantes e herdeiros [...]” (MORENO, 2007, p. 65), além da necessidade do registro nos termos do regulamento federal da Lei de Terras.

Quanto às posses, manteve os mesmos princípios conciliatórios da lei de terras de 1850, permitindo a legitimação daquelas que tivessem cultura efetiva e morada habitual, sendo havidas de forma mansa e pacífica e em poder dos primeiros ocupantes e herdeiros, mas registradas segundo o regulamento federal da lei de terras. Garantiu a transferência das posses registradas, cultivadas e habitadas, por qualquer título, sobre as quais tivessem cobrado impostos; as posses havidas por compra em hasta pública por partilha hereditária ou em virtude de julgamento judicial; as posses com cultura efetiva e morada habitual sem protesto ou oposição antes de 15/11/1889 e mantidas após essa data; as posses ocorridas em sesmarias ou outras concessões do governo, desde que julgadas boas pelos sesmeiros e concessionários ou em oposição a estes estivessem estabelecidas e sido mantidas durante 5 anos. Como a lei de terras de 1850, também concedeu ao ocupante a possibilidade de requerer uma parte do terreno devoluto contíguo, desde que não excedesse a área cultivada e no máximo 150 hectares, excetuando os terrenos aproveitados pela indústria extrativa. (MORENO, 2007, p. 65-66).

Foi garantido também o direito de preferência para compra das terras devolutas que estavam sob o domínio particular, cujos títulos não preenchiam os requisitos para legitimação ou revalidação. Estrategicamente, isso acabou beneficiando os grandes posseiros, uma vez que as ocupações ocorriam em áreas extensas e aqueles que detinham pequenas posses não possuíam meios para adquirir as terras (MORENO, 2007).

Sobre a política de imigração, os governos estaduais em Mato Grosso, no início da República, defendiam a concessão gratuita de terras a colonos nacionais e estrangeiros tendo como pretexto a necessidade de povoamento e defesa das terras que não estavam ocupadas, mas já estavam sob domínio dos particulares (MORENO, 2007).

Ademais, apesar da lei estadual proibir novas ocupações em terras devolutas, seguindo os princípios da Lei de Terras de 1850, não havia interesse em expulsar os posseiros, tendo em vista que os mesmos facilitavam a colonização sem ônus do Estado.

Assim, considerando que as ocupações ocorriam em áreas extensas, já que a economia na região estava baseada na agricultura, na pecuária, e na exploração vegetal, a Lei acabava beneficiando os grandes proprietários, que se

encontravam na condição de posseiros. Isto é, mesmo com o direito de preferência assegurado, a Lei suprimia os pequenos posseiros, pois estes não podiam adquirir as terras nem arcar com os custos da regularização.

Como condição para regularização das terras que estavam em situação ilegal até o ano de 1889, nos termos da legislação estadual, a única exigência era a apresentação do registro feito nas Intendências Municipais pelos juizes comissários. Nesse caso, os proprietários que realizaram os registros até 1854, garantiram a área total constante nos títulos (MORENO, 2007).

De outra forma, os registros cometidos entre 1854 e 1889 tiveram suas áreas limitadas tanto pela lei imperial quanto pela estadual de acordo com a sua destinação. Para a indústria extrativa, o limite era de 450 ha, enquanto para a lavoura era de 900 ha e para a pecuária o limite de área a ser registrada era de 3.600 ha (MORENO, 2007).

Contudo, conforme já esclarecido no capítulo anterior, as informações eram fornecidas pelo próprio ocupante e diante da quase inexistência de fiscalização, o tamanho declarado ao efetuar o registro nem sempre condizia com a realidade, bem como eram efetuados registros de posses em diferentes nomes, que na verdade pertenciam ao mesmo proprietário, ultrapassando os limites impostos. Esta era uma das formas de burla.

Logo, as posses em situações irregulares que foram registradas até 1854, foram regularizadas pelo Estado com áreas médias acima de 15.000 ha, enquanto aquelas registradas entre 1854 e 1889 foram regularizadas com áreas que variavam entre 450 a 14.500 ha (MORENO, 2007).

Apesar do Governo Provisório ter determinado que a regularização das terras somente poderia ser realizada judicialmente, na prática as revalidações e legitimações foram efetuadas até 1930. Assim, a lei não impediu que os governos estaduais dispusessem de terras para as oligarquias regionais, de modo que o ato de legitimação de posses antigas ocorreu até o ano de 1930.

Outrossim, além da constante dilação dos prazos para regularização, o governo estadual ainda revalidava por meio de lei complementar ou decreto as posses que caíam em comisso²⁵ (MORENO, 2007).

²⁵ “Trata-se da hipótese de devolução ao Poder Público daquelas terras concedidas a título de sesmaria, quando o sesmeiro inadimplisse as obrigações assumidas na expedição do título”

De igual modo, a legislação não foi suficiente para conter as ocupações e invasões que ocorriam de forma desordenada em todo o território, o que não foi diferente em Mato Grosso, onde foi recorrente a conivência dos governantes estaduais aos abusos na apropriação de terras pelos particulares, o que ficou evidenciado na legalização de áreas acima do permitido por lei, destacando-se nesse processo a ação dos coronéis.

Até 1897, o registro, medição e demarcação das terras eram atribuições de um Juiz Comissionário e um agrimensor para cada distrito, nomeados pelo Governo Estadual. As terras devolutas eram medidas e demarcadas pelo agrimensor, enquanto as terras particulares eram demarcadas por profissional contratado pelo próprio requerente. A Fiscalização, aprovação dos serviços e encaminhamento dos relatórios contendo o mapa das áreas medidas cabiam ao Juiz Comissionário (MORENO, 2007).

Desta forma, foram criados distritos de medição nos quais o governo estadual nomeava um Juiz Comissionário e um agrimensor responsáveis pelo processo de regularização das terras, profissionais que estavam sujeitos ao poder de pressão dos proprietários locais.

Este foi o procedimento até 1897, quando foi extinto o cargo de Juiz Comissionário, ato que teve como justificativa a redução de despesas e a separação do trabalho técnico de campo das questões judiciais. Contudo, o objetivo foi frear os abusos que vinham sendo cometidos (MORENO, 2007).

Os serviços de medição e demarcação de terras passou a ser competência exclusiva de um agrimensor cadastrado no órgão de terras e designado pelo governador, ao qual o proprietário deveria encaminhar o requerimento nos termos do Regulamento nº 130/1902 (MORENO, 2007).

Todavia, essas mudanças no procedimento de regularização não alcançaram o resultado esperado diante dos abusos cometidos. Isto porque o agrimensor ou responsável pelos serviços técnicos obtinha o controle do processo de venda e regularização das terras, podendo utilizar-se de mecanismos de burla à lei conforme os interesses dos proprietários ou os seus próprios.

Na época, não existiam meios eficazes de fiscalização e os serviços acabavam homologados pelo governador. Eram encaminhadas denúncias aos órgãos de terras, mas pouco faziam os governadores. Desse modo, acabavam legitimadas as ações ilegais de alguns proprietários e agrimensores.

Esses atos eram justificados pela necessidade de aumentar a receita do estado, uma vez que a longo prazo o estado lucraria recebendo os impostos sobre as terras e a produção, além de não ter gastos com a medição e demarcação de terras, despesas arcadas pelos proprietários. Sobretudo, evitava-se conflitos com os proprietários de terras e desgastes políticos (MORENO, 2007). Sendo assim:

Conclui-se, diante desse quadro, que a política fundiária dos primórdios da República reduziu-se a uma política de venda de terras devolutas e à legitimação dos títulos de domínio, cujas terras já estavam em mãos de particulares, mas que oferecia uma boa receita com o pagamento de taxas e emolumentos para o seu reconhecimento e extração do título definitivo. (MORENO, 2007, p. 73).

No fim, a legislação estadual também se mostrou ineficaz no que diz respeito à ordenação fundiária, e o objetivo de demarcar as terras devolutas e as terras particulares não foi cumprido, dado a falta de interesse tanto dos governantes, quanto dos proprietários.

Ao fim da Primeira República (1889-1930), os números já indicavam a tendência concentradora da propriedade territorial, resultado da política de venda indiscriminada das terras devolutas. Portanto, a disponibilidade de terras não garantiu a democratização do acesso à terra (MORENO, 2007).

A partir de 1907, os governos estaduais passaram a investir na fundação de núcleos coloniais por incentivo do Governo Federal que criou o “Serviço de Povoamento do Solo Nacional”, com o objetivo de povoamento do território nacional. Contudo, a tarefa ficou a cargo de colonizadores ou empresas privadas de colonização, por meio de concessões gratuitas de terras.

Essas empresas concessionárias²⁶, em sua maioria, não cumpriram os contratos firmados com o governo, utilizando as terras recebidas conforme seus

²⁶ Como exemplo, cita-se a Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso, que atuou no oeste de São Paulo e sul do Mato Grosso entre os anos 1908 e 1960. Cf. ZILIANI, José Carlos. **Colonização**: táticas e estratégias da Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso (1908-1969). 2010. 247 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista. Assis, 2010. [Orientador: José Carlos Barreiro].

interesses próprios promovendo a especulação. Muitos desses colonizadores não bastavam de grileiros que se beneficiaram dessa política incorporando grandes áreas ao seu patrimônio particular (MORENO, 2007).

Na prática, essa política serviu para frear a expansão da pequena propriedade e bloquear o acesso à terra por parte dos imigrantes menos abastados, considerando que a política fundiária estava voltada à expansão da grande propriedade, tendo em vista os interesses oligárquicos e o sistema produtivo vigente.

Portanto, os governos estaduais desconsideraram as previsões legais e possibilitaram a regularização de grandes extensões de terra, fazendo vista grossa aos atos fraudulentos e criminosos de proprietários que tiveram a conivência dos encarregados dos serviços de registro, medição e demarcação das terras.

Algumas alterações vieram a acontecer durante o governo de Getúlio Vargas. Em 1930, Vargas promoveu a intervenção federal nos estados, modificando a legislação fundiária a fim de aplicar uma política federal de colonização, além de obstar a recorrente prática dos particulares de protelar a regularização das terras e limitar a incorporação dos excessos de área requerida constante nos títulos provisórios (MORENO, 2007).

O projeto de colonização possuía vínculo com o Governo Federal e visava a implementação de colônias agrícolas nacionais, para ocupar os “espaços vazios” e fortalecer os domínios nas áreas de fronteira, expandindo a pequena propriedade para diversificar a produção nacional a partir do desenvolvimento da indústria nacional (MORENO, 2007).

Durante o Estado Novo, Vargas arquitetou a “Marcha para o Oeste”, pretendendo o desenvolvimento econômico e populacional do interior do país, com a sua integração à economia nacional. Foi nesse momento que interviu no monopólio da empresa Mate Laranjeira no sul do estado, tirando os concessionários da região para criar a Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND) em 1943, liberando o restante das áreas para a colonização estadual²⁷.

²⁷ Cf. MOTTA, Regina Celia Carvalho de Sá. **As Linhas da campesinidade na (in)subordinação camponesa em Glória de Dourados/MS**. 2013. 242 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2013. [Orientador Prof. Dr. Sedeval Nardoque].

Foram implantadas diversas colônias agrícolas na década de 1940, impulsionando a fronteira agrícola para a região que hoje corresponde ao estado de Mato Grosso do Sul. Em 1943, foi criada a Fundação Brasil Central, com o objetivo de colonizar as zonas compreendidas nos altos rios Araguaia, Xingu e no Brasil Central e Ocidental, processo que resultou inclusive na fundação do município de Nova Xavantina (MT).

A Fundação Brasil Central foi extinta em 1966 dando lugar à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, que atuou como instrumento de planejamento oficial para o Centro-Oeste de 1967 a 1991, se tornando um órgão de estudos e respaldo científico para o projeto de desenvolvimento na região Centro-Oeste.

Com o fim do Estado Novo (1937-1945), os governos estaduais priorizaram a política de venda de terras devolutas, desenvolvendo ao mesmo tempo a política de colonização, a priori, e a regularização fundiária, de forma secundária.

O primeiro governo constitucional de Mato Grosso criou a Comissão de Planejamento da Produção (C.P.P.) que tinha por objetivo, entre outras funções, orientar a colonização no estado. Além disso, deu continuidade à política de ocupação do Oeste brasileiro, promovendo uma revisão na legislação fundiária estadual com a criação de um conjunto de leis liberais para acelerar o processo de privatização de terras devolutas e a legalização de antigos domínios particulares (MORENO, 2007).

Em 1949, foi promulgado o primeiro “Código de Terras do Estado”, a Lei nº 336 de 1949, que tinha diretrizes liberais e viabilizou a venda indiscriminada de terras públicas, bem como a sua utilização como pagamento de favores políticos durante as disputas eleitorais.

Por esse motivo, transcorreram muitas denúncias de corrupção sobre o envolvimento de funcionários, o que levou ao fechamento do Departamento de Terras e Colonização, favorecendo ainda mais a especulação e a negociata de “títulos voadores”, sem valor legal. Esses títulos eram ajustados a alguma “terra livre”, área desocupada, ou seja, sem titulação e registro nos Cartórios de Registro de Imóveis (C.R.I.), que passaram a ser utilizados pelo próprio Estado para constatar a situação das terras sob seu domínio (MORENO, 2007).

Isso contribuiu para a situação confusa em que se encontravam os títulos de propriedade, haja vista a falta de controle sobre as terras vendidas, o que contribuiu para a formação dos chamados “beliches fundiários” ou “terras de dois ou três andares”, isto é, a venda da mesma terra a diferentes pessoas (MORENO, 2007).

O fechamento do órgão de terras, portanto, causou a perda de controle do Estado sobre o processo de apropriação privada da terra, promovendo também o enfraquecimento da capacidade de pressão das oligarquias, o que era necessário para a inserção do estado de Mato Grosso nos programas de desenvolvimento do Governo Federal (MORENO, 2007).

Assim, durante os governos militares (1964-1985), o Governo Federal passou a intervir na política fundiária dos estados, implementando uma política de regularização fundiária que privilegiava a implantação dos chamados projetos de “colonização empresarial” e de colonização oficial e particular. Mato Grosso se caracterizou pela presença da colonização privada (OLIVEIRA, 2007).

Ao mesmo tempo, em Mato Grosso, concentraram-se diversos programas para implantação de polos de desenvolvimento (POLAMAZÔNIA, POLOCENTRO, POLONOROESTE) e projetos destinados ao desenvolvimento da agropecuária e da exploração de recursos minerais mediante aplicação do capital nacional e internacional (MORENO, 2007).

Portanto, a tese era de que o desenvolvimento da região tinha que ser assentado no grande capital privado nacional e multinacional, e essa alternativa passava pela definição de um programa nacional de polos de desenvolvimento. No Mato Grosso, os três polos citados foram financiados pelos grandes bancos e organismos financeiros internacionais (BID – Banco Mundial, etc.) (OLIVEIRA, 2016).

Para Abreu (2003), durante as décadas de 1970 e 1980, a racionalização dos investimentos, cuja base teórico-metodológica se constituía no ideário desenvolvimentista (via SUDECO), foi a solução encontrada para um crescimento equilibrado do Centro-Oeste.

Esses projetos agropecuários serviram de pretexto para a privatização de extensas áreas, avançando sobre territórios indígenas ou áreas já ocupadas por posseiros, o que conseqüentemente aumentou a violência no campo e provocou o fortalecimento da concentração fundiária.

De 1966 até 1978, as ações fundiárias foram desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, colonizadora oficial do estado que procurou desenvolver um amplo programa de colonização pública e particular, incluindo a regularização de áreas já ocupadas e a implantação de novos núcleos coloniais em terras devolutas (MORENO, 2007).

Entretanto, de todos os projetos de colonização idealizados pela empresa, apenas um deles obteve êxito, o projeto Juína. A implementação desse projeto gerou uma onda de escândalos e conflitos, uma vez que ocorreu sobre terras indígenas (MORENO, 2007).

No fim da década de 1970, alastrava-se pelo estado os conflitos pela demanda e posse de terra, especialmente nas margens das rodovias federais. Grande parte das terras adquiridas não estavam ocupadas nem eram conhecidas pelos proprietários, e essas terras passaram a ser ocupadas por posseiros, e reclamadas pelos titulares dos domínios (MORENO, 2007).

Desse modo, para resolver a questão, em 1978 foi criado o Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, que revisou e atualizou a legislação fundiária estadual, criando um novo Código de Terras, a Lei 3.922/77 e seu Regulamento, o Decreto 1260/78.

Não obstante, o INTERMAT criou normas internas partindo de informações de pessoas que possuíam interesse em regularizar suas terras. Ou seja, este órgão retomou o controle do processo de regularização indiscriminada de terras partindo de normas estabelecidas com base em interesses econômicos e políticos, com envolvimento de funcionários e diretores nas transações de terra, muitos agindo de forma corrupta (MORENO, 2007).

Em síntese, os programas oficiais desenvolvimentistas serviram para legitimar o processo desordenado de privatização das terras devolutas em Mato Grosso, e a apropriação capitalista da terra no estado foi marcada pela burla da lei por meio do uso de mecanismos técnico-legais que permitiram a alienação de amplas áreas a “laranjas”, encobrendo os nomes dos reais proprietários.

A passagem das terras devolutas para o domínio privado foi caracterizada pela presença notável do clientelismo e pela desorganização dos órgãos de terras, com o envolvimento de funcionários que atuavam em benefício próprio ou de terceiros. Atualmente, observa-se que esse processo se conserva com o

apoio dos governos estaduais e Federal na concessão de terras a empresários, grupos econômicos ou indivíduos ligados ao grupo político no poder (MORENO, 2007).

Conseqüentemente, a passagem das terras devolutas para o domínio privado no Mato Grosso consolidou uma estrutura fundiária altamente concentrada²⁸. A porcentagem do território ocupada por latifúndios revela o caráter rentista da expansão da produção capitalista no não só no campo mato-grossense, mas em todo o país.

2.2 O papel da classe dos proprietários de terra na formação do estado de Mato Grosso do Sul e a manutenção da terra cativa no tempo presente

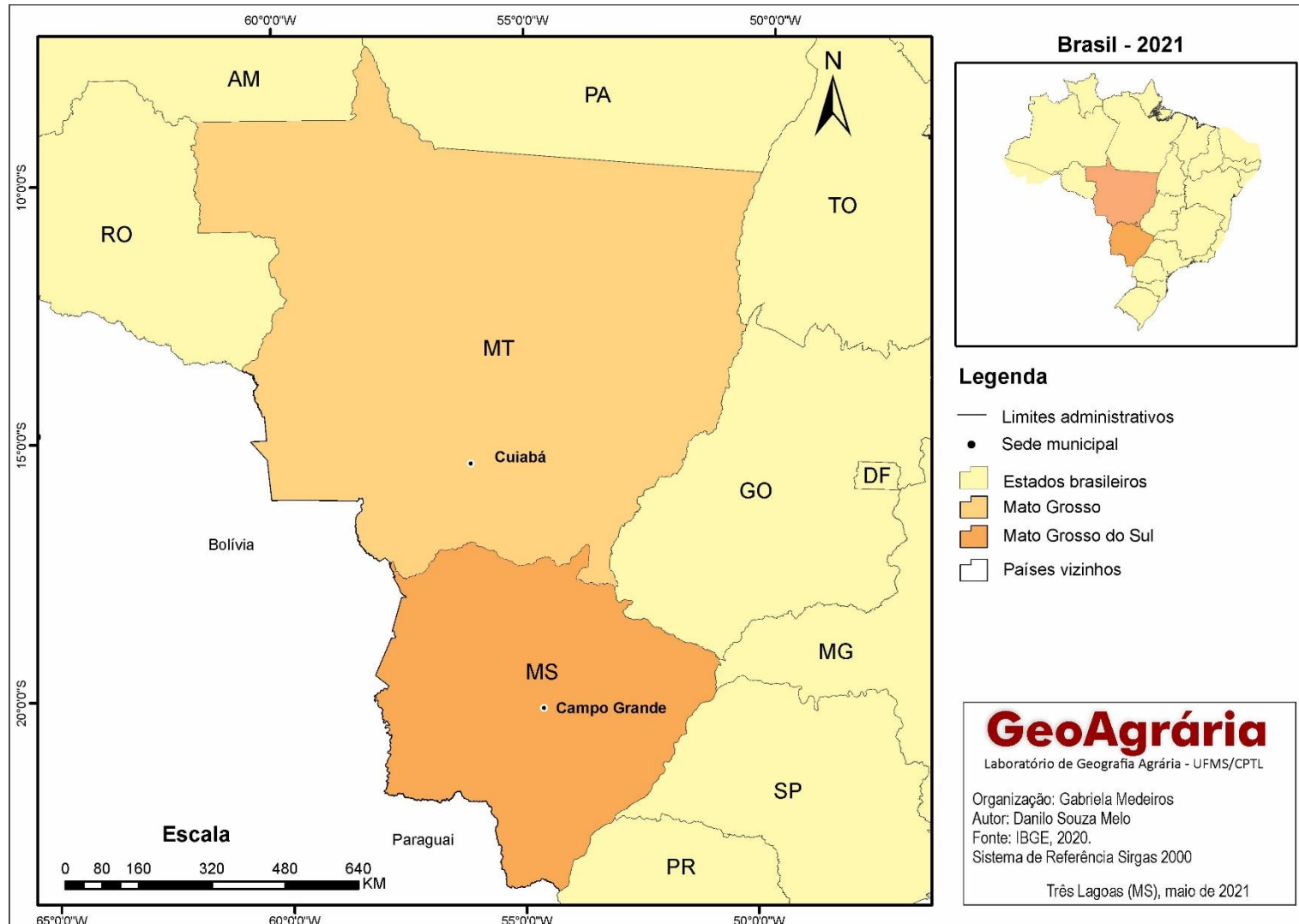
Nesse subitem o objetivo foi analisar a formação do estado de Mato Grosso do Sul, com ênfase na reflexão acerca do papel político da classe dos proprietários de terra, uma vez que a literatura historiográfica aponta o protagonismo dessa classe no processo em detrimento da mobilização da sociedade civil pela divisão. Portanto, a criação do estado foi uma decisão “de cima para baixo” e apropriada pela classe dos proprietários de terra que estava organizada para tanto.

Neste contexto, quais os desdobramentos em termos de disputas territoriais ocorreram pós-divisão? A classe dos proprietários de terra enfrentou conflitos à manutenção do seu projeto latifundiário? A redemocratização no contexto de formação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) representou ameaça ao pacto de classe no estado? Essas são algumas das perguntas que se pretende responder nesse momento da pesquisa.

Atualmente, de acordo com o IBGE, em Mato Grosso do Sul há 79 municípios, dos quais Campo Grande é a capital. O estado tem como limites Goiás ao nordeste, Minas Gerais ao leste, Mato Grosso ao norte, Paraná ao sul, São Paulo ao sudeste, Paraguai ao oeste e sul e a Bolívia ao noroeste. Os limites pós-divisão podem ser observados na figura 3.

²⁸ Cf. MELO, Danilo Souza. **Geografia das ocupações e manifestações em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (2000-2012)**. 2015. 133 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2015. [Orientadora: Prof. Dra. Rosemeire Aparecida de Almeida].

Figura 3: MT e MS: Mapa de localização dos estados – 2021



Conforme Bittar (2017), o elemento definidor da formação história da região em estudo foi o regionalismo, que nem sempre foi divisionista, mas resultado do isolamento geográfico e dificuldade de comunicação entre as duas regiões em razão da extensão do antigo Mato Grosso, que começou a ser polarizado em “norte” e “sul”.

Ainda segundo a autora, abordar a divisão do estado significa tratar do próprio processo de ocupação do antigo sul de Mato Grosso, tendo em vista que a gestação do novo estado começou com a povoação não-indígena na região, que ocorreu no início do século XIX pelos mineiros e paulistas, principalmente, momento que também marca os primórdios dos conflitos pela posse da terra no sul de Mato Grosso (BITTAR, 1999).

Nesse sentido, os núcleos povoadores, ao adentrarem em território sul-mato-grossense, ocuparam áreas que já tinham donos, haja vista a presença dos povos originários, a exemplo dos Cayapó e dos Guarani, que viram suas terras e rios serem tomados por grupos ou indivíduos que por ali chegavam, reagindo quase sempre pelas ações de enfrentamento (BORGES, 2017).

Além disso, após a Guerra do Paraguai, destacaram-se também as lutas entre os próprios não-indígenas, principalmente entre as “comitivas” gaúchas que tiveram de enfrentar o monopólio e o poder da empresa Mate Laranjeira para conquistarem seu pedaço de terra (BITTAR, 1999).

Conforme já mencionado, a Cia. Mate Laranjeira ocupava grande parte do território do antigo sul de Mato Grosso, chegando a ter posse de uma área que ultrapassou cinco milhões de hectares de terras arrendadas em 1895 – um dos maiores arrendamentos de terras devolutas do regime republicano (LUIZ, 2020).

Por conseguinte, a empresa dominava os transportes e o escoamento da produção. Os produtores particulares viam-se obrigados a vender o produto exclusivamente à Mate Laranjeira. Portanto, a expansão da pequena propriedade esteve controlada principalmente pela ação da mesma, que possuía o monopólio de exploração de erva-mate (FABRINI, 2008).

Com apoio do governo estadual, a Companhia tentava impedir o povoamento da região. Assim, “o sul do estado mais parecia um território ocupado, e servia como muro de proteção à chegada de migrantes vindos do sul do país, o que dificultava a colonização dessa parte do estado” (LENHARO, 1986, p. 49-50).

Todavia, os migrantes provenientes de áreas mais populosas, como Minas Gerais e São Paulo, bem como do entorno de Cuiabá, não desistiram e passaram a desenvolver atividades duradouras na região, especialmente as relacionadas à pecuária. Por consequência, foram se formando latifúndios no sul do Mato Grosso ao longo dos anos. Logo, a terra em Mato Grosso do Sul já “nasceu” concentrada (FABRINI, 2019).

As ações da Mate Laranjeira, respaldada pelo governo do estado, gerou a semente divisionista entre os proprietários de terra do sul do Mato Grosso, dando início a uma fase de conflitos violentos entre os coronéis do “sul” e do “norte”, que só teve fim em 1911 quando os caudilhos foram substituídos por um novo grupo político que se centrava em Campo Grande. Conforme Bittar (1999), as razões que desencadearam o separatismo foram:

Basicamente o monopólio da empresa Mate Laranjeira, que impedia o povoamento do sul de Mato Grosso. [...] A Mate Laranjeira, uma empresa que ‘mandava e não pedia’, segundo Arlindo de Andrade, tornou-se uma espécie de ‘Estado dentro do Estado’, retardando o povoamento do sul de Mato Grosso. (BITTAR, 1999, p. 97).

Até o fim do século XIX, os anseios divisionistas não eram unanimidade nem entre os políticos sulistas, pois esses eram na sua maioria vinculados a um coronel do norte, sendo as oligarquias nortistas que concentravam o poder político regional. Contudo, os movimentos rebeldes dos coronéis sulistas se acirraram, resultando nas violentas lutas armadas na disputa pelo poder, culminando na intervenção federal no estado em 1917 (QUEIROZ, 2006).

Ao mesmo tempo, a conclusão da ferrovia Noroeste Brasil (NOB), que ligou o sul do Mato Grosso aos grandes centros do sudeste, beneficiou a cidade de Campo Grande, que passou a concorrer com Cuiabá se transformando no principal polo comercial do estado, destacando-se a comercialização de gado, o que ocasionou rápido crescimento econômico e populacional, concentrando as principais lideranças políticas do sul.

Dessa forma, analisando os nomes das lideranças políticas campo-grandenses, conforme Queiroz (2006, *apud* BITTAR, 1997, p. 143), percebe-se as frações da classe dominante no sul do Mato Grosso: de um lado, uma elite política intelectual aristocrática que se sobrepôs aos caudilhos, também

originária da classe latifundiária, mas oriunda das tradicionais e conceituadas Faculdades da época, e, do outro, a classe social vinculada à posse de terras.

Essas lideranças sulistas, no contexto do tenentismo e da “revolução de 1930”, apoiaram amplamente a Aliança Liberal e a candidatura de Vargas à Presidência da República, esperando em troca maior participação no poder estadual, enquanto as lideranças do norte do estado permaneceram alinhadas à candidatura oficial (QUEIROZ, 2006).

Contudo, tendo suas expectativas frustradas, durante os episódios de 1932, que tinham por objetivo maior a derrubada do governo provisório de Vargas e a convocação da Constituinte, essa elite política e econômica de Campo Grande foi favorável aos paulistas, enquanto Cuiabá permaneceu leal a Vargas (BITTAR, 1999).

Apesar do fracasso da “revolução” de 1932, em dezembro deste mesmo ano foi criada a Liga Sul-Mato-Grossense, entidade representativa organizada para lutar pela divisão do estado de Mato Grosso e criação de uma nova unidade federativa, que pela primeira vez explicitou e documentou o objetivo de pleitear o desmembramento do estado. Segundo Bittar:

Foi depois da derrota que estudantes mato-grossenses criaram, no Rio de Janeiro, a Liga Sul-Mato-Grossense, que expressou pela primeira vez em documento, a intenção de dividir Mato Grosso. Por isso, a partir de 1934, pode-se dizer que a causa divisionista transformou-se em movimento divisionista. Isto quer dizer que as manifestações e anseios esporádicos do passado, surgidos nos levantes armados intra-oligárquicos, foram assumidos por uma entidade representativa organizada para este fim: lutar pela criação de uma unidade federativa no sul de Mato Grosso. (BITTAR, 1999, p. 100).

O movimento divisionista chegou a colher “[...] 20 mil assinaturas em todo o sul de Mato Grosso com o intuito de demonstrar à Assembleia Constituinte de 1934 a necessidade da divisão do estado” (BITTAR, 1999, p. 102). Entretanto, Vargas não tolerou o regionalismo, e o governo estadual se encarregou de reprimir aspirações separatistas. Assim, a petição não foi aprovada, ocasionando a desmobilização da Liga.

Durante o Estado Novo, em defesa da “unidade nacional”, Vargas lançou a campanha “Marcha para o Oeste”, política de colonização cujo objetivo era a interiorização do país com ocupação das “áreas vazias”, que na verdade já estavam ocupadas pelos povos originários, bem como estimular o

desenvolvimento capitalista para atender aos interesses do capital internacional, principalmente nas regiões de fronteira, como é o caso do sul do Mato Grosso.

Foi nesse contexto que, em 1943, foi criada a Colônia Agrícola de Dourados (CAND) e o Território Federal de Ponta Porã. Além dos propósitos de colonização e expansão agrícola, o governo federal pretendia também, por meio da Marcha para o Oeste, controlar o fluxo migratório e preparar o país para novo processo de industrialização de base a fim de afastar os aspectos periféricos da economia. No caso do sul do Mato Grosso, as atividades desenvolvidas vinculavam-se aos ciclos econômicos do Sudeste e, em razão disso, a produção era destinada a atender os interesses daquele mercado consumidor (MISSIO; RIVAS, 2019).

Concomitantemente, teve início o processo de urbanização do país. Com isso, o Centro-Oeste passou a atuar tanto como fornecedor de matérias-primas e produtos de subsistência, como importador de produtos industrializados, como insumos agrícolas e fertilizantes. Para Missio e Rivas:

Em síntese, admite-se que a tentativa de modernização da agricultura e de ocupação da fronteira Oeste é um processo complementar à concentração industrial e à crescente acumulação de capital da região sudeste. Nesse sentido, a região é incorporada de maneira periférica ao mercado nacional e a Marcha para o Oeste pode ser considerada um marco desse processo, que foi se intensificando durante os governos subsequentes. (MISSIO; RIVAS, 2019, p. 613).

Entre as consequências dessa política, no caso da criação da CAND pelo Decreto-lei nº. 5.941 de 28 de outubro de 1943, a Colônia abrangia uma área não inferior a 300 mil hectares, retirada das terras da União no então Território Federal de Ponta Porã, terras essas que eram ocupadas pelos Kaiowá (GRUMBERG; MELIÀ, 2008).

Essa situação impôs a transferência dos indígenas a outros espaços, e, posteriormente, esses povos ainda sofreram a ação de empreendimentos agropecuários que se instalaram na região, sendo obrigados a abandonarem suas aldeias e deslocarem-se para dentro de oito reservas de terra demarcadas pelo SPI (Serviço de Proteção ao Índio, antiga FUNAI) (GRUMBERG; MELIÀ, 2008).

Assim, os Kaiowá transformaram-se em contingente de mão-de-obra, muitas vezes trabalhando na implantação de fazendas no espaço que antes

pertencia às suas aldeias, vivenciando o confinamento e “[...] o controle político da população, submetida a uma série de práticas que tinham como objetivo principal a assimilação” (GRUMBERG; MELIÀ, 2008).

Ademais, a criação da CAND e do Território Federal de Ponta Porã também teve por finalidade enfraquecer a atuação da Companhia Mate Laranjeira, momento em que Vargas interviu no monopólio da empresa revogando as concessões e liberando as áreas para a colonização estadual, conforme já mencionado no item anterior.

Nesse processo, foram beneficiados os grandes proprietários de terras e capitalistas, ou seja, as oligarquias fundiárias. Isso porque o Estado Novo lançara uma política inicialmente estatal, tomada pelas companhias privadas que a transformaram em uma política basicamente voltada à especulação, nos termos já esclarecidos no item 1.3 deste trabalho.

Em Mato Grosso, essa virada na política de colonização pode ser observada a partir de 1948: a estratégia do então governador foi atacar a política de colonização do Estado e criticar a legislação sobre terras, dizendo que a mesma tornava o processo de aquisição de lotes muito lento. A solução apresentada foi uma nova legislação liberal, promovendo a venda de lotes aos particulares, entregando a colonização à iniciativa privada (LENHARO, 1986).

Dessa forma, os projetos de colonização estatal ficaram em segundo plano, e o foco do governo com relação ao processo de apropriação das terras passou a ser a política de venda de grandes áreas de terras devolutas. Aqueles que as adquiriram, fizeram-no para especular, para mais tarde serem vendidas a fazendeiros de São Paulo e Paraná (FABRINI, 2008).

Nesse sentido, excluídos do acesso à terra, os trabalhadores não eram proprietários, mas “peões” e famílias de arrendatários. Por esse motivo, no sul do Mato Grosso do Sul há atualmente um grande número de trabalhadores sem terra, pois a maior parte deles eram parceiros, arrendatários ou peões. Em outras palavras, não são pequenos proprietários expropriados, mas trabalhadores rurais que nunca possuíram terra. É nessa expulsão que se encontra a razão principal dos conflitos no campo do sul de Mato Grosso do Sul (FABRINI, 2008).

Com o fim do Estado Novo, as elites sulistas ascenderam ao poder no estado logo nas primeiras eleições devido ao maior contingente populacional, e com a intenção de transferir a capital para Campo Grande, apresentaram

proposta na Constituinte estadual de 1947 para que a capital do estado fosse determinada por futura lei ordinária, já que, assim, era necessário a aprovação por apenas maioria simples. Porém, a votação terminou empatada, mas rejeitada devido ao voto contrário do presidente da Assembleia, que era um político do norte (QUEIROZ, 2006).

Mais tarde, tendo em vista a promessa de integração regional, o golpe militar de 1964 obteve apoio de ambas as elites políticas, e este não teria sido possível sem o apoio da classe dos proprietários de terra, cujo propósito consistia em manter e defender o seu monopólio sob a propriedade privada da terra e garantir a sua reprodução enquanto classe.

Nessa perspectiva, o golpe militar foi justificado pelo binômio “corrupção e subversão”, sendo esta última também fruto da movimentação dos sem terra excluídos da política de apropriação territorial ao longo dos anos 50 (LENHARO, 1986). Já o tema da corrupção, utilizado de forma genérica, perpassa todos os golpes de Estado ocorridos no Brasil, ocultando o real objetivo, a saber, a disputa pela renda.

De início, o regime militar fomentou a integração regional, praticamente extinguindo a demanda divisionista. Não obstante, contraditoriamente, foi a ditadura que criou o estado de Mato Grosso do Sul: a divisão do estado de Mato Grosso foi legitimada no processo de planejamento e de políticas regionais do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND).

O II PND (1975) foi criado no contexto da Revolução Verde, tendo por objetivo realizar um ajuste estrutural na economia brasileira e impulsionar a modernização da agricultura no Centro-Oeste, bem como promover a ocupação da região, especialmente em Mato Grosso. Desse modo, pela primeira vez os separatistas do sul encontraram apoio no governo federal, e a divisão, então, fez parte de uma estratégia de desenvolvimento (BITTAR, 2017).

Sendo assim, o II PND originou o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (POLOCENTRO), o Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Grande Dourados (PRODEGRAN), e o Programa Especial de Desenvolvimento da Região do Pantanal Mato-Grossense (PRODEPAN), promovendo a expansão e a reprodução do capitalismo no campo, integrando as regiões Norte e Centro-Oeste à economia nacional e, por meio de incentivos

fiscais e financeiros, proporcionando a instalação de empresas na região (LUIZ, 2020).

É importante ressaltar que a implantação das inovações tecnológicas somente foi possível a partir das políticas de financiamento e de incentivos do Estado Nacional, que não abarcavam todos os produtores. Para Missio e Rivas (2019), o processo de modernização do campo ocorreu sem o rompimento com as elites locais, mantendo-se o *status quo*, demonstrando o pacto político conservador entre a burguesia nacional e os proprietários de terra, determinando o modelo econômico desenvolvido. Segundo os autores:

[...] nem todas as regiões brasileiras receberam os incentivos estatais que favoreciam a agricultura agroindustrializada, mas somente aquelas que detinham as condições mais favoráveis ao desenvolvimento inerente à agricultura moderna. (MISSIO; RIVAS, 2019, p. 615).

Contudo, a implantação desses programas, criados pelo governo (POLOCENTRO, PRODEGRAN, PRODEPAN, etc), disponibilizou para tal um aparato administrativo, com a criação de superintendências, como a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), e centros de pesquisa, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) (MISSIO; RIVAS, 2019). Com isso, aumentou a produção e exportação de produtos agrícolas no estado a partir do desenvolvimento de pesquisas, da mecanização no campo e do uso de agrotóxicos.

A SUDECO atuou como instrumento de planejamento oficial para o Centro-Oeste de 1967 a 1991, tornando-se um órgão de estudos para formulação de políticas de desenvolvimento. Desse modo, agia de forma conjunta com outros órgãos, como a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o objetivo de promover os interesses do capital no território nacional, conciliando os anseios das frações dominantes de classe no âmbito nacional e regional e os interesses do capital monopolista multinacional (ABREU, 2003).

Intervindo econômica e institucionalmente para preservar as relações internacionais e reproduzir internamente a aliança entre o capital estatal, multinacional e nacional, bem como promover a mediação entre as classes sociais, a SUDECO ainda, sob a justificativa de necessidade de ocupação da região, baseado na ideia de vazio demográfico e consolidação da fronteira

(conquista da Amazônia brasileira), implementou um processo de ocupação do território do antigo Mato Grosso.

Esse modelo de ocupação atribuiu para o Centro-Oeste, no que tange ao aspecto da migração, promessas de reforma agrária, já que previa a ocupação com pequenas e médias propriedades a partir dos projetos de colonização, o que não ocorreu. Conforme já exposto no capítulo anterior, grande parte das empresas colonizadoras não colocaram em prática seus projetos, tendo incorporado grandes frações de terra e agregado valor pela infraestrutura implantada, adquirindo terras a preço simbólico e recebendo créditos e incentivos fiscais do Estado, lucrando, posteriormente, com a venda no mercado imobiliário.

Além do mais, o modo de atuação da SUDECO foi justificado pelo discurso das disparidades regionais, da distribuição da renda e do necessário combate à pobreza, que ocorreria por meio da geração de empregos realizada pela iniciativa privada, o que também não se realizou visto que a mesma estava subordinada aos interesses da iniciativa privada e do capital monopolista (ABREU, 2003).

No fim, para Silvana de Abreu (2003), a Superintendência apresentou poucas propostas, na sua maioria ignoradas. Mesmo no seu período de maiores investimentos (1975 a 1980), obteve níveis de baixa e média incorporação de áreas à produção, além de ter promovido a concentração fundiária, e a consolidação de diferenças e semelhanças entre o norte e o sul do estado utilizadas como argumentação para justificar a divisão político-administrativa do antigo Mato Grosso, inserido na política nacional como produtor de grãos e carne.

Foi esse o contexto que legitimou o desmembramento do estado, criando duas unidades da federação: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, fundamentado no discurso da especialização e descentralização política a fim de atender às reivindicações dos agropecuaristas do sul de Mato Grosso, que já se consolidavam como força política e econômica desde o início do século XX, bem como compensar os recursos escassos para investimento (ABREU, 2003).

Assim, durante o governo de Ernesto Geisel (1974-1979), no ano de 1977, criou-se o estado de Mato Grosso do Sul, em pleno regime de exceção e sem consulta à população. Conforme Marisa Bittar:

O anteprojeto da divisão foi encaminhado ao Congresso Nacional em agosto e submetido à votação em 14 de setembro de 1977, ocasião em que compunham a bancada federal de Mato Grosso oito deputados dos quais seis da ARENA e dois do MDB. Quanto aos senadores, eram Itálvio Coelho, Antônio Mendes Canale e Rachid Saldanha Derzi, todos do Sul e da ARENA, o que confirma a força política da sua elite econômica em contraste com os discursos sulistas de que essa região do estado era sub-representada politicamente. (BITTAR, 2017, p. 232).

Portanto, a decisão da divisão político-administrativa atendeu aos propósitos de uma elite política e intelectual da classe latifundiária do sul de Mato Grosso que, inclusive, contou com o apoio do jornal *Correio do Estado* que defendeu o separatismo desde a sua fundação. Foram os grandes proprietários rurais “sulistas” os protagonistas do desmembramento.

Sendo assim, o projeto de divisão ficou restrito a gabinetes, contando com o apoio do grupo do sul que, estrategicamente, reativou a Liga Sul-Mato-Grossense em 1977 (BITTAR, 2017). Em outros termos, não houve mobilização pela divisão do estado e esse processo ficou marcado pela ausência de partidos políticos e de organizações populares, causando prejuízos à democracia devido ao continuísmo herdado da política mato-grossense (BITTAR, 1999).

Nesse sentido, o estado nasceu em crise política em decorrência da disputa do cargo de primeiro governador entre as duas facções que compunham a ARENA-MS²⁹. Porém, Geisel optou por nomear Harry Amorim Costa, que não pertencia a nenhuma dessas facções. Os arenistas, então, se articularam para derrubar o governo de Amorim, que durou apenas seis meses, inaugurando um período de instabilidade no governo estadual. De acordo com Bittar:

Criado no dia 11 de outubro de 1977, realizadas as primeiras eleições legislativas da nova unidade federativa, o governo foi instalado em janeiro de 1979. Depois de acirradas disputas entre políticos regionais e conspirações de bastidores entre os líderes da ARENA pelo cargo de governador, o general Geisel, que desejava nomear Pedro Pedrossian, consultou o presidente nacional da ARENA, Francelino Pereira [...]. O presidente optou então por uma ‘decisão técnica’ nomeando Harry Amorim Costa para primeiro governador de Mato Grosso do Sul. (BITTAR, 2017, p. 241).

²⁹ Durante a ditadura militar, apenas dois partidos eram permitidos, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB). ARENA, o partido do governo, acolheu tanto políticos da antiga UDN quanto do PSD, o que resultou na formação das duas facções rivais, lideradas, no Mato Grosso, por dois ex-governadores no final dos anos 70: José Fragelli e Pedro Pedrossian.

De 1979 a 1980, o Mato Grosso do Sul teve ainda mais dois governadores nomeados pelo regime militar: Marcelo Miranda Soares e Pedro Pedrossian, tendo sido este o mentor da destituição de Marcelo e de Amorim. Essa fase dos golpes teve fim com o restabelecimento das eleições para governadores em 1982, na qual foi eleito Wilson Barbosa Martins, “herdeiro” de Vespasiano Barbosa Martins, político de Campo Grande que foi governador do Mato Grosso uno por duas vezes (BITTAR, 1999).

Isto posto, desde a sua fundação até o ano de 1998, quando Zeca do Partido dos Trabalhadores (PT) venceu as eleições para governador, o estado foi governado pelos mesmos grupos dirigentes. A bipolaridade política, manifesta nos quase 20 anos de governo alternado entre grupos alinhados a Wilson Barbosa Martins e a Pedro Pedrossian, demonstra a força da classe dos grandes proprietários de terra sul-mato-grossenses e dos antigos chefes políticos de Mato Grosso uno (BITTAR, 1999).

A eleição de Zeca do PT representou a derrota de dois grupos hegemônicos oriundos das oligarquias. O programa de governo apresentado, em síntese, advogava pela ruptura com o passado que até então tinha dominado o cenário político sul-mato-grossense. Porém, devido a uma série de fatores políticos, a sua prática política não diferiu muito das velhas práticas dos chefes políticos que governaram o estado, não tocando no poder do latifúndio e do atraso (FERREIRA JR., *et al.*, 2001).

Contudo, após empossado, o PT, partido majoritário das esquerdas, passou a sofrer de uma série de dificuldades políticas. Não só aquelas inerentes à própria execução da plataforma programática no contexto de crise da sociedade capitalista brasileira, mas, também, referente a um conjunto de questões políticas criadas em decorrência da lógica política imposta por ele próprio no processo de condução dos aparelhos estatais de governo. (FERREIRA JR., *et al.*, 2001, p.74).

Da mesma forma, seus dois sucessores são proprietários rurais e políticos ligados aos setores agropecuários. Tanto André Puccinelli (2007-2015) quanto Reinaldo Azambuja, atual governador, são alvos da Operação Lama Asfáltica,

que investiga o desvio de verbas federais e um esquema de redução ilegal de impostos, ambos suspeitos de receberem propina do grupo JBS³⁰.

Ainda assim, como consequência da divisão, observou-se que ambos os estados tiveram maior impulso econômico após o desmembramento. O Mato Grosso do Sul apresentou rápido processo de crescimento e expansão demográfica pós-divisão, passando a ocupar o primeiro lugar na pecuária de corte (BITTAR, 1999).

A expansão das exportações de *commodities* agrícolas no fim da década de 1970, com grande atuação do Centro-Oeste e, especialmente, do Mato Grosso do Sul, especializou cada vez mais essas regiões. No fim da década de 1980 e início da década de 1990, a política agroexportadora resultou no superávit comercial, o que se repetiu a partir de 2001 e se estendeu nos anos seguintes (MISSIO; RIVAS, 2019).

Por conseguinte, a modernização conservadora da Revolução Verde evidenciou o lugar de Mato Grosso do Sul no processo de acumulação de capital, qual seja, de inserção subordinada. Conforme Missio e Rivas:

[...] no Mato Grosso uno, em geral, mesmo com suas especificidades, a forma de ocupação foi uma reprodução do formato da ocupação do Brasil e, portanto, ocorreu com o propósito de exploração da produção para atender inicialmente ao mercado internacional (leia-se o mercado europeu) e, posteriormente, ao mercado nacional (região sudeste do Brasil). Em outras palavras, a acumulação seguiu a lógica de atendimento às demandas externas (internacionais e/ou regionais). (MISSIO; RIVAS, 2019, p. 617).

Recentemente, os sujeitos ligados ao agronegócio ditam os processos em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Para Oliveira (2007), o agronegócio não é um conceito, mas uma caracterização da produção capitalista da atualidade voltada para o mercado internacional. Ele não se difere da prática de se produzir mercadorias para vender no exterior em outras etapas que o Brasil viveu, apenas torna o mercado mundial um lugar preferencial para comercialização. Portanto, o que se esconde no termo agronegócio é a lógica do mesmo, ou seja, é uma agricultura capitalista. Segundo o autor:

³⁰ De olho nos ruralistas. Alvo de operação da PF, governador Azambuja tem R\$ 25,4 milhões em fazendas no Mato Grosso do Sul. 2018. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2018/09/12/alvo-de-operacao-da-pf-governador-do-ms-dono-de-27-mil-hectares-dobrou-sua-fortuna-em-12-anos/>>. Acesso em: 05 jul. de 2021.

O monocultivo de exportação até então chamado de *agribusiness*, ganhou sua expressão na língua portuguesa: o **agronegócio**. Como sempre lembra Carlos Walter PORTO-GONÇALVES, tratava-se de substituir e diferenciar a **agricultura** do **agro-negócio**. Ou por outras palavras, tratava-se de distinguir entre a atividade econômica milenar de produção dos alimentos necessários e fundamentais à existência da humanidade, e, a atividade econômica da produção de *commodities* (mercadorias) para o mercado mundial. Definia-se assim, na prática da produção econômica, uma distinção importante entre a agricultura tipicamente capitalista e a agricultura camponesa. (OLIVEIRA, 2007, p. 147. Grifo do autor).

Portanto, revela-se o aprofundamento do modelo de produção capitalista no qual a agricultura brasileira está inserida com destaque para o processo histórico de modernização e financeirização que resultaram na articulação do latifúndio produtivo e improdutivo representada atualmente pelo agronegócio, via promoção do binômio boi-soja.

Logo, o agronegócio é um modelo de desenvolvimento agrícola homogeneizador, imediatista e insustentável à medida que monopoliza terras, riquezas e funções sociais em um território. Essa política de exportação de alimentos pelos países periféricos tem também como consequência a privação para os pobres que ali vivem desses mesmos alimentos, que são considerados mercadorias, com preços ditados e especulados nas bolsas de valores (*commodities*).

Nessa perspectiva, um critério importante a ser analisado é de que forma essas terras estão sendo utilizadas, ou seja, é fundamental identificar o destino dado pelos estabelecimentos agropecuários, uma vez que, assim, é possível reconhecer o modelo de desenvolvimento agrário-agrícola que está sendo implantado no estado (ALMEIDA; KUDLAVICZ, 2011).

No caso de Mato Grosso do Sul, se comparados os dados dos últimos Censos Agropecuários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – 2006 e 2017, é possível identificar e analisar as transformações territoriais ocorridas pela forma que se dá a posse e o uso da terra no estado, expondo a produtividade dos estabelecimentos.

Tabela 1 – Mato Grosso do Sul: Utilização das terras (ha) – 2006

Classes de área	-200	+200 a - 1.000	+ 1.000	Total
-----------------	------	-------------------	---------	-------

Lavouras Temporárias	197.170	660.006	1.086.198	1.943.374
Lavouras (forrageiras, cultivos de flores, viveiros)	17.620	44.402	117.681	178.714
Lavouras permanentes	17.804	20.306	22.634	60.745
Pastagens	1.032.483	3.623.027	16.288.301	20.943.814
Florestas plantadas	3.066	12.659	86.097	101.822
Florestas naturais	170.001	930.756	4.717.022	5.817.780
Sistemas agroflorestais	11.374	41.435	112.057	164.868
Tanques, lagos, açudes	3.152	10.092	59.395	72.638
Construções, benfeitorias ou caminhos	35.949	35.452	116.988	188.389
Terras inaproveitáveis* para agricultura ou pecuária	16.436	50.609	516.962	584.006
Total				30.056.150

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário de 2006. Org. da autora, 2019.

Analisando os dados da tabela 1, nota-se que, conforme o Censo de 2006, havia um predomínio de pastagens, sendo a pecuária a principal atividade econômica do estado na época, representando 69,68% da área total. Por outro lado, a área de lavouras temporárias e permanentes configurava 6,66% da área total, enquanto que existiam 101.822 ha de florestas plantadas, ou seja, 0,33% da área total, e 5.817.780 ha de florestas naturais – 19,35% do total.

Tabela 2 – Mato Grosso do Sul: Utilização das terras (ha) – 2017

Classe de área	-200	+200 a - 1.000	+1.000	Total
Lavouras Temporárias	196.731	819.041	2.361.325	3.377.097
Lavouras (forrageiras, cultivos de flores, viveiros)	688	x	x	3.801
Lavouras permanentes	17.890	41.364	81.482	157.087
Pastagens	1.039.862	3.353.334	11.478.725	17.565.471
Florestas plantadas	11.193	31.979	907.245	950.420
Florestas naturais	7.381	13.275	193.077	285.645
Sistemas agroflorestais	4.791	14.013	123.838	385.432
Lâmina d'água, tanques, lagos, açudes, área de águas públicas para aquicultura, de construções, benfeitorias ou caminhos, de terras degradadas e de terras inaproveitáveis	65.055	90.201	639.585	794.841
Total				29.159.983

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário de 2017. Org. da autora, 2019.

Em relação ao Censo de 2017, os dados expressam que a pecuária continua sendo a principal atividade econômica, pois 60,23% da área total é de

pastagens, enquanto que 12,11% é de lavouras temporárias e permanentes, 3,25% de florestas plantadas e apenas 0,97% de florestas naturais.

Ademais, observando-se as tabelas 1 e 2, os Censo Agropecuários revelam que a área de florestas naturais, que em 2006 era de 5.817.780 ha, passou a ser de 285.645 ha, tendo uma redução de 5.532.135 ha. Isso significa que 95,09% da vegetação natural foi derrubada para dar espaço à lavoura, cuja área aumentou em 76,34%, mas, principalmente, para as florestas plantadas, que passaram de 101.822 ha para 950.420 ha, um aumento de 833,41%.

As florestas plantadas são aquelas não-naturais, normalmente voltadas para o comércio, a saber a indústria da madeira, de papel e celulose, ou extração de castanhas, frutos, óleos, entre outros produtos. Portanto, o Censo de 2017 evidencia a expansão das áreas de florestas plantadas no estado durante os últimos anos, resultado, principalmente, da territorialização do complexo eucalipto-celulose-papel no Mato Grosso do Sul (ALMEIDA, 2012).

Este processo tem seu marco inicial no ano de 2007, oficializada a troca de ativos entre as empresas Internacional Paper/IP e Votorantim Papel e Celulose/VCP (que passou a ser Fibria, e hoje é Suzano Papel e Celulose), com a construção da maior indústria de linha contínua de celulose-papel até então, no município de Três Lagoas/MS.

Mais tarde, no ano de 2009, a empresa colocou em operação a fábrica Horizonte 1 em Três Lagoas - articulando plantio de eucalipto, processamento da celulose e produção do papel. Três anos depois, a Eldorado Brasil entrou em operação com capacidade para 1,5 milhão de tonelada/ano de celulose, tendo como principal acionista o grupo JBS (ALMEIDA, 2012).

Sobre o tema, é importante ainda apontar que, conforme Almeida (2012, p. 4), esse complexo se fundamenta “[...] numa aliança entre representantes do capital industrial, financeiro (fundos de pensão) e os proprietários de terras, situação extremada do pacto de classes”, já esmiuçado em outros momentos dessa pesquisa.

A lógica da atuação do complexo do eucalipto também demonstra que o processo de monopolização do território, explicado de forma geral no primeiro capítulo, por meio do controle de toda a cadeia produtiva, já não é suficiente, e os grandes empreendimentos, cujo objetivo é o controle do território, têm

comprado e arrendado terras em distintas regiões do globo para garantir a homogeneização da produção via territorialização do capital (ALMEIDA, 2012).

Dessa forma, a relação entre o setor agropecuário e a concentração de terras também é revelada nos dados apresentados nas tabelas 1 e 2. Observa-se que em 2006, as áreas de pastagem, que representavam 69,68% da área total, estavam sob domínio da grande propriedade, que são os estabelecimentos acima de 1.000 ha, o que permanece no Censo de 2017.

Tabela 3 – Mato Grosso do Sul: Área colhida da lavoura temporária (ha) – 2006

Classe de área	-10	-50	-100	-200	-1.000	+1.000	Total
Arroz (casca)	836	2.053	1.650	2.153	10.428	3.649	20.770
Amendoim	108	71	4	-----	23	-----	637
Cana	278	1.234	733	1.655	18.114	127.626	149.641
Feijão	1.740	4.342	659	1.326	1.984	2.644	12.934
Mandioca	5.243	14.659	1.583	1.265	3.182	949	26.881
Milho	10.179	31.705	18.450	39.487	31.700	246.618	620.068
Soja	2.747	31.426	25.953	57.178	496.672	570.798	1.184.777
Trigo	-----	327	288	1.265	11.836	12.177	25.907
Total							2.028.044

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário de 2006. Org. da autora, 2019.

Por outro lado, comparando-se as áreas de lavoura, as lavouras temporárias³¹ ocupam uma área bem maior do que as lavouras permanentes. No primeiro caso, em 2006, eram 1.943.374 ha de lavoura temporária, chegando a 3.377.097 ha no último censo. Já no segundo caso, a área destinada à lavoura permanente passou de 60.745 há, em 2006, para 157.087 ha, em 2017.

³¹ Lavouras de curta ou média duração que, após a colheita, necessitam de novo plantio para produzir. Entre elas estão as lavouras de renda alta como a soja e a cana.

Tabela 4 – Mato Grosso do Sul: Área colhida da lavoura temporária (ha) –
2017

Classe de área	-10	-50	-100	-200	-1.000	+1.000	Total
Arroz (casca)	81	419	362	830	4.928	3.673	12.847
Amendoim	52	46	x	x	x	x	469*
Cana	227	554	501	785	14.279	674.648	690.995
Feijão	74	169	42	141	316	489	1.233
Mandioca	6.448	8.304	1.966	2.460	5.294	5.693	30.169
Milho	5.528	35.521	27.682	58.955	616.025	1.059.739	1.804.029
Soja	3.781	36.308	31.073	72.282	764.376	1.536.222	2.445.309
Trigo	x	155	x	127	4.875	6.888	16.724
Total							5.001.306

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário de 2017. Org. da autora, 2019.

Acerca da área plantada com lavouras, de acordo com os dados do IBGE, os pequenos e médios estabelecimentos sempre foram os responsáveis pelo cultivo da agricultura de consumo popular. Nas tabelas 3 e 4 foram apresentados alguns produtos: arroz, amendoim, cana, feijão, mandioca, milho, soja e trigo.

No censo de 2006, entre os produtos apresentados, os cultivados nos pequenos e médios estabelecimentos (com menos de 1000 ha) eram o arroz, o amendoim, o feijão e a mandioca, enquanto que a cana, o milho, a soja e o trigo eram cultivados nos grandes estabelecimentos (acima de 1000 ha).

Nesse sentido, a cana, a soja e o milho, os três produtos que lideram as exportações do agronegócio brasileiro, tiveram grande expansão em Mato Grosso do Sul – os dados sobre a área colhida dos mesmos evidenciam o processo de expansão dos cultivos ligados ao agronegócio. Este aumento foi de 190,94% na área destinada ao cultivo de milho, 361,76% na área destinada à plantação de cana e 106,39% na área de lavoura de soja.

O grande aumento na área ocupada com cana-de-açúcar é resultado das políticas de incentivos do governo à produção de agrocombustíveis como

complemento aos combustíveis fósseis, como o Programa Nacional do Álcool (Proálcool). Na década de 2000, houve grande expansão dessa lavoura no Centro-Oeste, especialmente no Mato Grosso do Sul, mediante a instalação de várias usinas do setor sucroalcooleiro.

No entanto, conforme Nardoque e Almeida (2015), essa expansão das cadeias produtivas do agronegócio tem seu lado contraditório, pois é responsável por conflitos e conflitualidades diversas, além de provocar a expulsão dos camponeses das antigas fazendas de criação de bovinos e o bloqueio à Reforma Agrária em razão da majoração dos preços das terras agrícolas fruto da especulação.

Ao mesmo tempo, ainda segundo os autores, como evidências dos conflitos e das conflitualidades destacam-se os vários acampamentos e assentamentos implantados (NARDOQUE; ALMEIDA, 2015), com destaque para o sul de Mato Grosso do Sul, onde há maior atuação dos movimentos socioterritoriais e, conseqüentemente, instalação de diversos assentamentos rurais na região (LUIZ, 2020).

Esse processo revela a contradição do desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro – a expansão das atividades ligadas ao agronegócio permite também a territorialização camponesa por meio dos assentamentos de reforma agrária. Para Fabrini (2019), tanto a apropriação concentrada da terra quanto a existência camponesa ocorreram a partir da inserção subordinada e complementar à ordem latifundiária ou por meio de resistências e lutas nos movimentos camponeses no sul de Mato Grosso do Sul.

O que se infere, então, a partir dos dados apresentados, é que apesar das dificuldades com relação ao abandono estatal, a agricultura familiar camponesa resiste, sendo ainda a responsável pela produção dos alimentos de consumo popular, como o arroz e a mandioca – fato que comprova a potencialidade da pequena unidade de produção, aquela até 50 ha.

Em contrapartida, o agronegócio tem vinculação às atividades econômicas da produção de *commodities* para o mercado mundial, cultivos, em sua maioria, nos grandes estabelecimentos (acima de 1.000 ha), a exemplo da cana, do milho e da soja, comprovando que a modernização conservadora da agricultura na grande propriedade, em tese, significou a passagem do latifúndio

improdutivo para o latifúndio produtivo, assegurado pelos incentivos fiscais e pelo financiamento público.

Nesse sentido, o Governo Federal, no mês de junho de 2021, divulgou o Plano Safra 2021/2022, destinando R\$ 251,2 bilhões para apoiar a produção agropecuária. Do montante, apenas R\$ 39,3 bilhões serão destinados aos pequenos produtores e à Agricultura Familiar por intermédio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Assim, segundo Asevedo (2013, p. 45, *apud* LUIZ, 2020, p. 68), o discurso da produtividade ofuscou, ideologicamente, a concentração de terras, vez que o agronegócio oculta suas bases de sustentação. Para o autor:

Na contramão da dita produtividade erigem-se vastos latifúndios improdutivos, incorporando, enclausurando e roubando terras indígenas, áreas de preservação permanente (APPs) e pequenas propriedades de alicerce familiar-camponês. Portanto, os agronegócios capturam a renda social do campo vertendo-a em mãos de poucos capitalistas, amalgamando a relação entre propriedade fundiária e capital, para especular, conseguir financiamentos, entre outros. (ASEVEDO, 2013, p. 45, *apud* LUIZ, 2020, p. 68).

Portanto, o que a classe dos proprietários de terra procura ocultar, a partir da produção de *commodities*, é a transferência compulsória da riqueza camponesa para o conjunto da sociedade, capturada a renda da terra pelos capitalistas. Apesar de tentar se distanciar da imagem do latifúndio como símbolo do atraso econômico e social no país, essa classe não consegue esconder que o latifúndio está no cerne do agronegócio, que avança sobre as terras camponesas e indígenas, aprofundando a concentração fundiária (ALMEIDA, KUDLAVICZ, 2011).

Nessa perspectiva, em Mato Grosso do Sul, desde a sua criação, há forte concentração fundiária e baixa produtividade da terra, resultado da política de apropriação promovida pelo Estado, sendo uma das unidades federadas com estrutura fundiária das mais concentradas do Brasil. A concentração e monopólio da terra, conforme já mencionado, é uma das principais razões do surgimento de conflitos no campo, sendo manifestados, entre outras formas, pelas lutas promovidas pelos camponeses e indígenas expulsos da terra (FABRINI, 2008).

Analisando os dados do Censo Agropecuário de 2017, acerca da estrutura fundiária do estado, expostos na tabela 5, verifica-se que existem 44.854 estabelecimentos com menos de 50 ha, o que representa 63,4% do número total

de estabelecimentos e 2,27% da área total. Já com relação aos estabelecimentos acima de 1000 ha, existem 6.619 estabelecimentos que ocupam 22.286.452 ha, 9,4% do número total ocupam 76,43% de toda a área considerada.

Tabela 5 – Mato Grosso do Sul: Estrutura Fundiária – 2017

Classe de área	Nº de Estabelecimentos	%	Área (ha)	%
Menos de 10	18.631	26,3%	95.266	0,33%
De 10 - de 50	26.223	37,1%	564.268	1,94%
De 50 - de 100	4.322	6,1%	301.686	1,03%
De 100 - de 200	3.907	5,5%	548.328	1,88%
De 200 – 1.000	10.871	15,4%	5.363.984	18,40%
Acima de 1.000	6.619	9,4%	22.286.452	76,43%
Total	70.710		29.159.983	

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2017. Org. da autora, 2019.

Sendo assim, em Mato Grosso do Sul, os pequenos estabelecimentos (até 50 ha), apesar de ser a classe com o maior número de estabelecimentos, ocupa uma área irrisória, enquanto um pequeno número de estabelecimentos que possui mais de 1.000 ha ocupa 76,43% da área do estado.

Ainda, é importante mencionar que a base dos Censos Agropecuários do IBGE é o estabelecimento, e não a propriedade. Essa metodologia leva em consideração a unidade de produção e não a unidade de propriedade (imóvel). Assim, um imóvel pode conter vários estabelecimentos, o que minimiza a concentração fundiária. Enquanto a propriedade explicita o grau de concentração da propriedade da terra, o estabelecimento expressa o grau de concentração de uso (PAULINO; ALMEIDA, 2010). Assim, a estrutura fundiária é ainda mais concentrada do que mostram os dados no IBGE.

Portanto, conforme Almeida e Kudlavicz (2011), a principal estratégia do agronegócio tem sido a territorialização mediante a aliança de classes entre capital industrial, capital financeiro e proprietário fundiário, formando um “complexo territorial”, cuja área preferencial de investimento tem sido o Mato Grosso do Sul. Esse processo é concentrador de terra e capital, e dele resulta

um território em disputa, visto que a territorialização deste complexo é sempre expropriação do trabalho familiar camponês.

CAPÍTULO III – A GEOGRAFIA DA VIOLÊNCIA: OS CONFLITOS POR TERRA E TERRITÓRIO NO MATO GROSSO DO SUL NO PERÍODO DE 2014-2020

Neste último capítulo, pretendeu-se sistematizar e analisar os dados sobre os conflitos por terra e território que ocorreram no estado de Mato Grosso do Sul nos últimos anos, bem como compreender as dinâmicas e características desses conflitos e identificar os protagonistas e as áreas em que mais ocorrem.

Além disso, é necessário entender a relação entre os conflitos por terra e território e a violência como resultado, visto que os indicadores de conflitos e violência no campo pós-golpe apontam aumento expressivo em decorrência das políticas e ações realizadas pelo governo.

Para isso, serão utilizados principalmente os dados coletados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), e as bases teóricas principais em Ariovaldo Umbelino de Oliveira, José Vicente Tavares dos Santos, Arlete Moysés Rodrigues, Carlos Walter Porto-Gonçalves, Louis Althusser, Armando Boito Jr. e Michel Foucault.

Em virtude dos fatos e discussões apresentados nos capítulos anteriores, pode-se concluir que os conflitos sociais no campo brasileiro e sul-mato-grossense e a violência, sua principal característica, são atributos do desenvolvimento e do processo de ocupação do país. Dessa forma, sua origem remete ao passado colonial, ao genocídio indígena, à escravidão e à Lei de Terras.

Assim, para Porto-Gonçalves e Leão (2020), a formação territorial brasileira foi forjada na concentração fundiária e na violência que permeia as relações sociais e de poder, assumindo formas históricas e se estabelecendo inclusive nas instituições ditas civilizadas, como o Estado, capturado e instrumentalizado pelas oligarquias.

Dessa forma, para além da violência física, para entender as formas simbólicas de violência é necessário pensar os aparelhos ideológicos do Estado capitalista para compreender os discursos dominantes e a criminalização dos movimentos populares (RODRIGUES, 2011).

Por fim, entendendo os povos do campo não somente como vítimas, mas protagonistas do conflito, é importante considerar o papel dos movimentos

sociais de luta pela terra, visto que é por meio deles que os sujeitos do campo se emancipam social, política e economicamente (FABRINI, 2011).

3.1 Estado, matrizes discursivas da violência e a criminalização dos movimentos sociais

Nesse subitem, a discussão está centrada nas formas indiretas de violência, apresentando as diferentes matrizes discursivas da violência enquanto prática social de classe aliada ao Estado – ente maior do monopólio da violência legítima.

Não há como negar que, nos termos discutidos no primeiro capítulo, a violência constitui a sociedade capitalista. O capitalismo surgiu a partir da expropriação e da violência, que precisam ser reproduzidas continuamente de forma a permitir a expansão desse sistema econômico: o capital exerce violência sobre o homem e sobre a natureza o tempo todo.

A separação da massa da população dos meios que a permitem sobreviver (a terra), só é possível recorrendo-se à violência centralizada do Estado. O processo de acumulação sempre se utiliza do poder estatal para impulsionar a produção e a reprodução das forças produtivas e das relações de produção.

O poder, na visão foucaultiana, não deve ser tomado como um fenômeno de dominação de uma classe sobre a outra, devendo ser analisado como algo que circula, que funciona e se exerce em rede. Portanto, não deve ser tratado como algo unificado, pois em todas as instituições existem relações de poder que não são derivadas do Estado, são relações interindividuais (FOUCAULT, 2021).

Para o autor, não há um centro de poder, mas um “arquipélago de poderes” e o aparelho de Estado seria formado a partir dessas “ilhas”. Nas suas análises, o poder estatal tem uma importância secundária. Mais importante seria o estudo do poder a partir dos métodos utilizados para o seu exercício, não se atendo unicamente aos aparelhos de estado, pois o poder não tem como função única reproduzir as relações de produção.

Não obstante, Foucault reconhece a importância e a eficácia do poder de Estado. Acredita-se, sem negar toda a importância de sua obra, que a análise

do poder depende de uma escala (micro/macro). Embora existam diversos centros de poder, ou seja, apesar do exercício do poder não se limitar apenas ao Estado, é o Estado que o regulamenta, tanto por meio da legislação quanto da repressão (BOITO JR., 2007).

Desse modo, o poder está concentrado no Estado que, por meio da sua força repressiva, regulamenta e disciplina essas “ilhas”. Em casos de subversão à ordem capitalista, apresentando risco ao direito de propriedade, é a justiça e a repressão que reestabelecem as relações de poder. Logo, “[...] como Max Weber lembrava, para fins teóricos outros, o Estado, em situações de estabilidade política, detém o monopólio do uso legítimo da força” (BOITO JR., 2007, p. 23).

Nesse sentido, conforme a teoria marxista, o poder de Estado, objetivo maior da luta de classes, diz respeito à utilização do mesmo em função dos interesses da classe hegemônica, das alianças ou frações de classe dominantes. Isto posto, o poder de Estado é diferente do Estado em si (ALTHUSSER, 1985).

A partir da interpretação de Marx e Engels (2008), o Estado capitalista organiza o poder e a dominação de classe, e, para isso, recorre tanto à repressão, à ação repressiva, quanto à ideologia, criando, por intermédio do Direito, uma ideologia jurídica que é essencial para a reprodução das relações de dominação. Para Althusser:

Todos os aparelhos do Estado funcionam ora através da repressão, ora através da ideologia, com a diferença, de que o Aparelho (repressivo) do Estado funciona principalmente através da repressão enquanto que os Aparelhos Ideológicos do Estado funcionam principalmente através da ideologia. (ALTHUSSER, 1985, p. 72).

Assim, o Estado é concebido como um aparelho repressivo e ideológico que permite às classes dominantes, no caso os capitalistas e latifundiários, assegurarem sua hegemonia. O aparelho de Estado está relacionado tanto às práticas jurídicas³², quanto à força repressiva, e o exercício do poder depende da repressão tal qual da produção ideológica.

³² Para Foucault (2020), a justiça como aparelho de Estado tem, historicamente, uma importância capital: primeiro por ser um fator de “proletarização”, coagindo o povo a aceitar sua condição de proletário e de exploração; segundo, por impedir movimentos de resistência popular que poderiam surgir a partir dos “violentos” da plebe – os “vagabundos” que deveriam ser isolados no sistema penal; e, por último, por fazer parecer aos olhos do proletariado que a plebe não proletarizada fosse marginal e perigosa, servindo de barreira ideológica.

Atentando-se, primeiramente, à dimensão ideológica³³, tem-se que o aparelho de estado capitalista, suas normas jurídicas e instituições, produz e difunde ideologia, que é condição necessária para a reprodução das relações de produção. Nessa perspectiva, Marx e Engels (2001) entendem a ideologia enquanto falsa consciência, percepção equivocada da realidade.

Para Poulantzas (*apud* BOITO JR., 2007), o direito capitalista estabelece uma igualdade formal entre indivíduos de posições socioeconômicas desiguais, criando uma ilusão de que as relações de trabalho se dão entre partes livres e iguais, ocultando as relações de exploração e de dominação de classe.

Conseqüentemente, oculta os sujeitos sociais e seu pertencimento de classe, sustentando a existência de um “Estado de todo o povo”, no qual os interesses públicos prevalecem, quando, na realidade, a produção ideológica esconde os interesses particulares das classes dominantes que a produzem. Segundo Boito Jr.:

Sob o efeito dessa ilusão ideológica, o trabalhador pode conceber a sua presença na empresa e o trabalho que lá realiza como resultado de uma opção sua, e a exploração da força de trabalho pode se reproduzir de modo mais ou menos pacífico. A necessidade material pode obrigar o trabalhador a alugar a sua força de trabalho ao capitalista, mas é a ideologia jurídica burguesa que o convence de que esta é uma prática legítima ou natural. A autoridade patronal é legitimada, então, por esse efeito ideológico específico. (BOITO JR., 2007, p. 28).

Dessa forma, enquanto o aparelho repressivo do estado é unificado e pertence ao domínio público, funcionando por meio da violência (física ou não), o aparelho ideológico funciona por meio da ideologia e são, na sua maioria, instituições privadas. Nesse caso, não importa a natureza das instituições, mas sim o modo como funcionam. Como exemplo, cita-se o aparelho escolar, o religioso, o familiar, o político, o aparelho de informação, entre outros (ALTHUSSER, 1985).

Tendo em conta essas características, pode-se concluir que o papel do aparelho repressivo do Estado é garantir, predominantemente, pelo uso da força (física ou não – podendo ser também proibições administrativas, censuras, etc.) a reprodução das relações de exploração. Por outro lado, o aparelho ideológico

³³ A ação repressiva do Estado será melhor analisada no próximo item.

tem a função de legitimar as ações da classe dominante, cujo propósito final também é preservar as relações de poder, por meio, por exemplo, dos discursos ideológicos³⁴.

Conforme Rodrigues (2011), existem diferentes discursos sobre o exercício do monopólio da violência. Aqueles referenciados por matrizes discursivas³⁵ que reafirmam a ideologia dominante, estão enraizados no sistema de valores capitalistas, predominando neles as formas simbólicas de violência que ocultam as contradições e os conflitos típicos da sociedade de classes.

Em defesa da ordem capitalista, os discursos dominantes criminalizam todas as formas de organização daqueles que lutam por melhores condições de vida. Há uma verdadeira inversão de valores: os despejos, a violação aos direitos sociais, o trabalho escravo, a falta de moradia, saúde e educação adequadas não são considerados violência, enquanto manifestações como greves e ocupações são tidas como violentas e radicais, merecedoras de repressão.

As matrizes discursivas dominantes não consideram violência: escravizar trabalhadores, não pagar direitos sociais, provocar doenças por inanição, por contaminação do ar, da água e do solo e atribuem a falta de moradia adequada, a precariedade de saneamento, de transportes públicos coletivos, de equipamentos para tratamento de doenças, de escolas à ausência de planejamento. [...] Por outro lado são tidas como manifestações violentas: greves, ocupações de terras para plantar, para morar, passeatas ou demonstrações públicas. Afirma-se que este tipo de manifestação, são violações cometidas pelos inimigos da sociedade, como se os ocupantes, grevistas e outras manifestantes não integrassem a sociedade. Na realidade, com estes discursos, impede-se que estas manifestações sejam entendidas com as que mostram os problemas reais e cotidianos da maioria da sociedade. (RODRIGUES, 2011, p. 9).

Por isso, os discursos dominantes distorcem a realidade para encobrir o fato de que, ao mesmo tempo em que gera riqueza para alguns poucos, o desenvolvimento do capitalismo provoca a miséria de muitos ³⁶. Como

³⁴ Exemplificando, já se indicou nesse trabalho a Revolução Verde enquanto discurso ideológico que difundiu a ideia de que o latifúndio não deve ser superado, mas sim modernizado, suprimindo do debate a necessidade de democratização da terra.

³⁵ A matriz discursiva pode ser entendida com um determinado discurso que serve como fonte para um discurso outro. Remete, assim, a um campo do saber dentro do qual ela foi produzida e são, por sua vez, regidas por um outro discurso que lhes serve de paradigma (RODRIGUES, 2011).

³⁶ Aqui, pode-se citar o exemplo do discurso meritocrático que, de certa forma, vela as origens da desigualdade social.

consequência, impedem também o conhecimento dos motivos das reivindicações e as razões pelas quais as lutas sociais são consideradas violentas (RODRIGUES, 2011).

Diante disso, os movimentos sociais, enquanto manifestações de conflitos de classe, são educativos. É no processo de luta que os sujeitos aprendem a identificar o seu opressor e enxergar sua condição de oprimido e excluído do processo de apropriação dos meios de produção. É a partir dos movimentos sociais que os povos do campo se emancipam (FABRINI, 2011).

Nesse contexto, há de se mencionar que nem todos os movimentos sociais são revolucionários e buscam a quebra da hegemonia da classe capitalista. Alguns possuem natureza reivindicativa, buscando apenas a consolidação de direitos previstos em leis, e outros, segundo Rodrigues (2011), reafirmam o *status quo*.

Os movimentos sociais que contestam a ordem, buscam mudanças na concentração de poder e de riqueza. No caso dos movimentos sociais de luta pela terra, a maioria luta pela democratização da terra, pelo fim da apropriação concentrada, sendo que a estrutura fundiária concentrada é “[...] considerada a base da estrutura capitalista no campo e responsável pela miséria, violência, pobreza e barbáries diversas” (FABRINI, 2011, p. 8).

Assim, a propriedade capitalista da terra e dos meios de produção é defendida pelo discurso dominante sustentando a ideia de que é a propriedade privada que promove o desenvolvimento, e os conflitos por terra são mediados com base nas determinações legais sobre propriedade improdutiva, que não esclarece o poder da propriedade em si, mas sim a função que a terra deveria exercer. Como resultado, não se questiona o agronegócio, uma vez que este se fundamenta na exploração em larga escala, na mecanização e na exportação³⁷ (RODRIGUES, 2011).

Ao invés disso, são questionados os camponeses, os indígenas, os sem terra, enfim, os povos do campo que, politicamente articulados e organizados, contestam as formas de propriedade e de apropriação privada colocando em

³⁷ O discurso dos sujeitos ligados ao agronegócio aponta a agricultura capitalista como responsável pela elevação da produção agrícola, geração de emprego, superávits da balança comercial, etc. Pelo contrário, demonstrou-se que este gera pobreza, exploração, impactos ambientais e violências.

risco as estruturas de poder. Para barrar esse processo, as classes dominantes passam a propagar campanhas ideológicas cujo objetivo é marginalizar esses sujeitos e criminalizar as ações do movimento, a exemplo das ocupações.

A mídia, enquanto aparelho ideológico do Estado, cumpre então o seu papel omitindo a violência objetiva (como a fome e miséria, necessárias para manter a ordem capitalista) sofrida pelos trabalhadores ao mesmo tempo em que destaca a violência subjetiva e os eventos trágicos (enchentes, etc.), visto que esses não perturbam os parâmetros da vida social (RODRIGUES, 2011).

As matrizes discursivas dominantes se utilizam da mídia tradicional brasileira para mascarar a exploração e a injustiça manipulando informações. Em geral, os movimentos sociais são vistos como organização de criminosos, “anarquistas”, estabelecendo uma série de estereótipos que, inclusive, legitimam as ações do aparelho repressivo do estado.

3.2 Os conflitos e a violência direta no campo sul mato-grossense

Delineadas as reflexões teóricas, o propósito final da pesquisa subsiste no desafio da união entre a teoria e a empiria – mediante análise de dados secundários, para compor a totalidade do real. Para além da aparência dos números, compreender os conflitos sociais, expressão da realidade dialética, implica em considerar o espaço e a natureza, as relações sociais e de poder, aspectos que nem sempre transparecem na estatística.

Todavia, não se pode ignorar os números como uma parte da realidade. Considerando o plano de fundo das contradições do campo brasileiro e sul mato-grossense, é visível a necessidade de divulgar as lutas sociais e suas motivações, bem como denunciar os diferentes traços da violência na problemática agrária-agrícola brasileira, sobretudo pensando as políticas e ações realizadas pelo atual governo juntamente com os discursos ideológicos que invisibilizam os processos violentos.

Para atingir os objetivos propostos, foram levantados dados do Centro de Documentação D. Tomás Balduino, da Comissão Pastoral da Terra (CPT), e também do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) – fontes cujos registros priorizam as vivências dos grupos atingidos pela ação repressiva, a saber: os

trabalhadores rurais, os povos originários, os camponeses, os sem-terra, entre outros.

Assim, nesse item são apresentadas as fontes e suas categorias de análise e sistematizados os dados secundários acerca dos conflitos por terra e território e da violência no campo, evidenciando os protagonistas da luta pela terra em Mato Grosso do Sul, os agentes repressores e a natureza da violência sofrida.

A CPT, desde o ano de 1985, publica anualmente o Boletim Conflitos no Campo Brasil com os registros de ocorrências de conflitos e violências sofridas pelos trabalhadores da terra, tornando-se um dos mais importantes acervos documentais sobre o tema. O Centro de Documentação (Cedoc) Dom Tomás Balduino foi criado, então, com a finalidade de registrar e denunciar os conflitos de terra, água e a violência contra os trabalhadores e seus direitos (CPT, 2020).

Entre as categorias de análise da CPT, optou-se por investigar as ocorrências de: 1) violência contra a ocupação e a posse; 2) conflitos por terra³⁸, ocupações e acampamentos; 3) manifestações; e 4) violência contra a pessoa. Os dados foram sistematizados em quadros para melhor visualização do conteúdo.

Ademais, as pesquisas acerca da situação no estado de Mato Grosso do Sul apontam para um cenário de extrema violência, um verdadeiro genocídio que afeta os povos indígenas que ali vivem. Por essa razão, também foram incluídos no estudo os dados do CIMI a respeito da violência contra os povos indígenas, separados em: 1) violência contra a pessoa; e 2) violência contra o patrimônio.

Assim como a CPT, o CIMI publica anualmente o Relatório Violência Contra os Povos Indígenas, denunciando os diversos tipos de violência a que estão submetidos os povos indígenas no Brasil, desde a omissão e morosidade na regularização de terras até as chacinas e assassinatos que se impõem à revelia do Estado.

O recorte temporal selecionado (2014-2020) se refere ao período que compreende o fim do primeiro mandato da Presidenta eleita Dilma, o início do

³⁸ De acordo com a CPT (2020), conflitos por terra são ações de resistência e enfrentamento pela posse, uso e propriedade da terra e pelo acesso aos recursos naturais, quando envolvem posseiros, assentados, quilombolas, geraizeiros, indígenas, pequenos arrendatários, camponeses, sem-terra, seringueiros, camponeses de fundo e fecho de pasto, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, faxinalenses etc.

seu segundo mandato até a efetivação do golpe político/parlamentar/jurídico/midiático de 2016, o Governo Temer e os primeiros anos do Governo Bolsonaro. A opção se fez considerando que outros estudos, como os de Mitidiero Jr. (2017), Porto-Gonçalves e Leão (2020), e Nardoque, Melo e Kudlavicz (2018), apontam para um acirramento dos conflitos e da violência no campo em decorrência da pauta conservadora do atual governo.

Nesse sentido, o que se constata é que, no intervalo de tempo considerado, os anos em que se registraram mais ocorrências de conflitos por terra no Brasil foram os dois anos de governo de Jair Bolsonaro (2019-2020). Logo atrás, em terceiro lugar, está o ano de 2016, o ano do golpe. Conforme se observa na tabela 6, em 2020, registraram-se 1.576 conflitos por terra, o maior número de ocorrências desde que a CPT passou a documentar os conflitos (CPT, 2020).

Tabela 6 – Brasil: Conflitos por terra (2014 – 2020)

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Ocorrências	820	828	1.112	1.033	1.000	1.260	1.576
Ocupações/ Retomadas	223	234	224	193	157	46	29
Acampamentos	22	30	25	13	20	5	3
Assassinatos	37	49	61	70	27	27	14
Pessoas Envolvidas	622.495	642.005	736.590	639.715	664.470	580.228	687.872
Hectares	8.134.241	21.387.160	23.697.019	37.019.114	39.425.494	53.313.244	77.442.957

Fonte: DataCPT. Org. da autora, 2021.

Esse aumento que salta aos olhos se deu, principalmente, em virtude da situação de pandemia da COVID-19 que trouxe novos elementos para a análise dos conflitos. Para conter o avanço do vírus, indígenas e quilombolas instalaram barreiras sanitárias autônomas que, sem apoio do Estado, ficaram sujeitas à ação de invasores, como grileiros e garimpeiros, potencializando, inclusive, a contaminação.

Também como efeito da pandemia, o número de ocupações/retomadas³⁹ e acampamentos⁴⁰, dados que refletem a luta dos povos do campo, diminuiu drasticamente: foram 29 ações de ocupação e somente 3 acampamentos em 2020 (tabela 6). A partir de 2014, foram realizadas, no total, 1.106 ocupações/retomadas e 118 acampamentos.

Em contrapartida, no ano de 2020, o número de pessoas envolvidas em conflitos por terra no país cresceu, chegando a 687.872 pessoas, segundo maior registro desde 2014 atrás somente de 2016, o ano do golpe, no qual 736.590 estiveram envolvidas.

Da mesma forma, as áreas em conflitos estão cada vez mais volumosas. Em 2014, aferiu-se 8.134.241 hectares em conflito, sendo que em 2020 já são 77.442.957 ha. Esse dado demonstra que continua o avanço dos agentes de conflitos (fazendeiros, empresários, garimpeiros, etc.) sobre as terras de camponeses e territórios indígenas e quilombolas.

No caso de Mato Grosso do Sul, também se verificou um número crescente de ocorrências em razão da COVID-19. Tendo em vista que o estado concentra um número considerável de territórios indígenas, em 2020, vide tabela 7, foram 96 conflitos com o envolvimento de 16.321 famílias. Das 96 ocorrências, 66 foram reportadas em áreas de barreira sanitária instaladas por indígenas.

Com relação às ocupações/retomadas e acampamentos no estado, registrou-se a ausência de dados sobre essas manifestações no ano de 2020, seguindo a tendência nacional. Já em 2019, não houve ocorrências de realização de acampamentos, segundo nota-se na tabela 7.

Tabela 7 – Mato Grosso do Sul: Conflitos por terra – (2014-2020)

Ano	Conflitos por Terra ⁴¹		Ocupações		Acampamentos		Total	
	Ocorrências	Famílias	Ocorrências	Famílias	Ocorrências	Famílias	Ocorrências	Famílias

³⁹ Ocupações e/ou retomadas são ações coletivas de famílias sem-terra, que reivindicam terras que não cumprem a função social por meio da entrada em imóveis rurais, ou ações coletivas de indígenas e quilombolas que reconquistam seus territórios, frente à morosidade do processo de demarcação (CPT, 2020).

⁴⁰ Acampamentos são espaços de luta e formação, fruto de ações coletivas organizadas por famílias sem-terra, que reivindicam assentamentos, ou por povos indígenas e comunidades tradicionais que lutam pela retomada de seus territórios (CPT, 2020).

⁴¹ Os dados da primeira coluna (Conflitos por Terra), referem-se à soma das ocorrências e famílias que foram despejadas, expulsas, ameaçadas de despejo ou expulsão, tiveram seus bens destruídos ou sofreram ações de pistolagem.

2014	43	1.450	9	451	3	267	55	2.168
2015	40	1.869	16	2.110	1	1.500	57	5.479
2016	32	1.555	22	1.750	2	9	56	3.314
2017	28	2.692	9	1.980	3	760	40	4.182
2018	26	2.075	7	625	3	480	36	2.755
2019	35	6.037	2	350	-	-	37	6.187
2020	96	16.321	-	-	-	-	96	16.321

Fonte: DataCPT. Org. da autora, 2021.

A tabela 8 especifica a violência⁴² contra a ocupação e a posse no Mato Grosso do Sul nos últimos sete anos. Em 96 conflitos registrados em 2020, 45 famílias foram expulsas da terra, 20 famílias foram despejadas, 157 foram ameaçadas de despejo, 441 sofreram tentativa ou ameaça de expulsão, 57 casas foram destruídas, outros 273 bens foram destruídos, 405 famílias estão sob ameaça de pistoleiros e 420 sofreram algum tipo de invasão.

Ao todo, entre 2014 e 2020, foram documentadas 377 ocorrências no estado, nas quais 357 famílias foram expulsas, 2.499 famílias foram despejadas, e 6.606 famílias sofreram ameaças por pistoleiros, além de 735 famílias que tiveram suas terras ou posses invadidas.

⁴² Violência é o constrangimento, danos materiais ou imateriais, destruição física ou moral exercida sobre os povos do campo e seus aliados. Está relacionada aos diferentes tipos de conflitos registrados e às manifestações dos movimentos sociais do campo (CPT, 2020). Violência contra a ocupação e a posse refere-se à soma das ocorrências dos conflitos por terra, ocupações e acampamentos, o número de famílias envolvidas, a área, o número de famílias expulsas, despejadas, ameaçadas de despejo, ou que sofreram tentativa ou ameaça de expulsão, o número de bens destruídos, e o número de famílias que estão sob ameaças por pistoleiros. A partir de 2019, tem-se o número de famílias que sofrem algum tipo de violência com invasões de suas terras ou posses pelos agentes de conflitos.

Tabela 8 – Mato Grosso do Sul: Violência contra a ocupação e a posse (2014-2020)

Ano	Nº de ocorrências	Famílias	Área	Famílias expulsas	Famílias despejadas	Ameaçadas de despejo	Tentativa ou ameaça de expulsão	Casas destruídas	Roças destruídas	Bens destruídos	Pistolagem	Invasão
2014	55	2.168	20.378	-	-	745	1.409	55	5	-	1.741	-
2015	57	5.479	47.880	40	1.100	1.543	2.245	90	-	140	2.235	-
2016	56	3.314	32.098	50	249	1.370	600	239	-	209	570	-
2017	40	4.182	27.102	-	1.130	405	1.040	990	250	740	1.015	-
2018	36	2.755	19.955	24	-	1.276	575	61	-	31	325	-
2019	37	6.187	49.716	200	-	1.520	640	1	-	-	315	315
2020	96	16.321	237.141	45	20	157	441	57	-	273	405	420

Fonte: DataCPT. Org. da autora, 2021.

Com relação aos casos de violência contra a pessoa, tabela 9, em 2020 ocorreram em Mato Grosso do Sul 106 conflitos, o maior registro de ocorrências nesse contexto desde 1985, quando a CPT lançou o primeiro relatório de conflitos no campo. Em sete anos, foram 410 casos, 6 assassinatos, 21 tentativas, 36 ameaças de morte, 16 prisões e 148 agressões.

Apesar do número de assassinatos ter se mantido baixo ou inexistente no estado, não há o que se comemorar – os dados coletados a partir dos relatórios do CIMI apontam para outras circunstâncias, conforme se mostrará posteriormente. Por hora, cabe investigar a natureza dessas violências reveladas, o que se fará a partir do número de famílias expulsas, despejadas, pelo número de prisões realizadas e ameaças por pistoleiros.

Nesse sentido, para Porto-Gonçalves (2006), o número de pessoas presas e de famílias despejadas se configura como um bom indicador do grau de violência do poder público, uma vez que, nessas situações, o Estado age tanto por meio do poder judiciário, quanto do poder executivo por meio das polícias militar e civil.

Por outro lado, o grau de violência do poder privado está apoiado nos dados sobre o número de pessoas assassinadas e de famílias expulsas (PORTO-GONÇALVES, 2006). Aqui, também serão ponderadas as ocorrências de ameaças por pistoleiros, provando que, em Mato Grosso do Sul, há um poder privado que atua de forma violenta, rejeitando a mediação pública.

Se considerados apenas os dados de famílias despejadas/prisões e famílias expulsas/assassinatos, verifica-se que haveria um decréscimo das ocorrências vinculadas à violência privada, enquanto haveria intensificação das ações do poder judiciário em conjunto com o poder executivo – o número prisões efetivadas (16) e famílias despejadas (2.499) foi superior ao de assassinatos (6) e famílias expulsas (357).

Entretanto, não se pode ignorar que, no período em estudo, 6.606 famílias sofreram algum tipo de ameaça por pistoleiros no estado, além de 735 famílias que tiveram suas terras ou posses invadidas. Da mesma forma, ainda se registrou 6.950 tentativas ou ameaças de expulsão, o que reafirma a forte presença da violência do poder privado no campo sul mato-grossense.

Tabela 9 – Mato Grosso do Sul: Violência contra a pessoa (2014-2020)

Ano	N.º de Conflitos	Pessoas Envolvidas	Assassinatos	Tentativas de Assassinatos	Mortos em consequência	Ameaçados de Morte	Torturados	Presos	Agredidos
2014	57	10.846	3	2	2	10	1	-	5
2015	58	27.404	1	5	-	16	1	-	40
2016	60	16.652	1	10	1	5	-	-	4
2017	45	20.940	-	-	1	1	-	1	8
2018	36	13.775	-	2	-	-	-	10	73
2019	48	25.592	1	2	-	4	2	3	9
2020	106	66.567	-	-	-	-	-	2	9

Fonte: DataCPT. Org: da autora, 2021.

Sendo assim, os números indicam ampliação da ação do poder judiciário em defesa da propriedade e dos grandes proprietários – o Estado a serviço dos particulares, de acordo com as ocorrências de despejos e prisões, mas, também, do poder privado, por meio da ação de pistoleiros, milícias e jagunços com aumento expressivo de ameaças e invasões.

Nota-se, então, que existe uma correlação entre o aumento do número de conflitos no campo e o avanço da violência do poder privado, demonstrando que subsiste uma das tendências históricas de resolução de conflitos no Brasil, a da violência direta sem mediação pública, por intermédio da ação de grupos privados. Esse é o entendimento de Porto-Gonçalves (2006).

Nessa perspectiva, o autor ainda aponta o perigo de uma conjuntura de violência e arbítrio que se configura com o aumento de mobilização em busca da ampliação de direitos, fato que atenta contra a democracia e justiça. Assim se manifesta o autoritarismo histórico que atravessa as relações sociais e de poder no Brasil.

Pode-se inferir, então, que se reproduz historicamente, não só no estado de Mato Grosso do Sul, mas no Brasil como um todo, uma estrutura de relações sociais e de poder assentada em diferentes tipos de violência, característica do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo no campo brasileiro.

Os dados apresentados demonstram que os grandes proprietários lançaram mão da prerrogativa do que seria o monopólio da violência por meio do Estado, mas, ainda assim, as relações sociais e de poder continuaram se constituindo com e pela violência privada (PORTO-GONÇALVES, 2006). Assim, grande parte dos conflitos foi gerada não pela ação dos movimentos sociais, mas pela investida do latifúndio, da grilagem, do agronegócio e do próprio Estado.

O recuo dos movimentos sociais no momento histórico-político atual pode ser interpretado como resultado da histórica violência que recai sobre eles, bem como pelos descaminhos ao acreditar que seria possível resolver harmoniosamente a secular questão agrária com a esquerda no poder, representada pelos governos do PT, num contexto de alianças com o agronegócio.

A ideia de que o conflito pode ser o caminho da conquista dos direitos sociais por parte dos movimentos sociais não reflete a realidade atual no campo sul-mato-grossense, uma vez que o conflito e a violência não são respostas

diretas às ações de ocupação e acampamento/retomada, mas, sim, investida do agronegócio na tentativa de barrar ou retirar direitos dos povos do campo.

A título de exemplo, cita-se o recente registro de uma estância luxuosa em terra indígena, entre os municípios de Aquidauana e Miranda – terras reclamadas por quase oito mil indígenas. O pedido de regularização dos 7,6 mil hectares partiu da empresa Caiman Agropecuária, ligada à família Klabin – fundadora de uma das maiores fabricantes de papel do continente, sendo resultado da Instrução Normativa nº 9, de 2020 que mudou as regras para o reconhecimento dos territórios indígenas nos mapas do governo⁴³.

Ademais, um fato significativo a ser refletivo é que os conflitos e a violência no campo crescem concomitantemente à expansão da fronteira agrícola e do agronegócio, das suas inovações tecnológicas e roupagem da modernidade, a exemplo do Mato Grosso do Sul cujos dados foram apresentados no segundo capítulo do trabalho.

Portanto, mesmo onde se dizem ocorrer os avanços considerados mais modernos no campo brasileiro, convive-se com a violência arcaica do mandonismo coronelístico, realidade cruel que, conforme já sinalizado, é a face da barbárie que a modernidade gera no país (OLIVEIRA, 2003).

A partir dos dados, fica provado que a violência não é apenas um resquício associado ao velho latifúndio – até porque o agronegócio se conforma como uma atualização do mesmo, mas está intimamente relacionado à modernização do campo brasileiro (PORTO-GONÇALVES, 2006).

Não obstante, o aumento dos conflitos no campo revela a incansável luta pelo acesso à terra no Brasil. “[...] Se da violência nasce a morte, nasce também a vida”, nas palavras de Oliveira (1994, p. 18). Contra a expropriação, a subordinação e a exploração, os povos do campo se unem e mostram que estão cada vez mais articulados. Os conflitos também refletem a resistência.

Em Mato Grosso do Sul, estado que possui a segunda maior população indígena do país, na grande maioria das ocorrências de conflitos no campo

⁴³ The Intercept Brasil. FUNAI ABRE A PORTEIRA E EMPRESA DA FAMÍLIA KLABIN REGISTRA ESTÂNCIA LUXUOSA EM TERRA INDÍGENA NO MS. Disponível em: <https://theintercept.com/2021/06/28/funai-abre-a-porteira-e-empresa-ligada-a-klabin-registra-estancia-luxuosa-em-terra-indigena-no-ms/?utm_campaign=later-linkinbio-theinterceptbrasil&utm_content=later-18425665&utm_medium=social&utm_source=linkin.bio>. Acesso em: 02 jul. 2021.

observou-se o envolvimento de indígenas, apesar de também registradas ocorrências entre os ribeirinhos e sem terras. Desse fato, entende-se que são esses os protagonistas na luta pela terra no estado.

Esta violência contra a demarcação das terras indígenas sinaliza que a defesa do capitalismo rentista é o elo que funde os interesses do latifúndio moderno (terra produtiva) e do arcaico (terra improdutiva), portanto o questionamento da propriedade capitalista da terra frente ao direito dos povos tradicionais traz à tona a essência antidemocrática do latifúndio.

Por essa razão, é particularmente relevante o estudo dos dados a respeito dos conflitos e da violência contra os povos indígenas. Para isso, foram selecionadas duas categorias de violência presentes nos relatórios do CIMI, a saber: 1) violência contra a pessoa; e 2) violência contra o patrimônio. As ocorrências divulgadas são ainda mais impactantes.

No ano de 2019, Mato Grosso do Sul foi o estado com maior número de assassinatos registrados (40), seguido de Roraima (26). A população indígena do estado segue sendo assassinada, atacada, conforme se verifica na tabela 10, com ocorrência, inclusive de práticas de tortura de crianças.

Tabela 10 – Mato Grosso do Sul: Violência Contra a Pessoa Indígena (2014-2020)

Ano	Abuso de poder	Ameaça de morte	Ameaças várias	Assassinatos	Homicídio culposo	Lesões corporais dolosas	Racismo e discriminação étnico culturais	Tentativa de assassinato	Violência sexual	Total de casos
2014	-	7	3	25	9	5	-	12	6	67
2015	1	1	1	20	5	5	3	12	3	51
2016	-	-	1	15	4	4	1	16	4	45
2017	1	5	-	17	3	2	2	7	5	25
2018	2	-	-	38	3	1	1	8	7	22
2019	-	2	3	40	4	5	-	10	4	68

Fonte: CIMI. Org. da autora, 2021.

De 2014 a 2020, foram registradas 278 ocorrências de violência contra a pessoa indígena, 168 delas reportadas como assassinatos, 65 como tentativas de assassinato, 22 casos de lesões corporais dolosas (intencionais), e 15 ameaças de morte. Houve ainda sete denúncias de racismo e discriminação étnico culturais e quatro casos de abuso de poder.

O relatório do CIMI (2019) demonstra, ainda, que o estado registrou em 2019 um aumento de 452% nos focos de incêndio em terras indígenas, entre as quais a mais afetada foi a Kadiwéu com 1.268 focos de incêndio – área que vem sofrendo com a apropriação privada do território por fazendeiros, conforme denunciado pelos indígenas.

Além disso, Mato Grosso do Sul ainda obteve uma das maiores taxas de encarceramento de indígenas, a segunda maior do país, ocupando o Rio Grande do Sul o primeiro lugar, além de ser também o estado com os maiores índices de suicídio nos últimos vinte anos, destacando-se o caso do povo Guarani Kaiowá. Segundo o relatório, entre 2014 e 2020, 232 indígenas cometeram suicídio.

No geral, os dados apontam para um cenário de genocídio dos povos que vivem na região, sobretudo os Guarani Kaiowá que estão confinados, com posse de apenas 29,04% do território que lhes é reconhecido pelo Estado. O resultado disso é o acirramento dos conflitos internos, desavenças familiares, comportamentos violentos devido ao alto consumo de bebidas alcoólicas, envolvimento com drogas, estupros, roubos, etc. (CIMI, 2019).

Atualmente, 115 terras indígenas estão com pendências administrativas: são 15 a serem identificadas, 9 declaradas, 4 homologadas, 6 identificadas, e um total de 81 terras indígenas sem providências. É nítido que a paralisação dos processos de demarcação das terras reivindicadas e da revisão de procedimentos demarcatórios de terras já demarcadas fomenta a ocorrência de conflitos territoriais (CIMI, 2019).

De acordo com a tabela 11, ocorreram 35 casos de conflitos relativos a direitos territoriais no ano de 2019 no Brasil, 10 deles em Mato Grosso do Sul. Durante todo o período em estudo, foram 33 conflitos registrados no total, além de 22 casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio.

Tabela 11 – Mato Grosso do Sul: Violência contra o Patrimônio Indígena (2014-2020)

Ano	Omissão e morosidade na regularização de terras	Conflitos relativos a direitos territoriais	Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio	Total de casos
2014	24	5	1	30
2015	96	10	2	108
2016	102	7	4	113
2017	102	1	5	108
2018	115	-	3	118
2019	115	10	7	132

Fonte: CIMI. Org. da autora, 2021.

Enfim, as informações aqui narradas anunciam a tragédia social e ambiental que percorre toda a história e a geografia brasileiras, caracterizadas pelo domínio do latifúndio. Recentemente, o processo de financeirização, que inclui a terra como um ativo financeiro, acelera a corrida por terras de proporções globais visando a captura da renda fundiária.

Tudo indica que a terra se torna cada vez mais disputada. O aumento da especulação e da comercialização de terras provoca alteração no uso do território, resultando em expropriação dos povos do campo, aumento de conflitos e no aprofundamento da concentração fundiária.

Isso porque em tempos de crise, nos quais o capital encontra limites ao seu processo de reprodução ampliada, a acumulação de capital é alcançada por métodos violentos. A violência está presente principalmente em momentos de crise de hegemonia.

Assim, o que se depreende dos dados é que o golpe político de 2016 incorporou novos elementos à análise da questão agrária brasileira. São visíveis as consequências da adoção deste programa de governo para o campo, pois se traduziram em números crescentes de violência e de conflitos.

Todavia, não se pode atribuir a culpa apenas ao governo. A violência não é pontual, é estrutural. Parafraseando Marilena Chauí⁴⁴, há uma estruturação

⁴⁴ CHAUI, M. Sociedade brasileira: violência e autoritarismo por todos os lados, entrevista à Revista Cult, por Juvenal Savian Filho e Laís Modelli. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/marilena-chauí-violencia-e-autoritarismo/>>. Acesso em: 06 jul. 2021.

violenta de uma sociedade que defende os privilégios contra qualquer forma de direitos, na qual a luta por direitos sociais é vista como violenta e digna de repressão. Essa é a inversão ideológica que existe no Brasil.

A CPT, no seu Centro de Documentação, aponta alguns casos emblemáticos de violência contra os povos do campo no Mato Grosso do Sul. Apesar desses episódios não terem ocorrido no período em estudo, dois casos se destacam: a morte de Sílvio Rodrigues e Marcos Veron.

Sílvio Rodrigues, liderança do MST, participou do acampamento às margens da rodovia que corta o município de Rio Brillhante (MS). Foi espancado cruelmente e morto em seguida por jagunços a mando de fazendeiros do município em uma emboscada na Fazenda Engenho Novo, que, posteriormente, foi ocupada pelo MST. Desapropriada, a Fazenda deu lugar ao Projeto de Assentamento Sílvio Rodrigues, homenagem ao militante⁴⁵.

Outro caso emblemático foi a morte de Marcos Veron, liderança indígena Guarani-kaiowá assassinada a pauladas na Fazenda Brasília do Sul, reivindicada como terra indígena, no município de Juti (MS), por funcionários do pretense proprietário. Fugindo à regra, o caso foi a julgamento com condenação parcial dos réus – tendo sido realizado em São Paulo, a requerimento do Ministério Público Federal, sob suspeita de que o dono da fazenda poderia influenciar no julgamento⁴⁶.

Infelizmente, conforme se demonstrou, as páginas da história de Mato Grosso do Sul estão manchadas de sangue e impunidade. O jaguncismo e a pistolagem ainda imperam. Os crimes não são apurados, os responsáveis não são presos. A justiça não julga, e quando julga nem sempre condena. No campo sul mato-grossense, a marca da atualidade continua a ser a violência para manter o latifúndio que segue na histórica ofensiva contra os povos do campo e suas conquistas.

⁴⁵ Cf. BUSCIOLI, Lara Dalperio. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização de terras em Rio Brillhante (MS)**: o caso dos Projetos de Assentamentos Federais São Judas, Margarida Alves, Sílvio Rodrigues e do Território Indígena Laranjeira Ñanderu. 2016. 454 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2016.

⁴⁶ Ministério Público Federal. Júri sobre a morte do cacique Veron é instalado em São Paulo. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/juri-sobre-a-morte-do-cacique-veron-e-instalado-em-sao-paulo>>. Acesso em: 06 jul. 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo primordial desta pesquisa consistiu em identificar, compreender e expor os conflitos por terra e território em Mato Grosso do Sul nos últimos anos, bem como os casos de violência contra os povos do campo no estado, investigando a relação entre o conflito e a violência, partindo das suas origens e determinantes.

Enquanto o conflito social é fruto do confronto entre relações sociais distintas com diferentes condições políticas, que buscam por meio do diálogo e da luta a superação das adversidades, constituindo o Estado Democrático de Direito, a violência é uma forma de dominação social, é a marca do autoritarismo.

A violência se apresenta estruturalmente nas relações sociais e nas relações de poder na formação histórica e geográfica da sociedade brasileira, se afirmando principalmente no controle das oligarquias sobre a terra – substrato material da vida, resultando numa das mais injustas estruturas sociais.

As origens remontam, portanto, ao passado colonial, à adoção do trabalho escravo, à Lei de Terras – que instituiu a propriedade capitalista da terra, excluindo a maior parte da população do acesso ao mais importante meio de produção, base territorial de toda atividade produtiva.

A terra, na sua finitude, possibilita ao seu proprietário auferir não só o lucro, mas também a renda fundiária – um tributo cobrado do conjunto da sociedade que paga para que a classe dos proprietários tenha o monopólio da terra. A renda capitalista da terra é uma das modalidades mais agressivas de acumulação, pois constitui-se a partir de um projeto excludente, que se fundamenta no latifúndio e na concentração de terras. Ou seja, é um privilégio de classe no Brasil.

Não há como negar que a violência constitui a sociedade capitalista. O capitalismo surgiu a partir da expropriação e da violência, que precisam ser reproduzidas continuamente de forma a permitir a expansão desse sistema econômico: o capital exerce violência sobre o homem e sobre a natureza o tempo todo.

A separação da massa da população dos meios que a permitem sobreviver (a terra), só é possível recorrendo-se à violência centralizada do Estado. O processo de acumulação sempre se utiliza do poder estatal para

impulsionar a produção e a reprodução das forças produtivas e das relações de produção.

A partir da interpretação de Marx e Engels (2008), o Estado capitalista organiza o poder e a dominação de classe, e, para isso, recorre tanto à repressão, à ação repressiva, quanto à ideologia, criando, por intermédio do direito, uma ideologia jurídica que é essencial para a reprodução das relações de dominação.

Assim, as classes em situação de dominação, os grandes proprietários de terra e capitalistas, se utilizam tanto da violência de natureza pública – seja por meio do monopólio da violência física legítima do Estado (Poder Executivo), seja pela ação do Poder Judiciário e Legislativo, quanto da violência de natureza privada – por meio da ação de jagunços e pistoleiros, que ameaçam, agridem e matam.

Nesse sentido, o golpe de 2016 também se afirma como um golpe ruralista. Não há como negar o protagonismo da classe dos proprietários de terra. As medidas tomadas durante o Governo de Temer são claras, a exemplo da extinção do MDA, paralisando a política de reforma agrária e demarcação de terras indígenas.

A violência no campo brasileiro aumentou significativamente no período pós-golpe de 2016, sobretudo devido às políticas e ações realizadas pelo governo, apesar deste não ser o titular de toda a culpa. Tramitam hoje inúmeros projetos de leis que ferem os povos do campo. Os anos de 2015 a 2019 ficaram marcados pela intensificação de propostas legislativas de caráter conservador, período que coincide justamente com o Golpe à democracia (CPT, 2019).

Os dados apresentados indicam que a terra se torna cada vez mais disputada. O aumento da especulação e da comercialização de terras provoca alteração no uso do território, resultando em expropriação dos povos do campo, aumento de conflitos e no aprofundamento da concentração fundiária.

Isso porque em tempos de crise, nos quais o capital encontra limites ao seu processo de reprodução ampliada, a acumulação de capital é alcançada por métodos violentos. A violência está presente principalmente em momentos de crise de hegemonia.

Nesse sentido, Mato Grosso do Sul apresenta altos índices de violência nos últimos anos, tanto privada quanto mediada pelo Estado por meio do poder

judiciário, principalmente contra os povos indígenas que sofrem com o abandono e os ataques dos latifundiários e das grandes empresas ligadas ao agronegócio.

Dessa forma, a violência contra os povos indígenas escancara a essência antidemocrática do latifúndio, uma vez que a defesa do capitalismo rentista é o que une os interesses do latifúndio moderno (terra produtiva) e do arcaico (terra improdutiva).

Apesar dos números serem indicativos de que os povos do campo não estão inertes diante das investidas do capital, estão resistindo na luta em defesa dos seus direitos, é preciso apontar também que essa correlação de forças tão desigual, que une poder de repressão do Estado e privado a favor do latifúndio, implica em poucas conquistas sociais e muita violência. No âmago desta questão da violência está a contradição estrutural entre terra e capital que, equacionada pelo Estado, deu racionalidade ao latifúndio metamorfoseado em moderno agronegócio. Portanto, a solução passa necessariamente pela superação da aliança de classes terra-capital (proprietários de terra e capitalistas) em que a divisão da terra seja o termômetro da democratização da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Silvana de. Racionalização e Ideologia: o domínio do capital no espaço mato-grossense. **Terra Livre**, São Paulo, Ano 19, v. 2, n. 21, p. 169-181, jul./dez. 2003.

ALMEIDA, Rosemeire Aparecida. A nova fronteira do eucalipto e a crise da reforma agrária. **Boletim DATALUTA**. Presidente Prudente, n. 60, dez. de 2012.

ALMEIDA, Rosemeire Aparecida; KUDLAVICZ, Mieceslau. A potencialidade da pequena unidade de produção em Mato Grosso do Sul: os censos agropecuários 1995/96 e 2006 em debate. In: FARIAS, Marisa de Fátima Lomba de; FAISTING, André Luiz (org.). **Direitos Humanos, Diversidade e Movimentos Sociais: um diálogo necessário**. Dourados: Ed. UFGD, 2011.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BITTAR, Marisa. O inesperado 1977: quarenta anos da criação de Mato Grosso do Sul. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, Dourados, MS, v. 11, n. 22, jul./dez. 2017.

BITTAR, Marisa. Sonho e realidade: vinte e um anos da divisão de Mato Grosso. **Multitemas**, Campo Grande: UCDB, 1999, p. 93-124.

BOITO JR., Armando. O Estado capitalista no centro: crítica ao conceito de poder de Michel Foucault. In: BOITO JR., Armando. **Estado, política e classes sociais**. São Paulo: Editora Unesp, 2007, p. 17-39.

BORGES, Maria Celma. Os Cayapó e a propriedade da terra em Sant'anna do Parahyba, sul de Mato Grosso. **Outros Tempos**, São Luís, vol. 14, n. 23, p. 105 -128, 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de Fevereiro de 1891)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de Março de 1824)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 06 de jul. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm>. Acesso em: 25 nov. 2020.

CALABI, Donatella, INDOVINA, Francesco. **Sobre o uso capitalista do território**. Tradutores: Lílíana L. Fernandes e Moacyr Marques. São Paulo: USP, 1973.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 490/2007**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311>>. Acesso em: 06 jul. 2021.

Comissão Pastoral da Terra – CPT. **Conflitos no Campo Brasil (2014-2020)**. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>>. Acesso em: 02 jul. 2021.

Conselho Indigenista Missionário – CIMI. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil (2014-2019)**. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>>. Acesso em: 02 jul. 2021.

FABRINI, João Edmilson. A existência (e resistência) camponesa no sul de Mato Grosso do Sul. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros** – Seção Três Lagoas-MS. Três Lagoas, n. 29, ano 15, p. 147-173, mai. 2019.

FABRINI, João Edmilson. A posse e concentração de terra no sul de Mato Grosso do Sul. In: ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de (org.). **A questão agrária em Mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar**. Campo Grande: Editora UFMS, 2008.

FABRINI, João Edmilson. Território, classe e movimentos sociais no campo. **Revista da ANPEGE**. v. 7, n. 7, p. 97-112, jan./jul. 2011.

FAORO, Raymundo. **Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: BUAINAIN, A. M. (Org.). **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2008.

FERREIRA JR., Amarílio; BITTAR, Marisa; MATO GROSSO, Fausto. Política, Partido e Estado: uma análise do governo de esquerda em Mato Grosso do

Sul. **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**. v. 2, n. 3, p. 69-78, set. 2001.

FONSECA, Silas Rafael da. **Latifúndio (im)produtivo e impasses à recreação camponesa no sudeste paranaense**. 2019. 376 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 11ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

GRUMBERG, Georg; MELIA, Bartomeu. **Guarani Retã 2008: Povos Guarani na Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai**. Disponível em: <<https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/livros/guarani-reta-2008-povos-guarani-na-fronteira-argentina-brasil-e-paraguai/>>. Acesso em: 06 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Agropecuário**. Mato Grosso do Sul. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 7. ed., 2012.

LENHARO, Alcir. A Terra para quem nela não trabalha (a especulação com a terra no oeste brasileiro nos anos 50). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 6, n. 12, p. 47-64, mar./ago. 1986.

LEONARDO, Letícia Alves. **Questão agrária e patrimônios religiosos na diocese de Três Lagoas (MS)**. 2020. 269 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2020.

LUIZ, Luana Fernanda. **Questão agrária, programa nacional de crédito fundiário e desdobramentos para o campesinato na microrregião de Três Lagoas (MS)**. 2020. 341 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2020.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SAFabris, 2003.

MARTINS, José de Souza. **Caminhada no chão da noite – emancipação política e libertação nos movimentos sociais no campo**. São Paulo: Hucitec, 1989.

_____. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1990.

_____. **Os camponeses e a política no Brasil**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

_____. **O poder do atraso**: ensaios de sociologia da história lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da Economia Política. vol. I, T 2, São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, Karl; Engels, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

MISSIO, Fabricio José; RIVAS, Rozimare Marina Rodrigues. Aspectos da Formação Econômica de Mato Grosso do Sul. **Estudos Econômicos**, São Paulo, vol. 49, n. 3, p. 601-632, jul./set. 2019.

MITIDIERO JR., Marco Antonio. Violência no campo brasileiro em tempos de golpe. **Boletim DATALUTA**. Presidente Prudente, n. 114, jun. de 2017.

MORENO, Gislaene. **Terra e Poder em Mato Grosso**: políticas e mecanismos de Burla: 1892-1992. Cuiabá: Entrelinhas: EdUFMT, 2007.

NARDOQUE, Sedeval. **Apropriação capitalista da terra e a desconcentração fundiária em Jales–SP**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.

NARDOQUE, Sedeval; ALMEIDA; Rosemeire Aparecida. Território Rural do Bolsão (MS): realidade e perspectivas. **Boletim DATALUTA**. Presidente Prudente, n. 85, jan. de 2015.

NARDOQUE, Sedeval; MELO, Danilo Souza; KUDLAVICZ, Mieceslau. Questão Agrária em Mato Grosso do Sul e seus desdobramentos pós-golpe de 2016. **Revista OKARA**: Geografia em debate. João Pessoa, PB: DGEOC/CCEN/UFPB, v.12, n.2, p. 624-648, 2018.

NARDOQUE, Sedeval; MELO, Danilo Souza. A questão agrária e seus desdobramentos na retomada indígena dos territórios tradicionais em Mato Grosso do Sul. **Revista NERA**. Presidente Prudente: Ano 23, n. 52, p. 90-109, mar. de 2020.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. **A fronteira amazônica mato-grossense**: grilagem, corrupção e violência. São Paulo: Iandé Editorial, 2016, 530 p.

_____. **A geografia das lutas no campo**. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 1994.

_____. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. **Estudos Avançados 15 (43)**, p. 185-206, set.-dez. 2001.

_____. Agricultura brasileira: transformações recentes. In: ROSS, Jurandyr Luciano Sanches. **Geografia do Brasil**. 6ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 465-534.

_____. Barbárie e Modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil. **Terra Livre**. São Paulo: Ano 19, v. 2, n. 21, p. 113-156, jul/dez de 2003.

_____. Geografia agrária: perspectivas no início do século XXI. In: OLIVEIRA, Ariovaldo U. de; MARQUES, Marta Inês Medeiros (Orgs.). **O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social**. São Paulo: Casa Amarela/Paz e Terra, 2004. p. 27-64.

_____. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. 1ª ed. São Paulo: FFLCH, 2007, 184p.

PAULINO, Eliane Tomiasi. Capitalismo rentista e luta pela terra: a fragilidade do parâmetro de renda monetária no estudo dos assentamentos rurais. **Revista NERA**, Presidente Prudente: Ano 9, n. 8, p. 52-73, jan/jun de 2006.

_____. Para não dizer que não falei do crime de lesa pátria de Temer: os Decretos 9.309, 9.310 e 9.311/2018. **Revista OKARA: Geografia em debate**. João Pessoa, PB: DGEOC/CCEN/UFPB, v.12, n.2, p. 275-292, 2018.

PAULINO, Eliane Tomiasi; ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. **Terra e Território: a questão camponesa no capitalismo**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2010.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Geografia da violência no campo brasileiro: o que dizem os dados de 2003. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 75, p. 139-169, out. 2006.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; LEÃO, Pedro Catanzaro da Rocha. Terra, violência e conflito na formação territorial brasileira: tensões territoriais na ruptura política (2015-2019). **Revista da ANPEGE**. v. 16. nº. 29, p. 712 - 767, ano 2020.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. A Companhia Mate Laranjeira, 1891-1902: contribuição à história da empresa concessionária dos Ervais do antigo sul de mato grosso. **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 8, n. 1, p. 204-228, jan./jun. 2015.

_____. Mato Grosso/Mato Grosso do Sul: divisionismo e identidades (um breve ensaio). **Diálogos**, DHI/PPH/UEM, v. 10, n. 2, p. 149-184, 2006.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Violência contra movimentos populares e resistências. **Geografia em questão**, Marechal Cândido Rondon, v.04, n. 01, p. 09-17, 2011.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Conflitos agrários e violência no Brasil: agentes sociais, lutas pela terra e reforma agrária**. Pontificia Universidad Javeriana. Seminario Internacional, Bogotá, Colombia. Agosto de 2000. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/rjave/paneles/tavares.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Liga Osorio. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Antropologia Jurídica no Brasil: História do Direito, Movimentos Sociais e Direito. *In*: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: CONPEDI, 2010. p. 8703- 8715.

APÊNDICE A – Entrevista transcrita

ENTREVISTA COM VANILTON CAMACHO DA COSTA

Realizada em 05 de julho de 2021.

1. Como você vê/entende a violência no campo atualmente?

R: Como a gente entende a violência nos dias atuais? São duas coisas, violência no campo hoje, vamos pensar só no conflito de terras sem falar dos outros tipos de violência.

A gente poderia classificar assim: primeiro é a questão da nossa região, a questão indígena e a questão dos sem-terra, né. Bom, a questão indígena eu vejo que o problema é que o poder político do Estado ainda não foi capaz de resolver. O poder público não foi capaz de resolver, ou seja, no caso a União, o próprio Estado, e aí a gente tem essa superpopulação indígena e, sem entrar muito na questão cultural deles, né, que é a expansão da população, a expansão do modo cultural deles e problemas internos que leva cada vez mais eles a procurarem o seu canto, sua autonomia e seu pedaço de chão, seu pedaço de terra. Isso para mim é fato.

Acho que esse é o conflito hoje que gera maior tensão na nossa região, né, então são várias áreas de retomada pelos indígenas, eu não acompanho diretamente essa questão, mas a gente vê aí então várias mortes de indígenas, mortes ainda a serem esclarecidas. E aí quem tem razão: os indígenas ou os proprietários de terra, né. Muitas vezes são pequenos proprietários de terra, nem são grandes fazendeiros. Então, acho que é muito intensa ainda essa questão da violência no campo, principalmente relacionada aos povos indígenas. Então, é uma pergunta que quase merece um tratado para a gente aprofundar. Mas é uma questão que eu acho que tá longe de ser resolvida, tem muitas tensões, seja nas terras lindeiras às aldeias, e também agora a gente vai vendo o modo de vida dos indígenas sendo alterado. Várias aldeias aí, na região de Dourados, por exemplo, algumas aldeias sendo arrendadas para a soja, onde a gente não sabe como é que funciona esse processo, não sei como é que funciona isso, não dá para gente descrever. Mas, enfim, de acordo com o valor do da soja, né, vai lá para cima, e gera essa situação aí das terras retomadas virando parte, não são

todas, mas parte de algumas aldeias virando lavoura de soja e milho, ou seja, tá dentro do aspecto do agronegócio. E a gente não sabe quem lucra com isso dentro das aldeias.

Bom, acho que é essa a questão indígena, é bem tenso ainda e não vai ser resolvida tão logo e não sei onde que isso vai parar. Então, o poder público hoje não tem capacidade técnica e política para resolver essa situação, e eu acho que as coisas tendem a ficar mais tensas com o momento político que se vive. Quando as pessoas se armam, a gente sabe na região, informação oficial, que muita gente das fazendas tá armado até os dentes, então para acontecer uma catástrofe, vamos assim dizer, acontecer alguma barbaridade, ou alguma “cagada”, vamos dizer assim, por parte de ambas ambos os grupos, isso tá muito próximo, falta um motivo. É riscar um palito de fósforo, porque nossa região é um barril de pólvora quando se trata da questão dos povos indígenas, terra e fazendeiro.

Por outro lado, a gente entende que muitos fazendeiros chegaram aqui, eu falo da própria família, meus avós chegaram aqui na região e adquiriram aí naquela promessa de colonizar aqui a região na década de 50. Enfim, chegaram, têm um título, e a família quer defender as terras, é assim com quase todo mundo. O problema é que nem os índios e nem a parte dos proprietários estão errados. O problema que eu acho é que os dois foram enganados. Então, por um erro histórico de colonização, por um monte de coisa, por outros entendimentos do passado, a história vai cobrando isso, então tem esses conflitos no presente. Então, vai ser preciso uma hora chegar a uma equação, não sei qual governo ou como que vai ser isso, porque o pessoal também quer que sejam indenizadas as terras a preço de mercado. Enfim, uma questão que não dá para a gente entrar aqui nesse momento, mas que também merece um bom debate.

Então, eu acho que é isso, a questão das terras indígenas que eu acho que é mais crítica agora.

A questão dos sem terra me parece que há um esfriamento do termômetro da questão dos conflitos quando envolve os sem terra. Pelo menos a gente não tem escutado na nossa região nenhum tipo de ocupação, nenhum tipo de tentativa de adquirir novas áreas para os sem terra. Então, diminuiu o número de acampamentos sem terra. Existe, sim, mas muito pouco. Diminuiu também, acho, que o nível de organização também dos sem terras.

Com o governo de esquerda, acho que muitas lideranças acabaram sendo cooptadas. Então, a gente olha assim, no governo do Zeca aqui, muitas lideranças também foram cooptadas politicamente. Uns viraram assessores, outros viraram candidatos a vereador, enfim, depois com o Governo Lula também, a nível Federal. Então, acho que houve uma desaceleração na questão dos assentamentos em geral, nessa questão das terras. Então, hoje a gente encontra alguém acampado há 10, 15 anos aí que tá acampado, mas me parece que nessa região, diferente de outras regiões que a gente escuta Brasil afora, não tem essa questão específica aí dessa violência igual foi no passado, que tinha várias ocupações, várias mortes. Também me parece que tá mais calma essa situação da questão dos sem terras. Eu acho que é isso, é a minha avaliação. Então, eu acho que entendo essa violência assim, há um tensionamento entre a questão indígena e um destensionamento em relação aos sem terra. Essa é minha opinião.

2. A violência no campo piorou nos últimos anos?

R: Em relação se piorou nos últimos anos, eu falo para você, assim, que a questão indígena piorou, sim. Me parece que os índios estão melhor organizados, eles têm um outro tipo de relação com a terra, um outro tipo de pertencimento à terra. E essa necessidade de expandir as aldeias, que são aldeias numerosas. E a questão da necessidade mesmo de ter terra, não nesse modo que a gente vê a terra como uma forma de produção e de capital, mas uma terra, terra-mãe, vamos dizer assim, uma terra que acolhe, uma terra que dá mandioca, batata, banana. Acho que nesse sentido assim é que ainda há essa busca pela terra ou pelas retomadas. Então, me parece que é uma tensão muito forte se a gente pega a região aqui, toda praticamente essa região de fronteira, temos ocupação existente em Rio Brilhante na beira da 163, temos ocupações próximas de Naviraí, uma área pequena, mas temos outras regiões aí que ainda são muito conflituosas e sem data para terminar. Então, penso que essa questão piorou muito, essa questão das tensões indígenas e parte do agronegócio. Eu não vou falar tudo, porque é uma parte, e sempre vai ter de ambas as partes um pessoal mais acirrado. Então, tá acontecendo conflito muito rápido, então quando a gente percebe, já aconteceu conflito, já tem notícias de morte, enfim, é bem complicado mesmo essa questão e eu acho que não para

tão cedo essa questão do conflito indígena, até porque tem tensionado muito essa questão do governo agora, né, nessa questão de dizer que os fazendeiros têm que se armar e se defender e tal, enfim, uma questão bem complexa, né. Então, tem que analisar isso, porque aqui se passa muito pouco o que talvez a gente precisasse de um espaço maior inclusive pra debater essa questão mais a fundo, mas temos questão indígena também na região do pantanal, temos questão com os Terena na região de Sidrolândia, Aquidauana... enfim, é uma questão complicadíssima que ainda, como eu disse anteriormente, não tem prazo pra ser resolvida.

3. A impunidade tem a ver com o poder dos proprietários de terra?

R: Se a impunidade tem a ver com o poder dos proprietários de terra? Bom, eu acho muito difícil ter a ver com os proprietários de terra, né. O nosso sistema judiciário, eu enquanto advogado, a gente percebe aí, eu não trabalho com as questões agrárias no momento, mas o nosso sistema judiciário é moroso, então é muito cheio de recurso, é muito cheio de meandros, é demorado, então você tem todo o processo do contraditório, isso é demorado, os nossos prazos são muito extensos. Depois você tem um conflito que começa lá em uma comarca do interior, depende se vai para a Justiça Federal, para a Justiça Estadual, às vezes vai para o STJ, quando envolve os indígenas vai para a Justiça Federal, daqui vai para o TRF, às vezes pro STJ e STF. Então, os processos demoram muito para ser solucionados, para o veredito final. Então, esse processo se arrasta aí há muito tempo. Ou seja, até essa questão da própria demarcação das terras indígenas, a gente tem terras aí que tá, que os fazendeiros entram com anulação de ato administrativo da FUNAI, isso vai para lá no STF, demora 15, 20 anos para ser resolvido um negócio desse. Então, é um tempo muito demorado, e lógico, tem a ver com os proprietários da terra. Eu acredito que sim, se você tem poder de contratar advogados especialistas nessa área e pagar uns milhões de honorários, você vai empurrar isso com a barriga até chegar a uma decisão final. Então, você vai ter liminar, você vai ter os índios recanteados na beira de um território, então claro que isso também tem a ver sim com a impunidade, com dinheiro, com as articulações que se tem dentro do próprio Judiciário, por assim dizer. Em que pese aqui na região, o esforço do Ministério Público Federal de apressar essas situações, mas o Ministério Público Federal

é só parte da Justiça, né, ele não é a justiça. Ele é um braço da Justiça, um braço do Estado que tenta atuar, mas a gente tem essa situação, sim, de que depende do proprietário. Se for um grande proprietário, tem mais poder, sim, e a chance dele ser punido é menor. Diferente de um pequeno proprietário, que daí eu vejo que a chance de um pequeno proprietário que se envolve num conflito desse é muito mais rápido o processo, né. Então, eu vejo ali na região de Caarapó, os pequenos proprietários donos de 3, 4, 5 ha perderam a terra e já perderam, enquanto o fazendeiro grande da grande fazenda tá com a fazenda dele, né, quando teve conflito em Caarapó há uns anos atrás. Então, assim, e aí o Estado inoperante em relação a isso. Então, o cara é culpado? Acredito que não, eles compraram a terra, alguém que tem 2, 3 ha não pode ser comparado ao cara que tem 5.000 ha do lado. Então, aí também acho que é um erro a gente colocar todo mundo no mesmo saco, pequenos e grandes como sendo parte do mesmo conflito, mas, enfim, é a situação que a gente vive no nosso estado do Mato Grosso do Sul e boa parte do Brasil. Então acho que é um pouco essa situação de conflito que a gente tem.

Para arrematar, na nossa região os conflitos são históricos. Na minha especialização em Direito Agrário eu fui levantar quais os primeiros conflitos que teve nessa região, ainda na época que isso aqui era da Coroa Espanhola, eu vi que tem um livro que fala, não me recordo o nome do livro, mas dizia que o primeiro conflito se deu entre as missões franciscanas e as missões jesuítas, né, na região. Depois, então, tem o conflito da Mate Laranjeira, que abusou da mão de obra indígena barata que tinha na região, e as aldeias que ficaram recanteadas. Aí depois, então, no início do século passado, o Estado brasileiro demarcou algumas áreas como sendo indígenas, que é em Amambai, Caarapó, Dourados e algumas outras. Então, assim, são os erros históricos que não são resolvidos e em algum momento no futuro, a história no futuro irá cobrar. São coisas mal resolvidas. E, claro, com a expansão hoje do valor da terra, do valor das commodities de soja, milho, cana, eucalipto que precisam de mais terra, e terra boa pra essas culturas, você tende a uma guerra de sobrevivência, de um lado a expansão dessas culturas através das grandes empresas e das grandes cooperativas, que precisam da soja e do milho, os fazendeiros com o preço da soja e do milho lá nas alturas, vamos dizer assim, os índios também arrendando parte de suas aldeias para o milho e a soja, enfim, é um negócio muito

complicado. Então, a gente não sabe quando que vai ser resolvido isso, e a gente tem toda essa consciência indígena, das retomadas, as pessoas falam que eles são coordenados por outras pessoas, mas não, os indígenas hoje se organizam muito bem. Não tem muito esse negócio de alguém por trás deles organizando, não, eles aprenderam rapidamente, é uma questão de sobrevivência também. Eu não sei onde uma política de Estado poderia resolver, eu não vejo respostas, soluções, a curto e médio prazo. Isso só pra dar uma pincelada, né, a gente tá falando aqui só de conflito por terra, mas existem outros conflitos das populações do campo, que é a questão das aplicações aéreas de veneno, do agrotóxico, da contaminação das águas, da escassez de alimento, porque a gente tá caminhando para monoculturas, a gente tá deixando de ser consumidor de alimento pra ser consumidor de produtos alimentícios, né, tudo tá no mercado. Então, as pessoas, principalmente nos grandes centros urbanos estão nessa situação de serem grandes consumidoras de produtos alimentícios, e não de alimentos. E aí, eu não sei onde a gente vai parar, né.